V. A. DE PAULA PESSÔA

GUIA

DA

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

2° VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1902

GUIA

DA
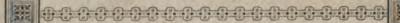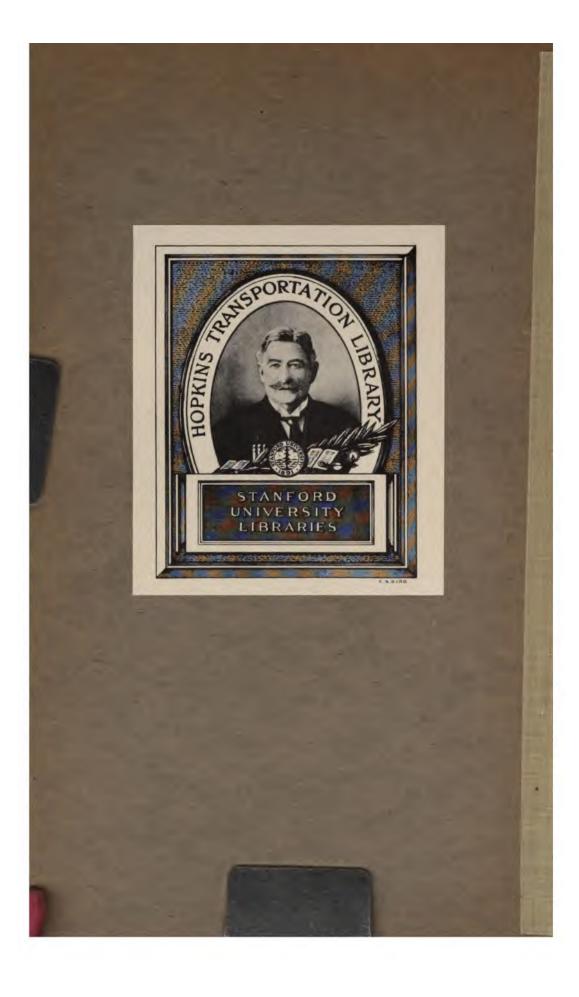
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

GUIA

DA

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

DO MESMO AUTOR

Noções de Estatistica das estradas de ferro, acompanhadas de um estudo original sobre **Utilisação dos wagons de mercadorias**, em collaboração com o Engenheiro civil Henrique Amaral. Publicado pelos editores Laemmert & Comp. á rua do Ouvidor n. 66, em abril de 1893 e impresso na Comp. Typ. do Brasil á rua dos Invalidos n. 93, sendo de 1000 exemplares a sua edição que se acha quasi esgotada.

Quadro das linhas pertencentes e administradas pela Leopoldina, tendo as dimensões de $0^m70 \times 0^m42$, e contendo as extensões em trafego, em construcção, a construir, em projecto, as que se acham sob a inspecção da União e dos Estados, capitaes garantidos, taxas de garantia, etc. Impresso na Papelaria Mendes, Marques & Comp. á rua do Ouvidor n. 38 e publicado em junho de 1893......esgotado.

Quadro geral das estações da Leopoldina, com as dimensões de $0^m82 \times 0^m65$, dando o nome de cada uma, quantidade em cada linha e cada rêde (fluminense, mineira e espirito-santense) posições kilometricas e altitudes de cada uma, Estados e municipios em que se acham e observações explicativas. Impresso na mesma Papelaria acima e publicado em julho de 1894...... esgotado.

Relatorio dos trabalhos executados na Empresa Espirito Santo e Minas, desde o inicio dos reconhecimentos das linhas, até a sua construcção. Publicado em junho de 1896 e impresso na Papelaria Mendes, Marques & Comp. á rua do Ouvidor n. 38.... esgotado.

GUIA

DA

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

PELO

ENGENHEIRO CIVIL

V. A. de Paula Pessôa

4

2° VOLUME

TUNNEL N. 2 DA 2ª SECÇÃO

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1902

4504-901

INTRODUCÇÃO

Como já vimos no 1° volume, a E. de Ferro Central do Brasil teve começo em 1855 com a organisação da companhia E. de F. D. Pedro II, que a dirigiu até 1865, quando passou ao dominio do Estado, tendo sido a terceira estrada de ferro inaugurada no Brasil.

Naquelle volume, o leitor encontrará não só toda a historia d'esta estrada, como suas luctas, crises, desenvolvimento, descripção minuciosa de seu traçado com as obras d'arte mais importantes, estações e condições technicas de todas as secções e ramaes.

Encontrará mais, sob o titulo de —*excavação historica* — uma noticia detalhada do inicio de nossa viação ferrea, a datar de 1835, época em que appareceu a primeira lei sobre estradas de ferro no Brasil.

O presente 2° volume vem completar aquelle com as condições regulamentares, horarios, indicações de viagens, preços de passagens e preço de algumas tarifas necessarias, acompanhado tudo isso de um quadro geral das estações, pontes, via-

ductos e tunneis e de uma planta detalhada da estrada com todos os seus ramaes e todas as ligações com outras estradas.

Neste volume, o viajante terá um verdadeiro Guia, cuja falta já se fazia sentir — As obrigações da estrada para o viajante e deste para aquella dão ao passageiro a segura orientação para as suas reclamações e para julgar da justiça das exigencias dos empregados.

Com as tarifas, que apresentamos, terá o meio de verificar o que dispendeu e os elementos precisos para o orçamento de suas viagens.

Com os horarios, o quadro geral das estações e a planta da estrada, o viajante irá acompanhando, em seu percurso, todas as estações, todas as pontes, todos os viaductos e todos os tunneis, tudo discriminado com suas posições kilometricas, altitudes e dados technicos necessarios.

Desse modo, o viajante não terá mais a desagradavel surpresa de entrar n'um tunnel ou de passar em grandes pontes, interrompendo conversa ou causando impressões pelo imprevisto da subita mudança que se opera no rodar do trem, nesses dous casos.

No quadro das estações, em ordem alphabetica, o viajante encontrará facilmente a distancia de cada estação para a Central no Rio de Janeiro.

Partindo de uma estação, situada em tal kilometro, elle sabe, pelo quadro das estações, etc., que em tal kilometro adiante encontrará um tunnel ou uma ponte ou viaducto, com taes extensões e em taes condições technicas.

A planta, executada como está, ao alcance de todos, representando quasi um graphico, completará o conhecimento perfeito de toda a estrada.

N'ella o viajante verá claramente o seu plano de viagem, quer se dirija para a linha do Centro, quer para S. Paulo, quer para Porto Novo, quer para Bello Horizonte ou Ouro Preto, quer para as estações de aguas, como Lambary, Caxambú e Cambuquira, quer finalmente para qualquer linha em correspondencia com a estrada.

A estrada necessita modificar algumas disposições estabelecidas e ampliar commodidades aos passageiros.

As modificações devem ser feitas nos nomes das estações, por estarem collocados de tal modo que o viajante, em maior numero de casos, nem os póde ler, occasionando isso muitas vezes graves prejuizos para o publico. A' noite, deviam ellas ter quadros de vidro, internamente illuminados pelo proprio fóco luminoso da estação e collocados

de modo a todos verem bem os seus nomes, tanto n'uma como n'outra direcção da linha.

Outra modificação a se fazer é a relativa á numeração das camas nos nocturnos. O numero de cada uma deverá ser em algarismo bem grande, bem visivel, e nunca em algarismos pequenos, que produzem trocas e confusões desagradaveis.

A ampliação de commodidades é a referente ao transporte a domicilio, de bagagens e encommendas (art. 71 das cond. reg.) com applicação unicamente do interior para a Central. Esse serviço não é feito d'aqui do Rio para o interior.

Já é tempo de fazermos o que se usa em quasi todos os paizes adiantados do mundo, alliviando o viajante do penoso trabalho de ir á estação Central despachar a sua bagagem e comprar, na occasião, o seu bilhete de viagem. (1)

---

(1) Escriptas estas linhas em 1900, quando entregamos os originaes d'este trabalho, vemos agora a realisação do ensaio que aconselhamos em uma agencia situada no centro do commercio desta cidade.

Por contracto com a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, acha-se funccionando, desde 23 de dezembro de 1901, á rua do Carmo n. 59, uma agencia para despacho de bagagens e encommendas e venda de bilhetes de passagens para os expressos de S. Paulo e do interior, e estações das estradas, em trafego mutuo.

Na mesma agencia encontra o publico — um posto telegraphico — dirigido por empregado da Repartição Geral dos Telegraphos — uma caixa do Correio Geral e um apparelho telephonico.

Imitemos o que se pratica a respeito na Pensylvania Railway, onde o passageiro não se incommoda com sua bagagem e bilhete de viagem, porque tem a facilidade de obter tudo em uma das agencias da estrada, proxima á sua residencia.

Entre nós podia-se ensaiar esse serviço com agencias em diversos pontos da cidade, agencias que poderiam ser estabelecidas provisoriamente em dependencias de proprios nacionaes, não se precisando para isso senão de um pequeno compartimento.

Essas agencias estariam a cargo de empregados da propria estrada, escolhidos dentre os mais zelosos, constituindo assim um premio e ao mesmo tempo desenvolvendo, entre elles, o estimulo ao cumprimento de seus deveres.

Estabelecido esse serviço, um morador de Botafogo ou da Tijuca, por exemplo, mandaria na agencia proxima um ou dous dias antes de sua viagem — comprar os bilhetes de passagem para sua familia e, mediante mais uma pequena taxa, entregar a sua bagagem destinada a tal ponto, recebendo contra-senhas correspondentes ao numero de volumes entregues.

A estrada se incumbiria então de transportal-os no mesmo trem expresso ou em outro antes e en-

tregal-os, como ensaio, na estação de destino; de modo que o viajante seguiria com sua familia sem a preoccupação de fiscalisação de bagagens e afflicções de compra de bilhetes á ultima hora.

A taxa accrescida por esse serviço corresponderia, mais ou menos, á que o viajante costuma pagar pelos volumes de sua casa á estrada, por meio de carroças ou de trabalhadores numerados da estrada.

De conformidade com as condições regulamentares, a estrada se responsabilisaria pela entrega dos volumes, que poderiam ser tambem seguros, si assim o exigisse o viajante.

Os horarios dos expressos e nocturnos não devem ser alterados, por causa da confusão que produzem essas mudanças e da profunda desorganisação, que acarreta nos serviços de todas as vias ferreas que estão em correspondencia e em trafego mutuo com a E. de F. Central do Brasil.

Quando essa mudança se fizer necessaria por motivos imperiosos, parece-nos que seria de bom alvitre annuncial-a com seis mezes de antecedencia, dando, assim, tempo ao publico e ás vias ferreas

interessadas para se prepararem: aquelle tomando conhecimento do novo horario, e estas se apparelhando com uma nova distribuição de serviços em toda a sua zona.

Rio de Janeiro, janeiro de 1902.

V. A. de Paula Pessôa,

Engenheiro Civil.

Errata

PAGS.	LINHAS	EM VEZ DE	LEIA-SE
20	16ª	publco	publico
38	8ª	assa	passa
41	8ª	preço	preços
42	22ª	estrada alimita-se	estrada limita-se
48	36ª	o upara	ou para
51	45ª	artigo.	artigo,
56	25ª	se	si
»	39ª	io art.	do art
67	2ª	reconhecimento	recebimento
73	32ª	Si estrada	Si a estrada
80	18ª	1.30	1.30°
108	18ª	executadol egitimamente	executado legitimamente
»	36ª	uspenso	suspenso
124	1ª	Oiveira	Oliveira
151	30ª	$00	$0890
218		Divisa	8 | Divisa

BASES DAS TARIFAS

Bases das tarifas e taxas a que se referem o decreto n. 2675, de 16 de novembro de 1897 e Avisos Gabinete, de 26 de janeiro de 1900, ns. 45, 54, 118 e 120 de 29 de abril, 19 de maio, 13 de novembro e 2 de dezembro de 1899

BASES DAS TARIFAS

TAXAS FIXAS

TARIFA N. 1

VIAJANTES DO INTERIOR

Por viajante e por kilometro:

1a classe

Para o percurso até 550 kilometros. $070

Para o percurso de mais de 550 kilometros:

Até 100 kilometros	$100
De 101 a 200	$090
De 201 a 300	$075
De 301 a 400	$060
De 401 a 500	$045
De 501 em deante.	$030

2a classe

Para o percurso de 460 kilometros. $040

Para o percurso de mais de 460 kilometros:

Até 100 kilometros	$055
De 101 a 200	$045

De 201 a 300	$040
De 301 a 400	$030
De 401 a 500	$025
De 501 em deante.	$015

Ida e volta

As passagens de ida e volta têm o abatimento de 25 °/₀ e são calculadas sobre o dobro dos preços das passagens simples, sem os impostos.

Os resultados são arredondados para mais, sendo as fracções de 1$, menores do que 500 réis, elevadas a 500 réis e as maiores a 1$000.

OBSERVAÇÕES

Aos preços calculados por estas taxas deve-se addicionar o imposto de transito, que é de 200 réis em cada 1$ nas passagens de 1$ até 9$, e de 2$ nas de 9$ em deante; (Vid. adeante o imposto de transporte) assim como o imposto paulista que é de 5,5°/₀ sobre o percurso de Queluz em deante.

O imposto paulista é applicavel sómente aos viajantes PROCEDENTES E DESTINADOS á estações situadas em territorio do Estado de S. Paulo, sendo, portanto, cobrado nesta estrada, pelas agencias de QUELUZ A NORTE, nas passagens de umas para outras estações desse trecho e nas que no mesmo trecho forem vendidas para as estações de Perequé e Tunnel, da Estrada de Ferro Minas e Rio.

TARIFA N. 1 A

VIAJANTES DOS SUBURBIOS

Capital Federal:

Da Estação Central para as demais até Madureira, D. Clara e vice-versa:

Por viajante:

1ª classe	$300
2ª classe	$200

NOTA — Toda a distancia menor de 8 kilometros é considerada como 8 kilometros.

De Cascadura a Sapopemba e Ramal de Santa Cruz e vice-versa:

Por viajante e por kilometro:

1ª classe $035
2ª classe $020

De Sapopemba a Maxambomba:

1ª classe $070
2ª classe $040

Capital do Estado de S. Paulo:

Do Norte a Penha e intermedias e vice-versa:
Por viajante:

1ª classe $400
2ª classe $200

Estado de Minas:

De Ouro Preto a Henrique Hargreaves e intermedias e vice-versa:

Por viajante:

1ª classe $600
2ª classe $300

Ida e volta

As passagens de IDA E VOLTA têm o abatimento de 25 %, e são calculadas sobre o dobro dos preços das passagens simples.

Os bilhetes de IDA E VOLTA são emittidos em todas as estações e têm valor em todas as direcções entre Central e D. Clara.

BAGAGENS E ENCOMMENDAS EM TRENS DOS SUBURBIOS

Da Central a Maxambomba, Ramal de Santa Cruz, Penha a Norte, intermedias e vice-versa:

Até 25 kilos, por volume $500
De 25 a 50 kilos, por volume. . . 1$000

De 50 kilos para cima cobra-se pela 1ª classe da tarifa n. 2.

TARIFA N. 2

BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Por tonelada e por kilometro:

1ª classe

Até 100 kilometros	1$000
De 101 a 300	$800
De 301 em deante.	$600

2ª classe

Até 100 kilometros	$800
De 101 a 300	$600
De 301 em deante	$400

TARIFA N. 2 A

TRANSPORTES FUNEBRES

Por cadaver e por kilometro:

1ª classe

Taxa fixa para qualquer distancia .	3$000
Até 100 kilometros	1$200
De 101 a 300	$600
De 301 em deante	$300

2ª classe:

Taxa fixa para qualquer distancia .	2$000
Até 100 kilometros	$600
De 101 a 300	$300
De 301 em deante.	$150

TARIFA N. 3

MERCADORIAS EM GERAL

Por tonelada e por kilometro :

1ª classe

Mobilias de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos e generos de cuidado em geral :

Até 100 kilometros	$700
De 101 a 300	$500
De 301 em deante.	$300

2ª classe

Objectos de armarinho, drogas venenosas, couros trabalhados ou curtidos, fazendas em geral, preparados do fumo, vinhos, licores, alcool e generos de importação em geral :

Até 100 kilometros	$500
De 101 a 300	$300
De 301 em deante.	$150

3ª classe

Café em grão ou casquinha, fumo em folha ou mel de fumo, couros seccos e generos de exportação em geral:

Até 100 kilometros	$360
De 101 a 300	$200
De 301 em deante.	$100

4ª classe

Café em coco ou cereja e outros não mencionados nas outras classes :

Até 100 kilometros	$250
De 101 a 300	$150
De 301 em deante.	$075

5ª classe

Lenha, carvão de pedra, cimento, madeiras e outros materiaes até 200 kilos, carvão vegetal em qualquer quantidade, assucar refinado, artefactos de vidro, couros salgados, etc.:

Até 100 kilometros	$160
De 101 a 300	$100
De 301 em deante.	$050

6ª classe

Assucar bruto, sal ordinario, carnes salgadas, etc.:

Até 100 kilometros	$090
De 101 a 300	$060
De 301 em deante	$040

7ª classe

Carnes verdes, generos alimenticios de primeira necessidade, como farinha de trigo, arroz, feijão, toucinho, etc., generos da pequena lavoura, como legumes frescos, raizes alimenticias, hortaliças, etc., e a lenha, carvão de pedra, e outros materiaes de construcção em expedições de mais de 200 kilos:

Até 100 kilometros	$050
De 101 a 300	$035
De 301 em deante.	$025

TARIFA N. 4

VALORES

As mesma taxas da tarifa n. 2 mais 2 °/₀ *ad valorem* para o ouro, a prata, o cobre, o nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria a relojoaria.

O despacho de papel moeda, apolices e acções de companhias e outros papeis de valor pagará as taxas de 1 °/₀ *ad valorem*. Bilhetes de loterias pagam sómente 1/2 °/₀ *ad valorem*, devendo considerar-se *como valor* os a correr e os premiados, e *sem valor* os brancos e já corridos.

TARIFA N. 5

VEHICULOS

Por vehiculo e por kilometro:

1ª classe

Taxa fixa para qualquer distancia.	3$000
Até 100 kilometros	$300
De 101 em deante	$200

2ª classe

Taxa fixa para qualquer distancia.	2$000
Até 100 kilometros.	$230
De 101 em deante.	$150

TARIFA N. 6

ANIMAES

Por cabeça e por kilometro:

1ª classe

Por kilometro.	$075

2ª classe

Por kilometro.	$040

3ª classe

Até 100 kilometros.	$012
De 101 a 300.	$008
De 301 em deante	$005

TARIFA N. 6 A

GADO VACCUM, MUAR E CAVALLAR EM EXPEDIÇÕES DE 100 CABEÇAS NO MINIMO

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros	$020
De 101 a 300.	$015
De 301 em deante	$010

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS POR WAGON COMPLETO E POR MEIO WAGON

1ª classe

Por wagon completo:

Por 90 cabeças em wagon da série H:

Até 100 kilometros	$700
De 101 a 300	$400
De 301 em deante	$200

2ª classe

Por wagon completo:

Por 60 cabeças em wagon da série J:

Até 100 kilometros	$480
De 101 a 300	$240
De 301 em deante	$120

3ª classe

Por meio wagon:

Por 45 cabeças em meio wagon da série H:

Até 100 kilometros	$380
De 101 a 300	$200
De 301 em deante	$100

4ª classe

Por meio wagon:

Por 30 cabeças em meio wagon da série J:

Até 100 kilometros	$250
De 100 a 300	$130
De 301 em deante	$080

5ª classe

Por cabeça:

De uma até 20 cabeças:

Até 100 kilometros	$010
De 101 a 200	$007
De 201 em deante	$005

6ª classe

Por cabeça:

De 20 cabeças em deante:

Até 100 kilometros	$009
De 101 a 200	$006
De 201 em deante.	$003

TARIFA ESPECIAL PARA CAL

APPROVADA POR AVISO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS N. 120 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1899.

Wagon com lotação de 9 toneladas ou 18 toneladas:

Base uniforme por zona de 100 kilometros:

Por wagon de 9 toneladas:

Até 100 kilometros	15$000
Até 200 »	25$000
Até 300 »	35$000
Até 400 »	45$000
Até 500 »	55$000
Até 600 »	65$000
Até 700 »	75$000
Até 800 »	85$000
Até 900 »	95$000

Para os wagons de 18 toneladas, applicar-se-ha o dobro dessas taxas.

TARIFA ESPECIAL N. 1

APPROVADA POR AVISO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, N. 118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1899.

Para expedições de bagagens, encommendas e mercadorias, das estações da Capital Federal para a do Norte e vice-versa.

Por 1000 kilogrammas:

Encommendas em trens expressos	500$000
Encommendas em trens mixtos.	250$000
Bagagens em qualquer trem . .	250$000

Mercadorias :

Classe A.	150$000
Classe B.	100$000
Classe C.	80$000
Classe D.	60$000
Classe E.	45$000
Classe F.	30$000
Classe G.	20$000
Classe H.	15$000

TARIFA ESPECIAL N. 2

Para transporte de bicyclettes em trens de viajantes, acompanhando o passageiro.

Base uniforme :

Uma bicyclette :

Até 100 kilometros.	5$000
Até 200 »	6$000
Até 300 »	7$000
Até 400 »	8$000
Até 500 »	9$000
Até 600 »	10$000
Até 700 »	11$000
Até 800 »	12$000
Até 900 »	13$000
Até 1000 »	14$000

OBSERVAÇÕES

Ficam sujeitos á tabella, variavel com o cambio, os artigos comprehendidos nas tres primeiras classes da tarifa n. 3, cujos preços são computados ao cambio de 10 dinheiros por 1$, cobrando-se mais 5 °/o com o limite de 20 °/o para cada dinheiro ao cambio abaixo de 10, desprezadas as fracções.

Quando o cambio fôr acima de 10 dinheiros por 1$, será a reducção equivalente ao augmento concedido, com o limite de 20 °/o.

As aguas mineraes de Caxambú, Lambary, Cambuquira, S. Lourenço e de outras fontes naturaes do paiz, e o leite produzido no interior pagarão as taxas da classe 7ª da tarifa n. 3 com 40 °/o de abatimento, isto sómente quando em expedições de mais de 200 kilogrammas.

TAXAS ACCESSORIAS

Cobraveis nas estações (menos na Maritima)

CAUSAS DAS TAXAS	BASE DAS TAXAS	TAXAS	MINIMO DA TAXA
Armazenagem de bagagem ou de encommenda . . . . Estadia livre de taxa, 24 horas. (Dois dias uteis).	Por fracção indivisivel de 10 kilos e por dia . .	$050	$500
Idem de carvão depositado na linha ou nos pateos . . . . . . Estadia livre de taxa, dous dias.	Por um sacco. . . .	$200	
Idem de lenha depositada na linha ou nos pateos . . . . Estadia livre de taxa, dous dias.	Por uma talha. . . .	$600	
Idem de lenha a granel, descarregada, idem . . . . Estadia livre de taxa, dous dias.	Por um wagon descarregado.	5$000	
Idem de mercadorias não descarregadas. . . . . Estadia livre de taxa, nas estações.			
Central, S. Diogo e Maritima, 24 horas Nas estações do interior, 48 horas.	Por hora e por wagon.	1$000	10$000
Idem idem descarregadas e armazenadas. . . . . Estadia livre a mesma acima.	Por 10 kilos e por dia. .	$050	$500
Idem idem idem depositadas nos pateos. . . . . Estadia a mesma anterior.	Por 100 kilos e por dia .	$050	$500
Idem de vehiculo . . . . . . Estadia a mesma precedente.	Por vehiculo e por dia .	3$000	6$000
Aviso ou boletim da chegada de mercadoria, etc., expedido ao destinatario	Por aviso, porte pelo correio	$200	
Carregamento de mercadorias, etc., pelo pessoal da estrada	Por fracção indivisivel de 10 kilos.	$020	
Certificado do conhecimento, do despacho ou de aviso do despacho. .	Por cada um	$500	
Deposito de bagagem ou de encommenda para ser despachada no dia seguinte	Por volume	$500	

CAUSAS DAS TAXAS	BASES DAS TAXAS	TAXAS	MINIMO DA TAXA
Descarga de mercadorias, etc., pelo pessoal da estrada	Por fracção indivisivel de 10 kilos.	$020	
Entrega de bagagem por meio de recibo na falta de conhecimento. .	Por expedição. . . .	$200	
Folga de material de carga . . . Tolerancia livre de taxa, 8 horas.	Por wagon e por hora. .	$500	5$000
Idem idem de locomoção . . . . Tolerancia livre de taxa, 1 hora.	Por locomotiva e por hora durante o dia.	2$000	20$000
	Durante a noite. . .	3$000	30$000
Pernoite de animaes nas estações, para despezas de alimentações. .	Por um animal e por estação.	3$000	
Nota impressa para despacho, ou qualquer impresso referente a despacho, fornecido pelas estações da estrada	Por cada um	$020	
Seguro de mercadorias classificadas nas tarifas ns. 3 e 5	Sobre o valor declarado por 100$000	1/2 °/₀	
Idem idem idem da tarifa n. 2 . .	Idem idem idem . . .	1 °/₀	
Idem idem idem da tarifa n. 6 . .	Idem idem idem . . .	2 °/₀	
Telegramma para ser entregue no domicilio	Sobre a quantia paga. .	20 °/₀	
Verificação de peso na estação a pedido do interessado, quando não houver differença ou esta não exceder de 1 °/₀ do peso indicado na nota de expedição	Por fracção indivisivel de 100 kilos	$100	
Wagon de quatro rodas em ramal particular.	Entrando vazio ou carregado e sahindo vazio	2$000	
	Entrando e sahindo carregado.	3$000	
Wagon de oito rodas	No 1º caso acima . .	4$000	
	No 2º idem idem . .	6$000	

Cobraveis na estação Maritima

CAUSAS DAS TAXAS	BASES DAS TAXAS	TAXAS	MINIMO DA TAXA
Armazenagem de mercadorias depositadas nos armazens, até 30 dias . . . . Estadia livre de taxa, dois dias.	Por 10 kilos e por dia	$050	$500
Idem idem depositadas a céo aberto até 30 dias . . . . Estadia livre de taxa, dois dias.	Por 100 kilos e por dia.	$050	$500
Idem Idem depositadas nos armazens, de 31 até 90 dias . . .	Por 10 kilos e por dia.	$100	1$000
Idem idem depositadas nos pateos, de 31 até 90 dias	Por 100 kilos e por dia	$100	1$000
Carregamento ou descarregamento de mercadorias, de embarcações para o cáes ou ponte, nao empregando guindaste.	Por fracção indivisivel de 100 kilos. . .	$500	3$000
Idem idem para quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis, até o peso de 5.000 kilogrammas.	Para peso até cinco toneladas. . . .	1$000 Por tonelada	5$000
Idem idem para volumes de peso de mais 5.000 até 15.000 kilogrammas	Para peso até 15 toneladas	2$000 Por tonelada	10$000
Idem de mercadorias, de embarcações para o cáes ou ponte, empregando cabrea ou aluguel de apparelho	Por dia, qualquer que seja o numero de lingadas	—	40$000
Carregamento ou descarregamento, não sendo as operações feitas por pessoal da estrada, mas auxiliadas por este, a pedido	Por fracção indivisivel de 100 kilos. . .	$200	1$000
Embarque ou desembarque de animaes de montaria, nao empregando guindaste.	Por um.	2$000	
Idem idem de bois, vaccas e vitelas, não empregando guindaste. . .	Por um.	1$000	
Idem idem de carneiros, porcos e animaes semelhantes	Por um.	$100	1$000
Idem idem de animaes de montaria, empregando guindaste. . . .	Por um.	5$000	

CAUSAS DAS TAXAS	BASES DAS TAXAS	TAXAS	MINIMO DA TAXA
Embarque ou desembarque de bois, vaccas e vitelas, empregando guindaste.	Por um	4$000	
Embarque e desembarque de jaulas, contendo animaes ferozes . . .	Jaulas de 2m,70 × 1m,90 . Uma. .	5$000	
	Idem de maiores dimensões, por uma.	10$000	
Estadia de embarcações atracadas á ponte ou cáes	Por metro de ponte e por dia	$500	
Pesada de mercadorias a granel. .	Por wagon de lotação, até 10 toneladas.	1$500	
	Idem idem superior a 10 toneladas. .	2$000	
Pesada de outras mercadorias . .	Por fraccao indivisivel de 100 kilos. . .	$050	

CONDIÇÕES REGULAMENTARES

CONDIÇÕES REGULAMENTARES

I

Do transporte em geral

Art. 1.º O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho, emittido pela estrada, de accôrdo com as presentes Condições Regulamentares, classificação e tarifas annexas.

Art. 2.º O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota de despacho o de tudo mais, constituindo, um e outro, documentos de contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins do transporte. Ambos variarão de fórma e de typo, segundo a sua applicação e as conveniencias da fiscalisação.

Art. 3.º Nenhum transporte se fará pela estrada isento da respectiva indemnização, a não ser em serviço proprio.

Em serviço estranho pagar-se-ha, em geral, previamente, salvo quando por conta dos governos Federal e Estadoal, ou em virtude de requisição de seus agentes autorizados, debitando-se, nestes casos, o transporte aos mesmos governos para ser a estrada indemnizada das respectivas importancias por contas mensaes.

Em serviço proprio será levada a despeza á conta do custeio ou da construcção, conforme pertencer a um ou a outro, e creditada como renda applicada.

Art. 4.º Os transportes, por conta dos governos Federal e Estadoal, ficarão sujeitos ás mesmas condições dos transportes ordinarios.

Art. 5.º Os serviços accessorios, auxiliares ou supplementares, taes como:

Emprego especial do pessoal ou do material da estrada, do cáes ou ponte maritima, dos guindastes, o seguro, estadia, armazenagem, etc. serão indemnizados conforme as taxas accessorias de tabellas annexas ás tarifas.

Serviços de recebimento e entrega, em escriptorios commerciaes ou em domicilio, dos objectos do transporte, serão executados pela propria estrada ou por terceiros, com os quaes a mesma estrada contratal-os, e serão cobrados segundo os preços de tabellas especiaes, que se tornarão conhecidas do publco.

Art. 6.º As mercadorias, objectos de transporte e quaesquer outros, encontrados nas estações, dependencias e carros da estrada, terão estadia isenta de onus por tempo limitado, além do qual ficarão sujeitos á taxas de armazenagem até o prazo maximo de 90 dias, salvo os casos especiaes declarados. Exgotado este prazo, cessarão a referida taxa e o deposito nos armazens da estrada, procedendo-se á venda em leilão anunciado previamente, ou transferindo-se os objectos para os depositos publicos, sem prejuizo do que fôr devido á estrada.

Art. 7.º A responsabilidade da estrada pelo transporte não soffrerá restricções nos casos de seguro. Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes Condições Regulamentares.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accôrdo, por juizo arbitral das partes interessadas ou na impossibilidade destes, por decisão judicial.

Art. 8.º As principaes disposições regulamentares, as ordens de serviço, etc., e os horarios referentes aos serviços de transporte pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidos pelos jornaes de maior circulação, nas estações, e tambem, resumidamente por impressos avulsos, que se distribuirão nas mesmas estações. Além disto, todos os esclarecimentos, referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada e seus auxiliares a quem os pedir.

II

Tarifas ns. 1 e 1 A

Do transporte de viajantes

Art. 9.º **Os bilhetes** que autorizam o transporte de viajantes, comprehendem as seguintes especies: bilhetes simples, assignaturas e passes, todos impressos, indicando as estações de procedencias e destino, classe, numero, prazo, preço, dia e trem, exceptuadas as assignaturas e passes, quanto ao dia e trem, e os bilhetes de suburbios, quanto aos preços, si estes não variarem com as distancias do percurso.

Art. 10. **Os bilhetes simples** dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes (suburbios, ramal de Santa Cruz ou do interior), para os quaes tiverem sido carimbados.

Art. 11. **As assignaturas** serão representadas por cartões de 1ª e 2ª classe, variando de côr, validos por um mez, que darão direito a certo numero de passagens entre determinadas estações nos trens das linhas, a que se referirem. Estes bilhetes são emittidos em qualquer tempo mas validos sómente no decurso do mez, cuja designação estiver nelles mencionada.

Art. 12. **Os passes** constituem bilhetes especiaes, de 1ª ou de 2ª classe, concedidos a determinadas pessoas em proveito proprio, do serviço publico ou da estrada, permittindo o transito por tempo limitado, em todo ou em parte do percurso dos trens, interrupta ou seguidamente.

Art. 13. **Os passes** são nominaes e intransferiveis, não podem ser utilisados indistinctamente em qualquer das duas classes, e sua concessão depende de ordem do governo, de requisição de seus agentes, para isso autorizados, ou de ordem escripta ou despacho do director da estrada nos casos previstos no respectivo regulamento. Desta condição, bem como da restricção do proveito (só aos concesssionarios) não se excluem os passes para serviços da propria estrada.

Art. 14. **Os preços dos bilhetes**, assignaturas e passes serão regulados pelas taxas fixas das tarifas

ns. 1 e 1 A, conforme fôr o transporte para o interior ou para os suburbios e ramal de Santa Cruz, addicionando-se á essas taxas, no caso de passagens do interior, o imposto de transito, emquanto não fôr abolido.

Os preços e prazos serão distinctamente impressos nos bilhetes, assignaturas e passes, attendida a excepção do art. 15.

Art. 15. **Os bilhetes, assignaturas e passes** serão concedidos com reducção nos preços até 75°/o, aos empregados e operarios da estrada, e aos demais operarios que provarem esta condição, viajando entre as estações Central e D. Clara, de manhã e á tarde, em trens especiaes compostos sómente de carros de 2ª classe.

Art. 16. **A locação de carros** e de trens, para passageiros, subordina-se, quanto aos preços, ás taxas das tarifas ns. 1 e 1 A, com o augmento do imposto de transito de accôrdo com o disposto no art. 14.

Art. 17. **Os bilhetes**, assignaturas e passes não podem ser revalidados.

Art. 18. **São peremptos**:

1.° Os bilhetes, assignaturas e passes, que excederem dos prazos.

2.° Os bilhetes irregulares (fóra das ordens e condicções regulamentares).

3.° Os não carimbados e aproveitados para novo carimbo.

4.° Os arrecadados em viagem, que não forem picados.

Os empregados da estrada são os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e aceitação de bilhetes em taes condições; indemnizarão á estrada dos prejuizos correspondentes, e ficarão sujeitos à outras penas que caibam no caso.

Art. 19. **Venda de bilhetes**. A venda de bilhetes nas estações começa de 30 a 40 minutos e cessa 5 minutos antes da hora fixada para a partida do trem. A venda, porém, dos bilhetes para os primeiros trens da manhã, assim como o despacho de bagagens dos respectivos passageiros, permitte-se de vespera, das 12 horas do dia ás 8 da noite.

Art. 20. **Requisição de passes**. As requisições de passes devem ser apresentadas nas estações até 15 minutos antes da hora fixada para a partida dos trens, em que os requisitantes desejarem seguir, salvo os casos de transporte urgente em serviço publico.

Art. 21. **Validade dos passes.** Os passes são validos unicamente para as pessoas e classes nelles expressas. Seus portadores não podem viajar em carros de classe superior, ainda que paguem a differença correspondente e sujeitam-se a ser privados delles e a pagar a multa de 10$000, além do preço da respectiva passagem, aquelles que os apresentarem, não sendo os proprios concessionarios.

Art. 22. **Passagens de menores.** As crianças até 3 annos de edade, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita. As de maior edade, até 12 annos, pagarão meia passagem, comtanto que duas, da mesma ou de familias differentes, occupem um logar de adulto, salvo si uma d'ellas pagar a passagem inteira.

Art. 23. **Accommodação nos carros.** A accommodação das pessoas de uma familia ou de um grupo no mesmo carro poderá ser obtida por iniciativa dos interessados e accôrdo entre os passageiros, não cabendo ao pessoal da estrada o dever de promovel-a, nem de se lhe oppôr, senão o de intervir, para evitar qualquer conflicto ou fazel-o cessar.

Art. 24. **Guarda e apresentação de bilhetes.** A entrada nos carros é vedada ás pessoas não munidas de bilhetes, os quaes devem ser conservados, para serem entregues ou exhibidos sempre que os empregados da estrada o pedirem.

Art. 25. **Falta ou recusa de bilhete.** O viajante que fôr encontrado no trem sem bilhete, e que não o apresentar á chegada, pagará o preço de sua viagem augmentado de 50 %, contado da estação inicial da partida do trem, si não poder provar em que estação embarcou; no caso contrario, pagará o preço da viagem, augmentada tambem de 50% a contar da estação em que tiver embarcado [1]

Art. 26. **Bilhete perempto.** O passageiro que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente, pagará o preço de sua viagem, augmentado de 50 % como no artigo precedente.

Art. 27. **Excesso de trajecto ou de classe.** O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem addicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no

[1] Este artigo é o que vigora, tendo sido modificado o antigo pelo aviso n. 44 de 30 de março de 1901.

bilhete, ou na falta de tempo, entregando a quantia correspondente ao conductor do trem.

O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete pagará o preço de uma passagem de 2ª classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar.

Em ambos os casos dar-se-ha ao passageiro documento comprobativo do pagamento, para sua resalva.

Art. 28. **Mudança de carro ou de classe.** O passageiro, que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado, ou mudar de 2ª classe para 1ª, poderá fazel-o, pagando a differença correspondente ao preço, a partir da estação em que mudar de logar ou de classe.

Art. 29. **Nullidade do bilhete.** O bilhete que fôr utilisado em parte do trajecto, torna-se nullo para a continuação da viagem.

Art. 30. **Resalva aos passageiros.** Os passageiros, que no curso da viagem fizerem pagamentos ao conductor do trem ou a seus auxiliares, nos trens dos suburbios, receberão documento comprobativo que, além de lhes servir de resalva lhes dará direito á restituição das quantias pagas, no caso de serem reconhecidas indevidas ou em duplicata, quando se proceder á verificação da receita na repartição fiscal da estrada. Nos trens do interior esses pagamentos serão feitos nas agencias.

Art. 31 — **E' expressamente prohibido a qualquer viajante:**

1.º **Viajar em classe superior** á que designar seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;

2.º **Passar de um para outro carro**, estando o trem em movimento;

3.º **Viajar nas varandas dos carros**, ou debruçar-se para fóra;

4.º **Viajar nos carros de 1ª classe**, estando mal trajado, sem gravata, descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

5.º **Entrar ou sahir dos carros**, estando o trem em movimento;

6.º **Utilisar-se do signal** collocado no interior dos carros, quando não houver motivo grave que exija a parada do trem na linha;

7.º **Sahir** em qualquer logar, a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;

8.º **De qualquer modo incommodar** aos demais viajantes;

9.º **Entrar nos carros**, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando comsigo cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo ou qualquer outra.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do governo.

Art. 32. **O viajante** que, infringindo qualquer das disposições do artigo anterior depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20$ a 50$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga, não corrigir-se, o chefe do trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

Passagem para os suburbios e ramal de Santa Cruz

Art. 33. **Os bilhetes simples** para os suburbios e ramal de Santa Cruz dão direito á passagem em uma só direcção não interrompida, até ao destino, no dia da compra do bilhete, em qualquer dos trens dos suburbios desse dia.

O ramal de Santa Cruz é considerado suburbio.

Os bilhetes emittidos para os trens mixtos do alludido ramal pagam o preço dos suburbios.

As assignaturas e passes sujeitam-se sómente a restricção dos prazos de validade; autorizando, portanto, as passagens nos trens dos suburbios em qualquer dia dentro do prazo.

Preços dos bilhetes de suburbios entre				
Central e D. Clara.	1ª classe,	$300	2ª dita	$200
Idem, idem, ida e volta	» »	$500	» »	$300
Assignatura mensal (50 passagens) (suburbios)	» »	12$000	» »	7$000

Os bilhetes de ida e volta são emittidos em todas as estações e têm valor em qualquer direcção, entre Central e D. Clara.

Passagem para o interior

Art. 34. **Os bilhetes simples** para o interior serão validos unicamente nos dias e trens para que forem vendidos, sendo o percurso seguido e sem interrupção. (1)

Bilhetes de ida e volta

Serão emittidos bilhetes de ida e volta com abatimento de 25 % calculado sobre o preço da passagem simples, sem os impostos.

Esta emissão será sómente para as viagens directas entre a Central e cada uma das demais estações desta estrada, tanto do interior como dos suburbios e vice-versa, observando-se as seguintes condições:

a) Só serão emittidos bilhetes de ida e volta para passagens de 1ª classe.

b) Os bilhetes de *volta* só terão valor quando recarimbados pela estação de destino no dia do regresso do viajante, exceptuados unicamente os bilhetes dos suburbios.

c) O prazo desses bilhetes será de:

5 dias — Para as estações do ramal de Macacos e para as de Maxambomba até Serra.

10 dias — De Palmeiras até Marianno Procopio, na linha do Centro ; até Conceição, no ramal de Porto Novo e até Penha, no ramal de S. Paulo.

20 dias — De Bemfica até Sabará, na linha do Centro.

30 dias — Para as estações do Norte — Ouro-Preto, Porto Novo e General Carneiro, até a terminal da linha do Centro,

Os bilhetes de ida e volta para as estações dos suburbios, até Jeronymo Mesquita, na linha do Centro e para o ramal de Santa Cruz, são validos unicamente nos dias em que são emittidos e não precisam ser recarimbados na volta.

(1) O antigo art. 34 foi substituido por este, em virtude do aviso n. 44 de 30 de março de 1901.

d) O prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido e termina á hora da partida do trem de volta, contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que referir-se o bilhete.

e) Fica sem valor o bilhete de ida cuja viagem foi interrompida, mas o de volta poderá ser utilisado, comtanto que seja recarimbado, na estação donde regressar o passageiro.

f) Outrosim, o bilhete de volta póde ser recarimbado em qualquer estação á quem da do destino nelle indicado, ficando valido uma vez recarimbado, da estação em que a foi até a que o emittio.

Desse modo o passageiro que esquecer-se de recarimbar o bilhete na estação de regresso, poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem permitta, sendo considerado sem bilhete sómente no trecho em que viajar com bilhete não carimbado.

Deve ser indicado no verso de todos os bilhetes de ida e volta com o carimbo secco, o trem, a data da emissão, tanto do lado da ida como do lado da volta.

Bilhetes para estações balnearias

Art. 35. O director da estrada poderá autorizar a emissão de bilhetes de ida e volta, tanto de 1ª como de 2ª classe, validos por 60 dias, com abatimento de 25 % nos preços ordinarios do percurso pertencente á estrada, para uso das aguas nas estações balnearias.

Estes bilhetes serão postos á venda em occasião opportuna, annunciando-se préviamente.

BILHETES ESPECIAES DE IDA E VOLTA PARA A ESTAÇÃO DE CAXAMBÚ PARA USO DAS AGUAS.— De accôrdo com o que faculta o presente artigo serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª classe, validos por 40 dias, até a estação de Cruzeiro, para os viajantes que, para uso das aguas se destinarem á estação de Caxambú, na Viação Ferrea Sapucahy.

Estes bilhetes serão vendidos sómente nas estações: Central, Barra do Pirahy, Desengano, Commercio, Entre Rios, Serraria, Juiz de Fóra, Sitio, Barbacena, Lafayette, Minas (Bello Horizonte), Sete Lagôas, Barra Mansa, Rezende, Norte, Porto Novo do Cunha, Ouro Preto e outras a juizo da directoria, e terão um abatimento de 25 %, cal-

culado sobre o preço da passagem simples sem os impostos.

O viajante receberá dous cartões, um para — ida — e outro para — volta.

O de — ida — será arrecadado pelo conductor de trem na estação do Cruzeiro.

O de — volta — (emittido pela Estrada de Ferro Central) deverá ser tanto no dia da chegada como no da partida do viajante, apresentado ao agente da estação de Caxambú, que lançará no verso do mesmo bilhetes o — visto —, datando-o e assignando.

O bilhete — de volta — assim visado, será na estação do Cruzeiro levado á respectiva agencia desta estrada para ser recarimbado.

O bilhete de volta que não tiver o « visto » do agente da estação de Caxambú, não será recarimbado pelo agente da estação do Cruzeiro e perderá o valor.

Concede-se o prazo maximo de 48 horas (dentro de 40 dias) entre a data do « visto » e a occasião em que devem ser apresentados os referidos bilhetes de VOLTA para serem submettidos á recarimbação na agencia do Cruzeiro.

BILHETES ESPECIAES DE IDA E VOLTA PARA A ESTAÇÃO DE CALDAS PARA USO DAS AGUAS.— Serão emittidos tambem bilhetes especiaes de 1ª classe, validos por 60 dias até a estação do Norte, para os viajantes que, para uso das aguas, se destinarem á estação de Caldas, na Estrada de Ferro Mogyana.

Estes bilhetes serão vendidos sómente nas estações: Central, Barra do Pirahy, Desengano, Commercio, Entre Rios, Serraria, Juiz de Fóra, Sitio, Barbacena, Lafayette, Minas, (Bello Horizonte) Sete Lagôas, Barra Mansa, Rezende, Cruzeiro, Ouro Preto, Porto Novo do Cunha e outras a juizo da directoria e terão um abatimento de 25 %, calculado sobre o preço da passagem simples sem impostos.

O viajante receberá dous cartões, um para — ida — e outro para — volta.

O de — ida — será arrecadado pelo conductor do trem na estação do Norte.

O de volta — (emittido pela E. de Ferro Central) deverá ser tanto no dia da chegada como no da partida do viajante, apresentado ao agente da estação de Caldas, que lançará no verso do mesmo bilhete o « visto » datando-o e assignando.

O bilhete de — volta — assim visado, será na estação do Norte levado á respectiva agencia desta estrada para ser recarimbado.

O bilhete de — volta — que não tiver o « visto » do agente da estação de Caldas não será recarimbado pelo agente da estação do Norte e perderá o valor.

Concede-se o prazo maximo de 48 horas (dentro de 60 dias) entre a data do « visto » e a occasião em que devam ser apresentados os referidos bilhetes de — volta — para serem submettidos á recarimbação na agencia do Norte.

Bilhetes de ida e volta para as estações de Aguas Virtuosas e Cambuquira para uso das aguas. — Ainda serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª classe, validos por 40 dias, até a estação do Cruzeiro, para os viajantes que, para uso das aguas, se destinarem ás estações de Aguas Virtuosas e Cambuquira, na Estrada de Ferro Muzambinho.

Estes bilhetes serão vendidos sómente nas estações: Central, Barra do Pirahy, Commercio, Entre Rios, Serraria, Juiz de Fóra, Sitio, Barbacena, Lafayette, Minas (Bello Horizonte), Sete Lagôas, Barra Mansa, Rezende, Norte, Porto Novo da Cunha, Ouro Preto e outras a juizo da directoria, e terão um abatimento de 25 °/₀ calculado sobre o preço da passagem simples, sem os impostos.

O viajante receberá dois cartões, um para — ida — e outro para — volta.

O de — ida será arrecadado pelo conductor do trem na estação do Cruzeiro.

O de — volta — (emittido pela E. de Ferro Central) deverá ser, tanto no dia da chegada como no da partida do viajante, apresentado ao agente da estação de Aguas Virtuosas ou de Cambuquira, que lançará no verso do mesmo bilhete o « visto », datando-o e assignando.

O bilhete de — volta — assim visado, será na estação do Cruzeiro levado á respectiva agencia desta estrada para ser recarimbado.

O bilhete de — volta — que não tiver o « visto » do agente da estação de Aguas Virtuosas ou de Cambuquira, não será recarimbado pelo agente da estação do Cruzeiro, e perderá o valor.

Concede-se o prazo maximo de 48 horas (dentro de 40 dias) entre a data do « visto » e a occasião em que

devam ser apresentados os referidos bilhetes de — volta — para serem submettidos á recarimbação na agencia do Cruzeiro.

Cartões de assignaturas mensaes entre Central e Mendes

Art. 35 bis. A directoria concede cartões de assignatura mensal, de 1ª classe, com direito á viagens directas entre a estação Central e as de Palmeiras, Rodeio e Mendes e vice-versa.

Estes cartões serão emittidos sómente pela estação Central ao preço de 120$ cada um, sendo 100$ valor da passagem e 20$ de imposto de transito, para qualquer dos tres destinos indicados, devendo no acto da venda ser o cartão assignado no verso pelo comprador e á vista do empregado da agencia.

Só terão valor durante o mez para que forem vendidos — que será marcado a carimbo — não se fazendo restituição alguma, si por qualquer motivo deixarem os mesmos de ser utilisados.

Os portadores de cartões de assignatura mensal deverão exhibil-os, sempre que isso lhes fôr pedido pelo pessoal da estrada.

Os cartões de assignatura, sendo de *passagens directas*, não dão direito em caso algum ao passageiro fazer excursão.

Bilhetes de excursão

Art. 36. O director poderá tambem conceder bilhetes para excursões, validos até 40 dias, com abatimento de 10 a 30 °/ₒ para qualquer ponto da linha ou de seus ramaes, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes serão de 1ª classe, ida e volta, validos por quarenta dias.

2.ª As estações que podem emittir taes bilhetes entre si são: Central, Belém, Palmeiras, Barra, Entre Rios, Serraria, Juiz de Fóra, Palmyra, Sitio, Barbacena, Lafayette, Sabará, Minas (Bello Horizonte), Ouro Preto, Porto Novo, Barra Mansa, Rezende, Cruzeiro, Lorena, Guaratinguetá, Taubaté, Norte, Escriptorio Urbano (S. Paulo) e outras que a directoria entender conveniente.

Estas estações podem tambem emittir bilhetes para Apparecida, Pindamonhangaba e Mendes, não sendo, porém, permittido á essas tres estações tal concessão.

3.ª Esses bilhetes gozarão dos seguintes abatimentos sobre o preço ordinario dos de ida e volta:

Para duas pessoas.	5 °/o
Para tres pessoas.	10 °/o
Para quatro pessoas. . . .	15 °/o
Para cinco pessoas em diante.	20 °/o

4.ª As crianças de 3 a 12 annos serão consideradas — meia pessoa — isto é, duas serão contadas como uma para o calculo do preço da passagem e para o respectivo abatimento.

Quando tratar-se de uma só criança, será cobrada meia passagem, mas não se contará para a reducção.

5.ª O prazo comecará a correr da data do bilhete, que poderá ser vendido com antecedencia de 24 horas, na agencia.

6.ª Os bilhetes tambem são validos para estações situadas áquem do destino nelles indicado, mas ficam peremptos os de « ida » uma vez interrompida a viagem.

Para que o de « volta » seja valido é preciso que o passageiro o faça visar e datar na estação donde regressar.

7.ª O passageiro encontrado com bilhete de « volta » que não estiver de accordo com a formalidade exigida na segunda parte da condição anterior, será considerado como viajando sem bilhete e sujeito ás penas do regulamento.

8.ª Os bilhetes de excursão são pessoaes, collectivos e intransferiveis.

9.ª Os portadores de bilhetes gozarão da vantagem do abatimento de 20 °/o no frete da bagagem que conduzirem, devendo, para a obtenção de tal concessão, apresentar no acto do despacho, o seu bilhete de excursão.

Grupos de viajantes

Art. 37. Aos grupos de dez ou mais pessoas, viajando juntas, concede-se reducção de 20 a 50 °/o na fórma abaixo sobre os preços das passagens de 1ª ou 2ª classe e das respectivas bagagens, comprehendidos os objectos de uso profissional, conforme o numero de pessoas e a distancia a percorrer nas excursões.

Para o percurso até 150 kilometros:

Abatimento de 20 °/ₒ para os grupos de 10 até 100 viajantes;

Idem de 40 °/ₒ para os grupos de 101 em diante.

Para o percurso de mais de 150 kilometros:

Abatimento de 30 °/ₒ para os grupos de 10 até 100 viajantes;

Idem de 50 °/ₒ para os grupos de 101 em diante.

O frete da respectiva bagagem, submettida a despacho, gozará tambem desses abatimentos.

Estas reducções são calculadas sobre os preços de passagens simples.

A disposição deste artigo é applicavel ás sociedades viajando incorporadas, alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com os seus professores, artistas lyricos ou dramaticos, de circo, etc.

Immigrantes

Art. 38. Os immigrantes, suas bagagens e tudo quanto lhes pertencer terão transporte em trens especiaes, que serão organisados, si forem necessarios, ou nos trens ordinarios mediante requisição da autoridade competente ou de seus delegados, que indicarão o numero de immigrantes, seus destinos, especie e quantidade de bagagens, etc., que os acompanharem.

Os immigrantes, transportados em trens ordinarios, por conta de particulares, gosam dos abatimentos de que trata o art. 37, si viajarem em grupos de 10 ou mais pessoas.

Transporte de doentes e alienados

Art. 39. Os doentes de enfermidade tal, que possa incommodar aosdemais viajantes, e os alienados só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo, além disto, ser acompanhados: os doentes, de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados de um ou mais guardas, conforme fôr necessario.

O preço do transporte neste caso será o duplo do das passagens ordinarias, sendo o minimo igual a metade da lotação completa do compartimento, ou do carro, si este não tiver mais de um compartimento.

As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços da tarifa respectiva.

Os transportes desta especie devem ser communicados com vinte e quatro horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

Trens de corridas

Art. 40. Os transportes de passageiros aos prados de corridas, estabelecidos ao longo da estrada, far-se-hão em trens especialmente organisados para este fim, cobrando-se 500 réis de passagem de ida e volta, até á distancia de 16 kilometros e proporcionalmente dahi em diante.

Trens nocturnos

Art. 41. O preço do transporte de passageiros em trens nocturnos será o da tarifa n. 1 e o uso da cama, que é facultativo, importa a despeza complementar de 20$ para os leitos de ordem inferior e de 10$ para os de ordem superior.

As bagagens serão despachadas pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 2 — 1ª classe. Os pedidos para utilisação das camas continuam a ser feitos com a devida antecedencia, porém o respectivo bilhete só será entregue ao passageiro á vista do bilhete de 1ª classe em cujo verso far-se-ha nessa occasião menção do numero do leito do carro.

Os passes concedidos, ainda mesmo em serviço, não dão direito ao uso do leito, salvo si fôr de 1ª classe e o possuidor pagar a importancia da cama.

Locação de carros para passageiros

Art. 42. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas na estação Central e de 24 em qualquer das outras estações.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

Art. 43. Quem alugar um ou mais carros, e, depois de tel-os á sua disposição, recusal-os, só tem direito a exigir metade do aluguel.

Art. 44. O aluguel dos carros-salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros-salões de um só compartimento só póde ser integral.

Locação de trens extraordinarios e especiaes para passageiros

Art. 45. Para recreio, festas ou regosijo publico em localidades servidas pela estrada, poder-se-ha organisar trens extraordinarios, dando passagem de ida e volta, pelos preços e nas condições publicadas antecipadamente, conforme fôr resolvido pela directoria da estrada.

Art. 46. A directoria da estrada poderá tambem conceder trens especiaes de viajantes, sempre que não fôr inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será sempre pago adiantadamente, e terá o minimo de 200$000.

Art. 47. O pedido deverá ser feito com antecedencia de 24 horas, pelo menos, aos agentes das estações de partida, mencionando:

1.º O numero de viajantes de cada classe;

2.º Os volumes ou o peso approximado das bagagens;

3.º A quantidade de outros objectos a transportar, e os cavallos, cães, carros, etc.

Art. 48. O preço do trem especial será determinado:

1.º Pela applicação dos preços da tarifa de viajantes ao numero de logares de cada classe;

2.º Pela applicação das tarifas ás bagagens, cavallos, cães, carros, etc., que tenham de ser transportados.

Art. 49. O frete minimo de um trem especial será calculado á razão de 3$000 por kilometro.

As distancias para applicação das taxas kilometricas contam-se a partir de qualquer das estações Central, Belém, Barra do Pirahy, Entre-Rios, Marianno Procopio, Lafayette, Santa Cruz, Rezende, Cachoeira, Porto Novo ou de outra, que se permitta e que ficar mais proxima até á estação em que fôr fretado o trem, e desta até á que se destinar o mesmo trem.

Os impostos serão cobrados sobre o numero de pessoas que effectivamente embarcarem.

Art. 50. Quando os trens especiaes acarretarem accrescimos ás despezas ordinarias do trafego e da linha, os preços acima serão augmentados de 25 a 50 %, a juizo da directoria.

Art. 51. A directoria da estrada poderá, conforme o aproveitamento que tiver a lotação do trem, fazer a reducção de 20 % si a distancia a percorrer fôr até 200 ki-

lometros; de 30 °/o si fôr de mais de 200 até 300 e de 40 °/o quando o percurso fôr superior a 300 kilometros, sobre o frete calculado pela fórma estabelecida no art. 48.

Si o trem fôr de volta utilisado dar-se-ha o abatimento de 25 °/o.

Art. 52. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação de partida e a de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 53. Conceder-se-ha gratuitamente 10 minutos de demora para a partida do trem da estação inicial, findos os quaes cobrar-se-ha 20$000 por cada hora que exceder.

Art. 54. Si depois de duas horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este como recusado, e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

Art. 55. Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para partida.

III

Tarifa n. 2 A

Transportes funebres

Art. 56. A tarifa n. 2 A applica-se aos transportes funebres, e divide-se em duas classes:

A 1ª classe applica-se aos transportes feitos em carros — serie X;

A 2ª classe applica-se aos transportes feitos em carros — serie Z.

Todos estes carros são munidos de uma eça, sobre a qual é collocado o ataúde.

1.° O frete minimo de uma expedição é 20$000 para a 1ª classe e 10$000 para a 2ª.

2.° O transporte de cadaveres deve ser annunciado com antecedencia de seis horas, quando a expedição tiver de ser feita em uma estação intermedia.

3.° O cadaver deve estar encerrado dentro do ataúde, hermeticamente fechado, quando não puder chegar á

estação do destino dentro do prazo maximo para fazer-se a inhumação.

4.º As pessoas que acompanharem estes transportes, tomarão logar nos carros de viajantes, e pagarão passagem segundo a classe que occuparem.

No carro que contiver o cadaver sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente ; as demais pagarão passagem de 1ª ou de 2ª classe, segundo a classe do carro funebre.

5.º A entrega do cadaver será feita á pessoa que apresentar o boletim de despacho.

6.º Estas expedições devem ser retiradas da estação do destino logo á chegada do trem.

No caso contrario, a estrada communicará á autoridade competente, para que esta providencie sobre a remoção do cadaver.

7.º Em falta absoluta de carro apropriado para transporte funebre, o transporte poderá ser effectuado em vagão fechado de mercadorias, pelo preço da 2ª classe da tarifa 2 A, com abatimento de 10 %.

IV

Tarifa n. 2

Do transporte de bagagens e encommendas

Art. 57. A tarifa n. 2, comprehendendo 1ª e 2ª classes, applica-se ao transporte de bagagens e encommendas.

A 1ª classe é applicavel exclusivamente ao transporte de bagagens em trens de passageiros.

A 2ª classe ao transporte de bagagens e encommendas em trens mixtos.

As encommendas em trens de viajantes pagarão o dobro das taxas da 2ª classe da tarifa n. 2.

Bagagens.—Entende-se por bagagem os objectos de uso pessoal dos passageiros, destinados a prover as necessidades ou as condições da viagem, constituindo volumes, cada um dos quaes não excederá de seis decimetros cubicos ou de 100 kilogrammas em peso. Volumes

de maiores dimensões ou de maior peso poderão ser recusados em trens de passageiros.

Cada passageiro poderá conduzir comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupa e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, no espaço correspondente ao logar que occupar e não incommodando aos outros passageiros, a juizo do conductor do trem.

Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido, conforme o disposto no artigo precedente.

Esses pequenos volumes, isentos de frete, não serão registrados, e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

Excluem-se dos objectos, que podem ser transportados em carros de passageiros, todos os que, a juizo do conductor do trem, forem de risco, perigo ou causarem incommodo por suas exhalações.

Art. 58. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada na vespera, do meio dia ás 8 horas da noite, ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes, á vista do bilhete de passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, bem como o peso, constará não só do respectivo registro, mas ainda de um conhecimento, que se dará ao passageiro e lhe será exigido quando lhe fôr restituida a bagagem na estação de destino.

Art. 59. No calculo do frete da bagagem, sobre as bases das taxas da 1ª classe da tarifa n. 2, citada, tomar-se-ha por um kilogramma qualquer fracção deste peso. O frete minimo, porém, será de 300 réis, sem contar o que fôr devido a outras estradas em trafego mutuo, quando o transito da bagagem lhes fôr extensivo.

A bagagem, entregue e despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem, acompanhará o passageiro.

A que fôr entregue depois, poderá ser recusada, ou expedida como encommenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro. As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Si o volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou a bem acondicional-o. Si o passageiro não o puder fazer, acceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsavel por elle. Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 60. A bagagem será posta á disposição do assageiro logo após á chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento.

Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como: apresentação das chaves, relação do conteúdo testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante certificado ou resalva.

A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito, e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição, diariamente, das 6 horas da manhã ás 6 da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 61. A bagagem, apresentada de vespera, para ser despachada logo ou no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresental-a um recibo, destacado do talão, para servir de titulo á restituição. Pelo deposito se cobrará, no acto do despacho da bagagem 500 réis por volume, que será addicionado ao frete. Si a bagagem não fôr procurada no dia seguinte, ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita á armazenagem, a bagagem não registrada que fôr encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 62. A indemnização de volumes de bagagens, por extravio ou avaria, se procederá como si estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da estrada.

Art. 63. A bagagem, que não fôr reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver sido recolhida a deposito, será vendida em leilão, e o producto recolhido á thesouraria da estrada, para ser reclamado e entregue a quem pertencer, depois de deduzido o que fôr devido á mesma estrada.

Art. 64. **Encommendas para os suburbios** — Pequenos volumes, destinados ás estações dos suburbios, serão acceitos e transportados nos trens dos suburbios, comtanto que não excedam de 50 kilos os de maior peso, e não contenham artigos, cujo transporte é vedado por estas condições regulamentares.

O despacho desses volumes, no trecho entre a estação Central e a de Maxambomba e ramaes de Santa Cruz e de Penha a Norte far-se-ha por meio de rotulos de 500 réis cada um, quando o peso não exceder de 25 kilogrammas, e de 1$000, quando fôr maior até 50 kilogrammas.

Os artigos, porém, de grande volume e pouco peso, de risco, perigo ou grande responsabilidade, pagarão pelo dobro destas taxas.

Os volumes deverão ser fechados, convenientemente acondicionados, e indicarão o nome e residencia do destinatario e a estação para onde forem dirigidos. Sem estas indicações não serão acceitos.

Os volumes taxados a 500 réis poderão ser conduzidos por seus donos debaixo dos logares que occuparem, si assim o quizerem, comtanto que não incommodem aos outros passageiros e as dimensões do volume não excedam de 20 decimetros cubicos, a juizo do conductor do trem.

Permitte-se, isento de frete, o transporte de pequenos pacotes conduzidos pelo proprio passageiro, não occupando logar, nem incommodando os demais passageiros.

São applicaveis ao serviço de transporte de encommendas para os suburbios as disposições destas condições regulamentares, não prejudicadas pelas comprehendidas neste artigo.

Os volumes de peso superior a 50 kilogrammas, as mercadorias, os vehiculos e os animaes, destinados aos suburbios, serão expedidos das estações que forem designadas em ordens de serviço, sujeitando-se ás condições e aos preços das tarifas pelas quaes se regula a expedição em geral.

Art. 65. **Encommendas para o interior** — Poderão ser expedidos, como encommenda, por trens de passageiros ou por trens mixtos, os volumes que não excedam de seis decimetros cubicos ou de peso até 100 kilogrammas, comtanto que sejam apresentados 15 minutos antes da partida do trem, e que este os possa comportar, sem inconveniente para sua marcha regular.

Os volumes de encommenda devem ser fechados e acondicionados na fórma mencionada no art. 59, á cujas disposições ficam sujeitos, e além disso indicar o nome, residencia do destinatario e a estação á que se destinarem.

Pagarão os fretes calculados pelas taxas da 2ª classe da tarifa n. 2, quando forem expedidos em trens mixtos, e pelo dobro das mesmas taxas, quando transportados em trens de passageiros, contando-se por um kilogramma as fracções deste peso.

O frete minimo será de 200 réis nos trens mixtos e 300 réis nos trens de passageiros, não incluindo o transporte por outras estradas em trafego mutuo, nem outros serviços complementares que sejam solicitados.

Os volumes de encommendas, de tamanho ou peso superior aos fixados neste artigo, só poderão ser expedidos pelos trens de mercadorias, segundo os preços e condições das tarifas correspondentes.

Art. 66. Os generos alimenticios proprios da pequena lavoura como: legumes, hortaliças, fructas frescas, do paiz e importadas; os de facil deterioração como carne verde qualquer, manteiga fresca, ovos, pão, leite, côcos da Bahia, castanhas, cebolas e cebolinhas frescas, coalhada, ervilhas verdes, espargos frescos, favas frescas, feijões verdes, guandos verdes, raizes alimenticias (mandioca e aipim) e rosca, pagam nos mixtos pela 5ª classe da tarifa n. 3 e em trens expressos pela 4ª classe da mesma tarifa.

Fructas seccas importadas, araruta, avelãs, beijús, biscoutos e bolacha, caça morta, cangica, caranguejos, fubá de milho e de arroz, ostras frescas, ovas de peixe, peixe fresco, gallinhas, pequenos animaes e aves domesticas, ou silvestres em gaiolas ou caixões engradados e animaes da 3ª classe da tarifa n. 6, acondicionados do mesmo modo, pagam: nos expressos, a metade da 2ª classe da tarifa n. 2 e nos mixtos 30 % menos do que pagam nos expressos. O peixe fresco, quando transportado em trem expresso diurno, paga pela 4ª classe da tarifa n. 3. Os barris de chopps quando despachados como encommendas pagam pela 2ª classe da tarifa n. 2, com 50 % de abatimento, ainda mesmo transportados nos expressos.

Os volumes vasios em retorno pagam: até 200 kilos pela 5ª classe e mais de 200 pela 7ª classe (tarifa do gelo) Não se despacha retorno pelos expressos. As taxas de animaes e de gelo dobram-se quando nos expressos.

Art. 67. Os mesmos generos, artigos, aves e animaes, especificados no artigo precedente, tambem poderão ser transportados em trens de passageiros ou mixtos, a pedido dos interessados, e conforme fôr resolvido pela directoria da estrada, por meio de assignaturas trimensaes ou semestraes, com abatimento de 10 a 50 %, tomando-se por base dos preços do transporte o numero de dias comprehendidos nos prazos e os preço calculados, conforme dispõe o art. 66, com excepção do leite que será taxado pela 7ª classe da tarifa n. 3 com o abatimento de 40 %.

As assignaturas poderão comprehender a passagem do assignante ou de preposto seu, que tenha de acompanhar os volumes que lhe pertencerem, addicionando-se ao preço da assignatura o da passagem, calculada pela tarifa respectiva com o abatimento que fôr determinado pela directoria da estrada.

As assignaturas começarão em qualquer dia, mas terminarão no ultimo dia dos mezes de março, junho, setembro e dezembro, nas estações Central, Norte e Ouro Preto e outras em que a directoria assim resolver.

As autorizações respectivas serão passadas na contadoria desta estrada, mediante requisição dos interessados, continuando o pagamento a ser feito na Central.

As concessões dessas assignaturas se farão sob as seguintes condições:

1.ª Cada assignatura dará direito á uma remessa diaria com o peso total nella declarado, de um só ou de diversos artigos dos designados no art. 66, especificadamente comprehendendo volumes, cujo peso isolado não exceda de 100 kilogrammas com uma tolerancia de 5 % para mais ou para menos no peso total.

2.ª Os volumes que excederem de 100 kilogrammas, excluida a tolerancia, serão recusados, assim como os que não estiverem convenientemente acondicionados.

3.ª Os volumes deverão ser apresentados nas estações de procedencia até meia hora antes da fixada para a partida do trem que os tiver de conduzir, e retirados da estação do destino até duas horas depois da chegada, excluido o tempo decorrido das 11 horas da noite ás 6 da manhã.

4.ª As remessas contam-se pelos dias do prazo da assignatura, successivamente, sem desconto, embora deixem de ser feitas pelo assignante, assim como não serão descontadas as differenças de peso, nem compen-

sadas por augmentos correspondentes em outras remessas posteriores.

5.ª Nos casos de interrupção de transporte, por causas imprevistas ou outras de força maior, que influam para a irregularidade do trafego da estrada, os assignantes serão avisados e attendidos, quanto possivel, na expedição das remessas que já estiverem nas estações antes do aviso ; e em todo caso serão indemnizados, findo o prazo da assignatura, dos dias de transporte não effectuado.

6.ª As operações de carga e descarga, quando não tiverem de ser feitas por pessoal do assignante, o que será declarado pelo mesmo assignante na occasião de requerer a assignatura, serão englobadas no preço desta, annotando-se esta circumstancia no respectivo bilhete.

7.ª As remessas serão apresentadas ao agente da estação de procedencia acompanhadas de uma relação, indicando o peso de cada um volume e as especies nelle contidas, á vista da qual, feita a conferencia, se extrahirá o conhecimento, que será entregue ao assignante ou a seu preposto, como titulo para recebimento dos volumes na estação do destino.

8.ª A responsabilidade da estrda alimita-se a extravio, falta ou demora de entrega não justificada, regulando-se tudo mais pelas disposições das presentes condições regulamentares.

Aos assignantes, a que se refere o art. 67, permitte-se a devolução dos envolucros, que tiverem servido ás suas remessas, em qualquer trem, exceptuados os de viajantes para as estações de procedencia, sob as mesmas condições dos volumes vasios em retorno, pagando os fretes pela 7ª classe da tarifa n. 3. Esta concessão será extensiva ao gelo que fôr necessario á conservação do leite, quando fôr este comprehendido na assignatura. O vasilhame de retorno do leite gosa do mesmo abatimento de que gosa o leite.

Art. 68. A expedição de encommendas será certificada por um conhecimento entregue ao remettente, que o restituirá no acto da entrega dos volumes.

O conhecimento serve de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes. (1)

(1) Quando as encommendas forem de grande volume em relação ao peso, dever-se-ha medir o volume e mencionar-se no respectivo conhecimento não só o numero de decimetros cubicos achado, que deve servir de base para o calculo do frete, mas tambem o peso real verificado na balança.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão do despacho, podendo tambem ser, mediante recibo impresso, destacado do talão, si forem de facil deterioração os generos nelles contidos, justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 69. As encommendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até noventa dias. Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e á todas as disposições que lhe forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da estrada.

Art. 70. A estrada não se responsabilisa pelos damnos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encommendas. No caso de extravio ou em outros que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accôrdo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo o caso os volumes em curso de transporte, estejam ou não em deposito.

Art. 71. **Transportes a domicilio** — O transporte de bagagens, encommendas e mercadorias até aos domicilios, ou destes para as estações de expedição, poderá ser feito na Capital Federal e em outras cidades, estendendo-se até aos pontos terminaes dos Carris Urbanos, mediante requisição dos interessados, pelos preços e sob as condições dos contractos já firmados, ou que se firmarem com companhias ou empresas particulares para sua execução, correndo esta sob a responsabilidade immediata das mesmas companhias ou empresas e garantia da estrada. Estes contractos estarão sempre á disposição do publico em todas as estações.

Art. 72. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes, para serem expedidos, deverão ser estes acompanhados de nota de despacho, organisada de accordo com o presente Regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou preposto do remettente para o pagamento do frete e despezas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota fôr incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remettente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 73. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados da 2ª via da nota de expedição ou de um boletim de remessa extrahido de talão e assignado pelo agente da estação do destino. Nessa nota ou boletim passará recibo o destinatario, dando por este meio quitação á estrada. Si na occasião da entrega dos volumes, o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como fôr de direito. Si por omissão ou inexactidão no endereço o entregador não conseguir encontrar o destinatario dos volumes, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-ha esclarecimento ao remettente.

Art. 74. Os serviços de transporte a domicilio, tanto nas cidades em que já se acham estabelecidos, como em outras servidas pela estrada, a que convenha estendel-os opportunamente, subsistirão emquanto convierem aos interesses da mesma estrada.

V

Tarifa n. 3

Transporte de mercadorias

Art. 75. Todos os generos e artigos do commercio cujo transporte não fôr solicitado ou não admittido sob a denominação de encommenda, serão transportados como carga, pagando fretes de accordo com as taxas fixas da tarifa n. 3, que comprehende sete classes — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

As mercadorias não classificadas serão consideradas incluidas nas classes dos artigos similares.

Art. 76. Comprehendendo-se em um volume mercadorias de differentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa d'entre as incluidas no volume.

Art. 77. As mercadorias sob a denominação generica ou vaga de — Miudezas, Armarinho, etc.,— ficam comprehendidas na 2ª classe da tarifa n. 3. A falta de declaração em qualquer mercadoria obriga o pagamento de frete pela maior taxa.

A dupla classificação — 5ª ou 7ª — da mesma tarifa, attribuida á uma só mercadoria, importa applicação da taxa correspondente á 5ª classe, quando o peso da mercadoria fôr de 200 kilogrammas ou menos, e a 7ª quando exceder de 200.

Art. 78. Ficarão sujeitas a fretes, por tarifas variaveis com o cambio, os artigos incluidos nas classes 1ª, 2ª e 3ª da tarifa n. 3.

Art. 79. As tarifas cambiaes terão por base as taxas fixas das tarifas ordinarias, consideradas normaes para o cambio fixado.

Para o calculo do augmento a applicar-se em cada mez, a administração da estrada tomará, desprezada a fracção de dinheiro, o cambio medio bancario sobre Londres a 90 dias do ultimo dia util do mez precedente, e immediatamente communicará ás estações e fará publicar a tabella que terá de vigorar, a partir do dia 5 de cada mez.

Art. 80. **Reducções** — Todas as mercadorias comprehendidas nas classes 1 a 3 da tarifa n. 3, que procederem ou se destinarem á grandes distancias das estações desta estrada, seja qual fôr o modo de transporte, por via terrestre ou fluvial, com exclusão unicamente da navegação maritima, terão sobre os preços das tarifas os seguintes abatimentos:

De 20 °/o, si a distancia fôr de mais de 100 até 150 kilometros;

De 30 °/o, si fôr de mais de 150 a 200 kilometros;

De 40 °/o, sendo de 201 a 250 kilometros;

De 50 °/o, excedendo de 250 até 300 kilometros;

De 60 °/o, sendo superior a 300 kilometros.

Gosa tambem dos favores do presente artigo o café em côco.

Os abatimentos de que trata o presente artigo só serão concedidos á vista de documentos que provem que a mercadoria submettida a despacho procede ou destina-se á grande distancia.

Estes abatimentos são calculados sobre a distancia percorrida pela mercadoria antes de chegar á estação de procedencia ou de entroncamento nesta estrada, e sobre a distancia a percorrer, depois de chegar á de destino, não tomando-se, portanto, em consideração para o calculo do referido abatimento o percurso da mercadoria nas linhas desta estrada.

Os agentes das estações do interior deverão exigir no acto do despacho a apresentação de um attestado,

passado pelos collectores, vigias ou seus substitutos legaes, em que declare a procedencia da mercadoria.

As mercadorias procedentes ou destinadas ás estações das companhias em trafego mutuo ficam isentas da apresentação de qualquer documento, visto como o abatimento em taes casos é calculado sómente sobre o percurso na estrada em trafego mutuo.

A declaração do logar da morada do expeditor ou destinatario será feita nas notas de expedição, assignada por quem effectuar o despacho e visada pelo respectivo agente ou quem suas vezes fizer.

Verificada a inexactidão da declaração, o empregado que tiver calculado o despacho será responsabilisado pela importancia do abatimento concedido, além de severa punição que ser-lhe-ha infligida.

A directoria, no intuito de facilitar aos expeditores a obtenção dos attestados que, de accôrdo com o que ficou exarado, provem o direito aos abatimentos consignados no presente artigo, permitte, não só aos collectores, vigias ou aos seus substitutos, a que se refere este artigo e que têm residencia legal na zona de producção, passar esses documentos, mas ainda a todos aquelles que — a juizo e sob a responsabilidade dos agentes — possam firmar taes documentos.

Aos expeditores, quando os attestados exhibidos forem impugnados pelos agentes, cabe o recurso á administração.

As aguas mineraes de Caxambú, Lambary, Cambuquira, S. Lourenço e de outras fontes naturaes do paiz, o minerio extrahido do territorio nacional e o leite produzido no interior serão transportados cobrando-se o preço da 7ª classe da tarifa n. 3 com 40 % de abatimento, isto sómente quando as expedições forem de mais de 200 kilogrammas; vigorando taes preços, quanto ao leite, ainda que se effectue o transporte em trem de passageiros ou mixtos.

Art. 81. **Frete minimo** — O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1$500.

Art. 82. **Incompativeis** — As mercadorias, não susceptiveis de serem carregadas com outras, são acceitas sómente pelos preços da carga minima de 5.000 kilogrammas ou meio vagão, seja qual fôr o peso da expedição inferior a este.

Sempre que forem apresentadas estas mercadorias, poderão ser despachadas pelo peso indicado na nota de

expedição, mas não remettidas a seu destino, sem que esteja completa a lotação minima de 5.000 kilogrammas, salvo quando o committente do transporte pagar o frete de meio vagão ou 5.000 kilogrammas, ou quando a demora, para completar a lotação, exceder de 15 dias.

Quando os agentes tiverem de remetter pelo mesmo vagão mercadorias sujeitas á esta condição, pertencentes a mais de um destinatario afim de completarem a carga minima de 5.000 kilogrammas, deverão declarar na nota de expedição ou despacho o numero do vagão em que fôr feito o carregamento.

São mercadorias não susceptiveis de ser carregadas com outras e sujeitas á carga minima de 5.000 kilogrammas, as seguintes:

Alumina, alun, anthracito, ardosia, arêa, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal (1), cascalho, chifres, cinzas, coke, estrume, enxofre (1), forragens, gesso (1), guano, kaolim (1), lages apparelhadas e sem apparelho, ossos brutos, pedra de alvenaria e britada, puzzolanna, residuos de açougue, sangue de boi, sebo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, capim verde, couros frescos ou salgados, fressuras (1) lenha (1) e outras, quando a observação da 3ª parte das tarifas (classificação geral) assim o indicar.

Art. 83. Ficam isentas da condição de carga minima de 5.000 kilogrammas todas as mercadorias que, ensaccadas, encaixotadas ou embarricadas possam ser — sem prejuizo de outras — carregadas conjunctamente.

Esta isenção será tambem extensiva á cal procedente das fabricas existentes nos kilometros 425 e 430, cujo transporte far-se-ha conforme as clausulas das respectivas concessões.

Art. 84. **Volumes em retorno** — Os volumes vasios em retorno (usados) não serão acceitos para serem expedidos como taes, si realmente não tiverem servido á expedições de mercadorias pela estrada. Tão pouco não serão acceitos volumes vasios, com a indicação de serem devolvidos cheios, sem que justifique-se o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrafas, garrafões, botijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vasios, quer

(1) Estas mercadorias, ainda mesmo transportadas em saccos, estão sujeitas á carga minima.

em retorno, quer expedidos para serem devolvidos cheios, transportados em trens mixtos ou de mercadorias, serão taxados, segundo o peso real, pelos preços da 5ª e 7ª classes da tarifa n. 3, contando-se o peso por centesimo de tonelada ou 10 kilogrammas.

Os saccos vasios em retorno, novos ou usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do café, que sómente pagarão as notas de despacho (impressos de 20 réis cada um) além da despeza de carga e descarga que é de 20 réis por cada 10 kilogrammas e por cada operação.

Art. 85. **Mercadorias para o mesmo destino**— As expedições de mercadorias para o mesmo destino, se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico, que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas á prompta deterioração.

Art. 86. **Ovos, fructas, leite, etc.**— As mercadorias, como: ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco, aves e animaes, apresentadas até 15 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem de mercadorias ou mixto, serão expedidas por esse trem, attendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encommendas por trem de passageiros.

Art. 87. **Affluencia de mercadorias**— Affluindo em grande quantidade mercadorias ás estações do interior, produzindo consequentemente accumulação nas da Capital, poder-se-ha dar preferencia, para o transporte, ás despachadas para serem entregues no domicilio.

Art. 88. **Mercadorias em vagões especiaes**— As mercadorias, cujo transporte carecer de vagões especiaes, serão expedidas sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando, não completando, fôr paga a lotação dos mesmos vagões. No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias a demora.

Art. 89. **Carregamento e descarga** — O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a quantia de 20 réis por 10 kilogrammas.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente, sendo, porém, obrigatorio o pagamento das referidas operações.

Quando, porém, as mercadorias, qualquer que seja a classe, forem *a granel, por carga completa* ou então *se referirem á 7ª classe da tarifa n. 3*, as citadas operações serão realisadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da estrada, cobrando-se neste caso 1$000 por cada operação e por 1.000 ou fracção de 1.000 kilogrammas.

Para uniformidade no calculo das taxas de carga e descarga a respectiva cobrança deve ser feita por dezenas de kilogrammas ou por toneladas, conforme o frete fôr cobrado de uma ou de outra fórma. Assim, nos casos da 7ª classe, em que o frete póde ser cobrado por tonelada ou por dezena, observar-se-ha o seguinte:

Quando o calculo da expedição fôr feito por 1.000 kilogrammas, a cobrança da carga e descarga sel-o-ha tambem, com a differença de que para o frete admitte-se— meia tonelada — o que não acontece com as referidas operações, cujo pagamento deve ser feito por tonelada.

Quando o frete fôr calculado por dezenas, a taxa de carga e descarga tambem sel-o-ha; isto, porém, no caso de serem os trabalhos de carga e descarga executados por pessoal da estrada. Si taes operações forem feitas pelos interessados, só será applicavel a taxa de vigilancia, cobrada sempre por tonelada.

Art. 90. **Pesada das mercadorias** — O remettente das mercadorias tem direito de exigir a pesada na estação do destino, ainda que nada indique alteração no carregamento, ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada, para mais o upara menos, não exceder de 1°/o do peso mencionado na nota de expedição, a operação da pesada será paga á razão de 100 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

Si a differença encontrada fôr de mais de 1°/o nada se cobrará pela operação da pesada, e o preço do transporte será rectificado correspondentemente para mais ou para menos.

Art. 91. **Vagões para carga completa** — Quando um expeditor necessitar de vagões para carga

completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 24 horas, si quizer só um vagão, e de 48 horas si quizer dois ou mais vagões.

O expeditor ficará sujeito á multa de 5$000 por vagão e por dia, si a mercadoria não fôr remettida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá, além disto, dispôr do material.

A importancia da multa deve ser exigida no acto da requisição, sendo depois restituida, si não tiver de ser applicada.

O agente da estação prevenirá o expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos serão postos á sua disposição.

Si dentro de oito horas o carregamento do vagão não fôr feito pelo pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1$000 por hora de demora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das 6 da tarde ás 6 da manhã.

Quando o carregamento tiver de ser feito por pessoal da estrada, a mesma multa será applicada, si decorrerem mais de oito horas entre a recepção da primeira parte da expedição e a recepção de seu complemento; isto é, si a expedição toda não fôr remettida para a estação dentro de oito horas.

A mesma multa de 1$000 por hora será applicada por cada vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o deveria levar.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Art. 92. **Serviços á margem da linha**—Poder-se-ha conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorisação para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

1.ª Os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessarios para carregarem ou descarregarem vagões nos pontos indicados. A administração acceitará ou não estes preparativos.

2.ª Os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou fôr inherente á

estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da mesma estrada, dentro do praso de 48 horas.

3.ª A administração determinará as horas do dia ou da noute em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias.

4.ª O carregamento ou descarga será feito pelos remettentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, sob a vigilancia do pessoal da estrada, cobrando-se 1$ por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000.

5.ª Os fretes a cobrar serão, no caso de carregamento, os da estação immediatamente anterior ao ponto de parada, e no caso de descarga, os da estação immediatamente posterior.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação immediatamente posterior.

6.ª A administração não se encarregará de transportes desta natureza, sinão por um peso de 50 toneladas, de uma vez, e para um percurso minimo de 20 kilometros, ou pagando por 20 kilometros.

7.ª Os remettentes deverão avisar ao agente da estação encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas e o agente indicará as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

8.ª Si dentro das horas indicadas, o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remettente não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

9.ª O destinatario será prevenido 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

10. Passado esse prazo, os vagões, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio* e o destinatario deverá ir alli retirar sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, sem prejuizo da armazenagem que seja devida.

11. Os trens fornecidos para estes serviços, sejam formados pelas machinas do lastro, das manobras, ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas geraes, suas condições e as do presente artigo.

procedendo-se ao despacho como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão por cada um vagão a taxa de 1$ por kilometro, com o minimo de 20$, até á estação mais proxima, para onde tenham de ser conduzidos, si o serviço fôr diurno; ou com o accrescimo de 50 °/o si fôr nocturno.

A lenha paga no caso da presente condição 500 réis, em vez de 1$, com o minimo de 10$000.

Art. 93. **Vagões particulares** — A administração poderá acceitar certo numero de vagões, pertencentes a particulares, para serem empregados no transporte de artigos taes como: carvão, telhas, tijolos, manilhas de barro, cal, minerios, lenha, guza, lupa, pedras, animaes, etc., sendo feito o serviço de tracção d'esses vagões mediante as seguintes condições:

1.ª Os vagões só entrarão em serviço depois de convenientemente examinados e recebidos pela estrada.

2.ª Os vagões deverão ser construidos com dimensões iguaes aos usados na estrada; o afastamento e altura dos para-choques, acima do nivel dos trilhos e systema dos mesmos, assim como os engates, serão de accôrdo com as especificações da locomoção.

3.ª Os eixos, as rodas, as caixas de lubrificação, as correntes de segurança e o systema dos freios serão conforme os typos usados na estrada e indicados pela locomoção.

4.ª Os vagões serão entregues á estrada promptos para a circulação com as caixas de lubrificação cheias de lubrificantes.

A lubrificação diaria, para o serviço da circulação dos vagões, será feita á custa e por pessoal da estrada.

5.ª A conservação dos vagões correrá por conta do proprietario dos vagões que deverá mantel-os em bom estado de circulação, sobretudo no que diz respeito ás rodas, aro das mesmas, eixos, molas e caixas de lubrificação.

A administração da estrada reserva-se o direito de prohibir a circulação de vagões que não apresentarem todas as condições de segurança.

6.ª Si em viagem os vagões tiverem de soffrer reparação urgente de qualquer natureza, esta reparação será feita pelos empregados da estrada, porém, a despeza será debitada ao proprietario dos vagões.

7.ª A estrada responsabilisa-se sómente pelas avarias provenientes de accidentes ou choques bruscos,

occasionados por seus empregados em viagens ou em desvios nas estações, e procederá á reparação á sua custa.

8.ª As taxas applicaveis aos transportes effectuados nestes vagões serão sempre as mesmas applicadas aos transportes effectuados no material pertencente á estrada; porém esta indemnizará ao proprietario, a titulo de locação do material fornecido, 10 °/₀ da importancia dos fretes, quando os vagões forem utilisados pelo proprietario em uma só direcção; quando, porém, forem utilisados na ida e volta, a indemnização será sómente de 5 °/₀ sobre os fretes.

Esta indemnização, referindo-se á locação, tanto na ida como na volta, dará direito á estrada, naquelle primeiro caso, a utilisar-se dos vagões vasios na volta, com tanto que não sejam desviados do itinerario directo entre a chegada e a partida dos mesmos.

9.ª Os prazos dentro dos quaes deverá effectuar-se o percurso destes vagões, serão os seguintes:

DISTANCIAS EM KILOMETROS	PRAZO DE EXPEDIÇÃO	PRAZO DE TRANSPORTE	TOTAL DE DIAS
De 1 a 100	2 dias	1 dia	4
» 101 a 300	2 »	2 dias	5
» 301 a 500	2 »	3 »	7
» 501 a 700	2 »	4 »	9
» 701 a 900	2 »	5 »	10
» 901 a 1100	2 »	6 »	12
» 1101 a 1300	2 »	7 »	14
» 1301 a 1500	2 »	8 »	16

As mercadorias, que tiverem de soffrer baldeação em virtude da mudança de bitola, terão os prazos acima referidos augmentados de dous dias para essa operação, e a contagem do prazo será interrompida, quando na estação de baldeação não houver vagão do mesmo proprietario, para onde sejam promptamente baldeadas essas mercadorias.

Os dias se contarão de meia-noute á meia-noute.

O primeiro dia começará á meia-noute, depois da entrega da mercadoria convenientemente carregada e das respectivas notas de expedição.

10. Todo o vagão que na estação de procedencia não fôr entregue convenientemente carregado e despachado, pelo menos uma hora antes da partida do ultimo trem de cargas regular do dia, em direcção á estação do destino, só começará a contar o prazo como si fosse entregue no dia seguinte.

11. Na estação de destino, esses vagões só serão considerados como entregues, para serem devolvidos á estação de procedencia, vinte e quatro horas depois de terminada a descarga dos mesmos, e á ella serão remettidos dentro dos prazos marcados na 9ª condição.

12. O excesso do prazo no percurso dos vagões será ajustado mensalmente, por vagão e por dia de excesso; porém, o numero de dias de atraso será diminuido do numero de dias não despendidos; isto é, a estrada não prestará contas ao proprietario, sinão do excesso total das demoras reaes sobre o total dos prazos concedidos.

13. Uma nota discriminativa dos percursos de cada um desses vagões será extrahida mensalmente em duas vias e enviada aos proprietarios, que deverão devolver uma dellas, depois de examinadas e approvadas.

O excesso, verificado mensalmente, será creditado ao proprietario.

14. As cargas e descargas serão effectuadas nos pontos indicados pelo pessoal da estrada e á custa do proprietario.

Art. 94. **Serviços em ramaes particulares** —Os desvios ou ramaes particulares, permittidos para uso de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

1.ª O concessionario do ramal prevenirá ao agente da estação da quantidade de vagões de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração não é obrigada a fornecer os vagões, que lhe forem pedidos pelo concessionario, segundo as conveniencias do seu serviço.

2.ª A administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os vagões que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de juncção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

3.ª Os vagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinados á linha principal da estrada.

4.ª A administração cobrará, pelo fornecimento e remessa de seu material para o ramal, as seguintes taxas, quer os vagões estejam, quer não, completamente carregados:

Dois mil réis por vagão vasio que entrar no ramal para ser carregado ou por vagão que entrar carregado ou sahir vasio.

Tres mil réis por vagão que entrar e sahir carregado.

Para os vagões sobre oito rodas estas taxas serão duplicadas.

5.ª Os preços de locação do material, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilisado.

6.ª O tempo, durante o qual os vagões podem ficar no ramal, não deve exceder de seis horas quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro, além do primeiro, não comprehendidas as horas da noute, que são assim fixadas:

De 1 de abril a 30 de setembro, das 6 horas da tarde ás 6 horas da manhã; de 1 de outubro a 31 de março, das 7 horas da tarde ás 5 horas da manhã.

7.ª A duração da estada no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagões, vasios ou carregados, á entrada do ramal, até o momento em que os vagões tiverem sido restituidos pelo concessionario no ponto de juncção com a linha principal.

8.ª O concessionario é responsavel pelas avarias que o material, por culpa ou omissão sua ou de seu pessoal, soffrer durante o percurso ou estada no ramal.

9.ª No caso de demora no regresso dos vagões, não obstante o aviso especial dado pela administração, ficará o concessionario sujeito á multa de dois mil réis, por hora e por vagão, com o minimo de vinte mil réis.

Para os vagões sobre oito rodas estas taxas serão duplicadas.

10. O carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos vagões no ramal serão feitos por pessoal do concessionario, com assistencia de um empregado seu e outro da estrada.

Os vagões remettidos carregados para o ramal, terão o sinete da estrada, e os vagões carregados no ramal terão o sinete do concessionario, não se responsabilisando

a administração pelo numero ou peso dos volumes, quando o sinete do concessionario não chegar intacto á estação do destino. ([1])

11. Os preços de locação, acima fixados, são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes serão addicionados esses preços.

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição.

12. O frete das mercadorias procedentes do ramal será por lotação completa de vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo vagão, ser inferior a 20$000.

13. Fica ao arbitrio do concession ario carregar num mesmo vagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas á uma mesma estação, e, reciprocamente, receber num mesmo vagão mercadorias despachadas por mais de um remettente, mas procedentes de uma mesma estação.

14. Quando o ramal convergir á uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como si proviessem ou se destinassem á essa estação.

15. Quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como si partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como si fossem destinadas á estação immediatamente posterior ao ramal.

16. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões, que as levam, á disposição do concessionario no ponto de juncção.

([1]) AMPLIAÇÃO DA 10ª CONDIÇÃO DO ART. 94

O concessionario não é obrigado ao pagamento de taxa alguma pelo serviço de carga e descarga, de que trata a condição acima, quando feita por seu pessoal, visto estar sujeito a outros pagamentos constantes das condições do art. 94.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos de transporte da estrada correm do momento em que os vagões forem postos á sua disposição no ponto de juncção.

17. A administração não acceita carregamentos que ultrapassem os maximos de lotação fixados para cada especie de vagão, inscriptos nas caixas.

Não acceita tão pouco carregamentos que ultrapassem as dimensões do molde.

18. A applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que precedem.

VI

Tarifa n. 4

Transporte de valores

Art. 95. A tarifa n. 4 applica-se ao transporte de ouro, prata, platina, pedras preciosas em obras de joias, casquinha de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda e de quaesquer valores.

Art. 96. Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 97. A taxa é applicada por tonelada e por kilometro, quanto á distancia e por 1:000$, quanto á porcentagem *ad valorem*; toda a fracção inferior á esta cifra conta-se como 1:000$000.

Art. 98. O frete minimo de uma expedição de valores é 3$000.

Art. 99. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trem de viajantes ou mixtos.

Art. 100. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris ([1]).

([1]) Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores, já acondicionadas, como aqui se exige; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 101. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 102. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados, nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete, em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser, perto do nó, introduzidas em lacre ou chumbo.

Art. 103. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriça collocada em cruz, com tantos sinetes em lacre ou chumbo quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris, uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

Art. 104. O papel-moeda ou notas de banco, as apolices e as acções de companhias e outros papeis de valores devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos, em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envoltorio de papel poderão ser acceitos, si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todo pacote deve ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 105. Na nota de expedição, que acompanhar um transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete em lacre, conforme o apposto sobre o volume.

Art. 106. Os endereços não devem ser cosidos nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes, ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será feita por extenso no endereço.

Art. 107. As iniciaes, legenda, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 108. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 109. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 110. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos, por elles devidamente autorisados.

VII

Tarifa n. 5

Do transporte de vehiculos

Art. 111. A tarifa n. 5 applica-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados, e divide-se em duas classes.

A 1ª classe comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro de tracção animal e outros vehiculos de quatro rodas para transporte de pessoas.

A 2ª classe comprehende carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas, para transporte de generos, tylburis e outros vehiculos de duas rodas, para transporte de pessoas.

Art. 112. Os vehiculos, para transporte de generos ou para serviço da lavoura, têm abatimento de 25 %, si estiverem desarmados.

Art. 113. O carregamento e descarga são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios.

Art. 114. Os vagões, as locomotivas e os tenders desarmados são taxados pelos preços da 5ª e 7ª classes da tarifa n. 3.

Art. 115. Os vagões, as locomotivas e os tenders, rodando sobre os eixos, pagarão, cada um, 500 réis por kilometro ou fracção de kilometro.

VIII

Tarifas ns. 6, 6 A e 6 B

Do transporte de animaes

Art. 116. A tarifa n. 6 applica-se ao transporte de animaes soltos, e divide-se em tres classes:

1.ª Animaes de montaria;

2.ª Bois, vaccas e vitellas;

3.ª Carneiros, porcos, cães e outros animaes semelhantes.

A tarifa n. 6 A é applicavel ao gado (vaccum, muar e cavallar) em lotações de 100 ou mais cabeças.

A tarifa n. 6 B refere-se ao transporte de porcos, carneiros e animaes semelhantes em lotações diversas.

Art. 117. O frete minimo de uma expedição de animaes é 1$ para a 1ª e 2ª classes e 400 réis para a 3ª.

Art. 118. Só podem ser transportados em trem de viajantes:

1.º Animaes de sella ou de carro, vitellas, bezerros, carneiros, cabras, cães e animaes semelhantes, pagando, excepto os cães, o dobro da tarifa n. 6.

2.º Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados, despachados como encommendas.

Art. 119. Serão favorecidas com o abatimento de 20 % sobre os preços da tarifa as expedições de animaes de montaria de 100 ou mais cabeças que tiverem o mesmo destino, ainda que pertençam a differentes remettentes.

Art. 120. O frete de cães deve ser calculado do seguinte modo:

1.º Quando o cão fôr despachado em trem de viajantes, em engradado, como encommenda, pagará mediante medição, a taxa da tarifa n. 2.

2.º Quando fôr despachado em trem mixto, em engradado, pagará pela 2ª classe da mesma tarifa.

3.º Quando acompanhar o passageiro no mesmo trem, pagará, seja qual fôr seu tamanho, o preço da 2ª classe da tarifa n. 1 e neste caso deve estar o cão bem açamado e acorrentado.

Art. 121. Os cães poderão ser recusados, si não estiverem bem açamados e presos á corrente; em nenhum caso serão conduzidos em carros de viajantes.

Art. 122. Os animaes, cujo embarque fôr difficultoso, só serão acceitos, nos trens de viajantes, nas estações extremas do itinerario do trem, naquellas em que o trem tenha de demorar-se o tempo para isso sufficiente, e quando forem destinados á estação em identicas condições.

Art. 123. Quando os animaes da 1ª e 2ª classes da tarifa n. 6 forem destinados á estação além do extremo do itinerario do trem, pelo qual forem expedidos, só serão acceitos mediante a taxa addicional de 3$ por cabeça, para despezas de cocheira na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

No acto de fazer o despacho o expeditor declarará si quer encarregar-se de prover de forragem os animaes nas estações de pernoite, ou si prefere que a estrada se incumba de fazel-o mediante o pagamento da taxa indicada no presente artigo. Neste caso, o agente da estação de procedencia cobrará a taxa, e com a importancia della, comprará a forragem necessaria á viagem que os animaes tiverem de fazer e a entregará ao chefe do trem, cumprindo a este avisar nas estações de pernoite, para que o pessoal dessas estações faça a distribuição das rações aos animaes.

Essa renda eventual figurará nos respectivos documentos de receita, sendo a falta de remessa das quantias cobradas comprovada pela conta com recibo passado pelo negociante que fornecer a forragem.

No caso do expeditor querer encarregar-se de prover de forragem os animaes, a estrada não cobrará a taxa de cocheira e se eximirá de toda a responsabilidade pela alimentação dos animaes.

Art. 124. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes, e serão transportados nos trens de mercadorias, si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaulas.

O frete d'estes animaes será cobrado á razão de 400 réis por vagão especial e por kilometro ou fracção de kilometro, com o minimo de 15$000.

Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 125. Os animaes (excepto os pequenos de que trata o art. 118) devem ser apresentados na estação pelo

menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Os transportes, que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão, devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, pelo menos. As disposições do art. 91 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 126. O embarque e o desembarque dos animaes são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expeditores ou dos destinatarios.

Art. 127. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo, nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remettidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dois kilometros da estação, serão os animaes remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ahi tratados por conta e risco dos seus donos.

A estrada não é responsavel pela fuga dos animaes, salvo provando-se culpa do seu pessoal.

Os animaes do art. 118 estão sujeitos ás mesmas prescripções acima.

Art. 128. Os animaes do art. 120 podem ser acceitos para serem transportados a domicilio.

Art. 129. Os animaes do art. 118 podem acompanhar os viajantes.

IX

Dos serviços da estação maritima

Art. 130. A Estação Maritima da Gambôa, como interposto ao transporte por via terrestre e maritima, recebe, guarda, conserva, expede e entrega o objecto do transporte, ou tenha este de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenha de passar d'estes para embarcações atracadas ao cáes ou ponte da mesma estação, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga e descarga, de que dispõe a mesma estação. Não se incumbe porém de transportes por agua.

Art. 131. O ingresso ao recinto da ponte e cáes só é permittido para objecto de serviço, tornando-se vedado, depois das 6 horas da tarde, aos que não apresentarem licença por escripto do agente da estação.

Art. 132. Os serviços do cáes e ponte começam ás 6 horas da manhã e terminam ás 5 horas da tarde com excepção dos domingos e dias de festa nacional, em que, começando áquella hora, terminarão ao meio-dia.

Art. 133. Os serviços de carga e descarga só se farão de, ou para embarcações atracadas ao cáes e ponte, por intermedio do pessoal da estrada ou não, conforme fôr solicitado e autorizado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, que é obrigatorio sempre que para as operações de carga e descarga o emprego de taes apparelhos fôr necessario.

Art. 134. A atracação de embarcações ao cáes e ponte se fará mediante licença, á vista de pedidos, que serão registrados e satisfeitos na ordem da antiguidade, sujeitando-se, porém, as embarcações atracadas ás mudanças que os serviços exigirem, e forem determinadas, com antecedencia até 24 horas, pelo empregado da estrada incumbido de regular sua execução.

Art. 135. Na atracação ao cáes ou ponte terão preferencia :

1.º As embarcações consignadas á estrada e aos estabelecimentos do governo ;

2.º Os vapores ;

3.º As demais embarcações, segundo a antiguidade do registro de licenças.

Si, estando os logares de atracação occupados, fôr urgente a descarga de navios ou embarcações consignadas á estrada ou a estabelecimentos do governo, ou si carecerem de atracar navios, que tenham de empregar apparelhos de carga e descarga, estando estes inactivos, os ultimos atracados cederão os seus logares, sem direito á indemnização alguma, precedendo aviso e espera até 24 horas.

Si, porém, em virtude sómente da preferencia, o navio a atracar fôr vapor, ao cessionario do logar serão indemnizadas pelo mesmo vapor as despezas de estadia, de conformidade com a carta de fretamento, durante o tempo da cessão do logar.

Igual condição de pagamento de estadia tornar-se-ha effectiva pelo mesmo motivo, quando a cessão de logar ou da preferencia se fizer em razão de urgencia de carregamento ou de descarga de qualquer embarcação havendo accôrdo com o cessionario do logar, seja ou não o navio consignado á estrada.

Em todo o caso, porém, o navio ou embarcação cessionaria do logar, não perderá o direito de re-

adquiril-o, uma vez preenchidos o motivo e accordo da cessão.

Art. 136. A descarga diaria das embarcações atracadas ao cáes ou ponte deverá ser regulada, attendendo-se á sua carta de fretamento, e logo depois de terminada, as embarcações serão retiradas sob pena do pagamento em dobro das taxas, além da indemnização da estadia forçada aos navios ou embarcações preteridas, que as teriam de succeder no logar occupado.

Art. 137. As tripolações dos navios atracados ao cáes ou ponte ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem os mesmos navios, ás disposições do Regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalisação e policia das estradas de ferro.

Art. 138. Os serviços de carregamento ou de descarga, com auxilio da cabrea ou dos guindastes, serão sempre effectuados pelo pessoal da estrada que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com o cuidado preciso, para evitar avarias, pelas quaes será responsavel.

Art. 139. Não se permittirão, atracadas ao cáes ou ponte, embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga. Os contraventores incorrerão nas penas do art. 136, sendo além disto compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 140. As avarias e damnos, causados ao cáes, ponte ou material da estrada pelas embarcações atracadas ou por sua tripolação, serão indemnizados á vista da nota das despezas de reparação que forem necessarias, e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Art. 141. As embarcações ou navios atracados ao cáes ou ponte pagarão, por metro corrente do logar que occuparem e por dia, 500 réis. Quando, porém, por força maior justificada, deixarem de receber ou entregar carga, a contribuição se reduzirá a 250 réis, por dia. Si a falta de recebimento ou entrega fôr devida á estrada, nenhuma contribuição se exigirá durante a interrupção.

Art. 142. Pela descarga das mercadorias das embarcações para o cáes ou ponte, ou pelo carregamento das mesmas do cáes ou ponte para as embarcações, a estrada cobrará, por cada operação e por fracção indivisivel de 100 kilogrammas:

a) Quando não carecerem de emprego de apparelhos, 500 réis, com um minimo de 3$000.

b) Quando carecerem do emprego de apparelhos:

1.º 1$000 para quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis até 5 toneladas, com um minimo de 5$000;

2.º 2$000 para volumes de peso de mais de 5 até 15 toneladas, com um minimo de 10$000.

Si o carregamento ou descarga tiver de ser feito pelos expeditores ou destinatarios, a estrada cobrará sómente, por cada operação, a taxa de 100 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, com um minimo de 1$000.

Os vagões desta estrada que transportarem mercadorias, do deposito na Maritima para as embarcações atracadas á ponte, pagarão por esse transporte 5$ por vagão serie Q e 10$ por vagão serie T.

Art. 143. Pela pesada, que se fizer em mercadorias descarregadas no cáes ou ponte, cobrará a estrada as seguintes taxas:

Para as mercadorias carregadas a granel, 1$500 por vagão de lotação até 10 toneladas, e 2$ por vagão de lotação superior;

Para as outras mercadorias, 50 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

Art. 144. O desembarque dos animaes, das embarcações para o cáes ou ponte e o embarque do cáes ou ponte para as embarcações, podem ser feitos pela estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça e por operação:

Para os animaes de 1ª classe 2$000;

Para os animaes de 2ª classe 1$000;

Para os animaes de 3ª classe 100 réis com o minimo de 1$000.

Si para o embarque e desembarque de animaes da 1ª e 2ª classes houver necessidade de fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela estrada mediante a taxa de 5$, por operação e por jaula, cujas dimensões não excedam de 2m.70×1m.90×1m.20, e 10$ para as de maiores dimensões.

Art. 145. A's mercadorias descarregadas por via maritima concede-se um prazo de dois dias de estada livre; não sendo despachadas dentro deste prazo, ficam sujeitas á armazenagem de:

1.º Para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilogrammas, com o minimo de 500 réis;

2.º Para as mercadorias depositadas a céo aberto, 50 réis por dia e por 100 kilogrammas, com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias. Do 31º dia em diante a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que, dentro do prazo de 90 dias depois de descarregadas, não forem despachadas, serão equiparadas ás do art. 178, e observar-se-ha a respeito o que estatue este artigo.

Art. 146. A estrada não se responsabiliza por qualquer avaria ou demora que, no carregamento ou descarga, possam ter as embarcações atracadas á ponte da estação Maritima, quer por accidente nos apparelhos, quer por qualquer outra causa.

X

Condições geraes

Embargo ou penhora

Art. 147. O embargo ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do Decreto n. 841, annexo, de 13 de outubro de 1851.

Art. 148. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 149. Quando o embargo ou a penhora recahirem em generos de facil deterioração, nocivos e perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 150. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

Recebimento

Art. 151. Em todas as estações da estrada, os escriptorios estarão abertos uma hora antes da partida

do primeiro trem até 20 minutos antes da partida do ultimo, para o reconhecimento e despacho de bagagens, encommendas e animaes.

Art. 152. Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos, os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde, excepto nas estações Central, S. Diogo e Maritima, que se abrem ás 6 horas e fecham-se ao meio-dia.

Nos domingos e dias de festa nacional as estações Central, Maritima e S. Diogo não receberão mercadorias a despacho.

Art. 153. Nas estações desprovidas de desvios a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedições de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

Art. 154. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, póde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada de nota de expedição, ou não fôr feita na occasião do despacho.

Art. 155. As mercadorias, taxadas pelo preço da 7ª classe da tarifa n. 3, devem ser annunciadas no dia anterior ao do despacho, si não poderem ser recebidas diariamente.

Estas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta e ficarão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas disposições referentes ás outras.

Art. 156. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de partida e na de chegada, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos volumes, a natureza da mercadoria, o peso [1], o frete pago e as despezas accessorias.

Art. 157. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro-talão, do qual se

[1] A pesada dos volumes, submettidos a despacho, deve em geral ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto nas estações Central, Maritima e S. Diogo esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não fôr possivel pesal-os no acto de entrarem para os armazens.

extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor, conforme o art. 158.

O registro deve mencionar os nomes do expeditor e o do destinatario, as marcas, os numeros de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despezas accessorias.

Por cada despacho das tarifas ns. 2 (quando o transporte fôr feito em trens mixtos), 3 e 4 (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 20 réis por cada uma via das notas impressas necessarias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, si este tiver de enchel-as.

Art. 158. Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um aviso [1] ou conhecimento que será entregue ao expeditor.

Art. 158 *bis*. O expeditor poderá annullar ou variar a consignação do objecto de transporte cujo despacho houver pago, emquanto na estação do destino esse objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do aviso, conhecimento ou certificado que lhe dá o direito de entrar na posse delle.

No caso de annullação, o objecto de transporte reverterá ao expeditor ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despezas inherentes á alteração e ás do novo despacho, si houverem, excluidas sómente as de carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete, sem as despezas das notas de despacho, carregamento e descarga, si a expedição não tiver seguido ao seu destino.

No caso de nova consignação, far-se-ha novo despacho, cobrando-se as despezas deste, as dos avisos ou telegrammas, que forem expedidos, e a differença de frete.

O expeditor em todos os casos deverá restituir á estrada os documentos que tiver recebido, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação do despacho é a competente para attender e providenciar sobre estas alterações a pedido, por escripto, do expeditor ou de seu representante legalmente auctorisado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente ao conhecimento dos chefes do trafego e da contabilidade.

[1] Este aviso ou conhecimento terá no verso a seguinte nota impressa: «O frete aqui declarado deve conferir com o da 1ª via da nota de expedição, pelo qual deve ser pago.»

Entrega

Art. 159. A entrega das expedições de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas da manhã e termina ás 6 horas da tarde. Nos domingos e dias de festa nacional as estações Central, Maritima e S. Diogo só farão entrega de mercadorias até ao meio-dia.

A entrega das expedições de bagagem e encommendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem, e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 160. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 161. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes. Só se permittirá o exame interno, si o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda de valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 162. Nos casos da demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilise.

Art. 163. Quando mercadorias taes como fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco e outras semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivas á saude publica, a estrada deverá fazer enterral-as, prevenindo antes aos interessados.

Do enterramento se lavrará termo.

Art. 164. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario, é sujeito á taxa.

Art. 165. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, procedendo-se ao exame do despacho, se verificar que o frete cobrado na estação de partida é infe-

rior ao que devia ter sido cobrado, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença fôr contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo no caso de frete a pagar. No caso de frete pago scientificará ao destinatario para apresentar reclamação. Em todas as hypotheses communicará á contabilidade.

Os agentes do destino são obrigados a rever o calculo do despacho de mercadorias, sendo responsabilisados, em partes eguaes, estes e os da procedencia.

Os demais despachos devem ser na procedencia cuidadosamente calculados, sob pena de immediata applicação de um dia de multa por 10 erros.

Aviso de chegada e prazos de descarga e estadia livre

Art. 166. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias, de que a estrada não tiver que effectuar a remessa a domicilio, ainda quando nenhuma recommendação seja feita pelos respectivos expeditores.

Este boletim é taxado na estação de partida á razão de 200 réis.

Art. 167. O tempo concedido para a descarga ou a estadia livre conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou a seu correspondente pelos portadores da estrada ou pelo correio.

Art. 168. Si, dentro de 24 horas, depois de avisado, não fôr a descarga feita pelos destinatarios, será, á custa destes, effectuada pela estrada, mediante a taxa respectiva.

Em caso de accumulação de cargas, a estrada reserva-se, além d'isto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação *ex-officio*, a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 169. As mercadorias, vehiculos, etc. devem ser retirados das estações Central, S. Diogo e Maritima, dentro de 24 horas uteis ou dois dias ordinarios e das do interior dentro de 48 horas ou quatro dias ordinarios.

As mercadorias, cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta,

podem ser retiradas das estações do interior no prazo de 10 dias.

Descontam-se os domingos e dias de festa nacional, dentro do prazo concedido.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos e dias de festa nacional, até o prazo de 90 dias.

Armazenagem

Art. 170. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo da estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas, a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas, 1$ por hora e por vagão, com um minimo de 10$000.

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilogrammas e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis.

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja sua natureza, ficarem depositadas a céo aberto, a taxa será de 50 réis por kilogramma e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3$ por vehiculo e por dia com um minimo de 6$000.

Art. 171. Ao carvão e lenha, depositados na linha ou nos pateos das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se dois dias de estadia livre.

Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 200 réis por sacco de carvão e 600 réis por talha de lenha em cada dia em que exceder. Quando a lenha vier a granel e fôr despachada por lotação de vagão, a armazenagem será de 5$ por vagão descarregado.

Art. 172. Será cobrada ás companhias de estradas de ferro, que mantêm com esta trafego mutuo, armazenagem pela demora de carros que, por culpa das mesmas, ficarem parados nas estações mais de 48 horas.

Art. 173. A falta de cobrança de armazenagem será indemnizada pelo empregado que a tiver commettido, sendo directamente responsabilisados os agentes das estações

pelas armazenagens que não forem cobradas por falta de cumprimento dos arts. 170 a 172.

Art. 174. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario. Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o fôr.

Art. 175. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 176. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias da chegada, da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 177. Si a mercadoria não fôr retirada da estação no prazo concedido para estadia livre, e o destinatario allegar não a ter retirado por força maior ou outro motivo attendivel, a estrada poderá, si julgar provado o caso de força maior ou justas as razões apresentadas pela parte, dispensal-a do pagamento de armazenagem.

Art. 178. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas á prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias ou antes, si fôr indispensavel, lavrando-se termo de venda.

O producto liquido da venda, deduzido o que fôr por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da mesma estrada.

Art. 179. Si o producto da venda não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despezas, o expeditor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

Declaração

Art. 180. Os expeditores poderão formular as notas de expedição (duas vias para o percurso na estrada

e mais uma para cada uma estrada em trafego mutuo) que se encontrarão á venda em todas as estações, a 20 réis cada uma, mas quando não se utilisem desta faculdade, podem remetter as mercadorias á estação acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1.º O nome do expeditor e do destinatario e sua residencia (rua e numero, si fôr em povoado);

2.º A estação de partida e a de chegada;

3.º A quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

4.º O modo por que deve ser feita a expedição, isto é, a entrega na estação ou a domicilio. Na falta de declaração a este respeito, a mercadoria será expedida para ser entregue na estação;

5.º Indicação de frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estadoaes ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria fôr analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Na declaração que acompanhar uma expedição de encommendas, supprime-se a indicação 5ª, por não serem permittidos despacho a pagar.

Art. 181. Os expeditores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responde por avaria desta especie.

Art. 182. Si estrada suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de um volume, tem direito de verifical-o em presença do expeditor ou destinatario ou seus empregados, e na falta destes, em presença de duas testemunhas.

Art. 183. O expeditor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição e sujeita-se ás consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Art. 184. Toda a declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá logar, além do pagamento da differença de frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença, com o mi-

nimo de 50$, e sendo as mercadorias nocivas ou perigosas, a multa será do decuplo da differença do frete, com o minimo de 100$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial que fôr de direito.

Dessa multa caberá 20 % ao empregado que descobrir a falsa declaração, gratificação essa que será paga trimensalmente, independente de pedido feito pelo interessado.

O empregado é obrigado a declarar o nome por extenso e a respectiva categoria.

No caso de ser posteriormente relevada a multa, o empregado reporá a porcentagem que houver recebido.

Em caso de accidentes será o expeditor, além disto, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado ao seu material ou de qualquer outro que venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 185. A estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, á multas comminadas em seus regulamentos.

Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilisadas, si não puderem de prompto ser vendidas, lavrando-se termo.

Art. 186. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Si o producto da venda não fôr sufficiente para o pagamento das referidas multas, a estrada poderá cobrar executivamente.

Certificados

Art. 187. Os expeditores, destinatarios, ou pessoas legalmente auctorisadas por elles, poderão requerer á administração da estrada certificado dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo do transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remettente e destinatario. Na Capital Federal serão esses requerimentos entregues directamente na contabilidade.

No interior serão obtidos por meio de requisições apropriadas existentes nas estações, independente de estampilhas.

Art. 188. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento ou do aviso, pagando a parte 500 réis por cada um certificado.

Massas indivisiveis

Art. 189. O transporte das massas indivisiveis, de peso superior a 1.000 kilogrammas ou de volumes excedentes a tres metros cubicos, ou que necessitarem do emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a estrada se encarregar de taes operações, serão regulados por mutuo accôrdo.

Dimensões dos carregamentos

Art. 190. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m.50.

Art. 191. A taxa dos materiaes e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

De 5m.50 a 11 metros:

1.º Segundo o peso attribuido á expedição, quando fôr igual ou superior a 4.000 kilogrammas.

2.º Segundo o proprio peso, augmentado de 1.500 kilogrammas, quando fôr inferior a 4.000 kilogrammas, com um maximo de 4.000 kilogrammas.

Art. 192. Os volumes que excederem de 11 metros de comprimento só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada.([1])

O transporte de volumes que passarem de 14 metros de comprimento não é obrigatorio.

Para o transporte desta especie, o expeditor deverá pedir auctorização especial.

Art. 193. O carregamento dos vagões não póde exceder em altura e largura ás dimensões das caixas dos carros fechados que a estrada possue.

([1]) Pelas peças de madeira, cujo comprimento fôr superior a 11 metros, mas não exceder a 14, cobrar-se-ha mais 30 % sobre o frete calculado proporcionalmente ao disposto no 2º caso do artigo anterior (191) e por aquellas cujo comprimento exceder a 14 metros mais 50 %. Esta taxa addicional é calculada só sobre as peças, cujo comprimento exceder de 11 metros, embora haja na mesma expedição peças menos compridas.

Art. 194. Nas estações em que não houver balança apropriada para determinar-se o peso das expedições de lenha e canna de assucar, serão as mesmas expedições effectuadas pelos pesos marcados para as lotações dos vagões em que forem carregadas.

Acondicionamento e marca

Art. 195. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e, além disto, o nome da estação de destino, e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 196. Poderá ser recusado o recebimento de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

1.º Si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios, que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

2.º Si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para a resguardar de perda ou avaria, fôr apresentada sem envoltorio;

3.º Si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada.

Entretanto, o expeditor poderá reparar os defeitos dos volumes e neste caso a estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada si fôr necessario.

Art. 197. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envial-os, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 198. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1ª, 2ª e 3ª do art. 196, dando o expeditor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, e allivie a estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

A declaração de responsabilidade será feita em impresso fornecido pela estrada, extrahido de talão.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como — carne, caça, legumes, fructas, peixes e outras similares, de nenhum modo podem ser acceitas para transporte.

Nota de expedição

Art. 199. Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 2 (quando effectuados em trens mixtos), 3 e 4 devem ser acompanhados de uma nota de expedição, em duas vias, que indique exactamente:

1.º A data da apresentação ;

2.º Os nomes e residencias do expeditor e do destinatario ;

3.º As marcas, endereços, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria ;

4.º A estação de partida e a de chegada ;

5.º O modo por que deve ser feita a expedição, isto é, a entregar na estação ou em domicilio. Na falta de declaração a este respeito, a mercadoria será expedida para ser entregue na estação ;

6.º A assignatura do expeditor ;

7.º O valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias cujo preço de transporte é calculado ou *ad valorem* de mercadorias, seguradas ;

8.º O frete e accessorios pagos e a pagar. Esta ultima indicação será feita pela estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscripta em todas as vias da nota de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias, a que fôr applicavel a disposição do art. 203, dever-se-ha mencionar não só o numero de decimetros cubicos achados pela medição, e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança.

A nota da expedição constitue a prova do contracto do transporte entre a estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações, em caso de perda ou avaria.

As mercadorias, que se destinarem á estação de trafego mutuo, serão acompanhadas de mais uma via da nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será remettida.

Art. 200. Cada nota constitue uma expedição e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 201. Quando a expedição fôr destinada a logar além da estrada de ferro, a nota póde designar, na localidade da estação de destino, o commissario ou conductor a quem deva ser entregue a mercadoria.

Art. 202. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluidas:

1.º Mercadorias que não sejam susceptiveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão;

2.º Mercadorias seguradas e não seguradas;

3.º Mercadorias, cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expeditor e destinatario com outras, que não estejam nestas condições.

Medição, calculo do frete, pagamento das taxas

Art. 203. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de 6 decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual á sexta parte do de decimetros cubicos achados.

Art. 204. Calcula-se o peso da madeira em tóros, falcas, vigas, couçoeiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas, quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes calcula-se do mesmo modo.

Todas as vezes, porém, que as mercadorias acima ou suas similares puderem ser pesadas, pagarão pelo peso real.

Art. 205. O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

Quando tratar-se de artigos semelhantes, a granel, e que forem de natureza tal que não se possa applicar o que ficou estabelecido, observar-se-ha o seguinte:

Depois de carregada a mercadoria no vagão que a tem de transportar multiplicar-se-ha, em decimetros, o comprimento do carregamento pela largura e pela altura média do mesmo carregamento, multiplica-se este producto pelo peso em kilogrammas do metro cubico da mercadoria carregada, desprezam-se os tres algarismos da direita do numero achado e o resultado representará em — kilogrammas — o peso do carregamento.

Para as expedições em carga completa, cobrar-se-ha o frete pelo peso correspondente á lotação do vagão.

As alturas médias acham-se indicadas no quadro em seguida e bem assim o peso do metro cubico de diversas mercadorias:

Quadro das alturas medias (acima do soalho) que não devem ser excedidas, dos carregamentos dos materiaes e de outros artigos despachados a granel nos vagões desta estrada

	SERIES DE VAGÕES	LOTAÇÃO DOS VAGÕES	CARVÃO DE PEDRA	AREIA SECCA	Pedra de alvenaria, britada, parallelepipedos, lajões e areia humida	LENHA	BARRO	CANNA DE ASSUCAR	MINERIO DE MANGANEZ
BITOLA DE 1,60 m		kils.		m	m	m	m	m	m
	M.	8.000	—	0,44	0,30	1,30	0,40	1,00	0,32
	N.	10.000	—	0,50	0,40	1,50	0,40	1,00	0,40
	O.	10.000	m 0,80	0,40	0,30	1,30	0,35	0,90	0,32
	O O.	9.000	0,90	—	—	—	—	—	—
	P.	8.000	1,10	0,60	0,45	1,80	0,45	1,30	0,50
	Q.	10.000	0,95	0,50	0,40	1,[illegible]0	0,40	1,00	0,40
	T—O T e V.	19.000	0,85	0,45	0,35	1,40	0,35	1,00	0,40
BITOLA DE 1,00 m — Linha do Centro	M e N	6.000	0,80	0,40	0,30	1,30	0,35	—	0,40
	O e Q	8.000	1,00	0,60	0,40	1,70	0,45	—	0,40
	P.	6.000	1,00	0,50	0,40	1,50	0,40	—	0,40
	T ns. 9 a 21 e V	12.000	0,70	0,40	0,30	1,10	0,30	—	0,30
	T ns. 1 a 8.	10.000	0,60	0,40	0,20	0,95	0,25	—	0,24
BITOLA DE 1,00 m — Ramal de S. Paulo	T ns. 1 a 73 e N	7.000	0,50	0,30	0,20	0,80	0,20	0,60	—
	T ns. 74 a 122	12.000	0,80	0,40	0,30	1,30	0,35	0,90	—
	V ns. 1 a 134	7.000	0,75	0,40	0,30	1,25	0,30	0,85	—
	V ns. 167 a 237	12.000	0,75	0,40	0,30	1,25	0,30	0,85	—
	V ns. 135 a 166	12.000	0,90	0,50	0,35	1,45	0,40	1,00	—
	Q.	7.000	0,60	0,30	0,25	1,00	0,25	0,70	—
	P.	7.000	1,00	0,50	0,40	1,50	0,40	1,00	—
	H ns. 1 a 6.	. .	. .	. .	. .	0,75	. .	. .	—
	H ns. 9 a 23	. .	. .	. .	. .	1,00	. .	. .	—
Peso de 1 metro cubico.			kils. 800	kils. 1.500	kils. 2.000	kils. 500	kils. 1.900	kils. 700	kils. 1.900

(*) Quando despachada em achas, isto é, em peças rachadas ao comprido. Quando despachada em tóros, isto é, em paus roliços brutos, fica elevada a 1m. 60.

As alturas acima indicadas são correspondentes aos pesos marcados para as lotações dos vagões; deve-se entretanto respeitar o determinado no art. 193 das presentes Condições Regulamentares, que limita a altura dos carregamentos, ficando entendido que não deve ser tambem excedida a largura dos vagões.

Art. 206. A unidade de medida linear é o decimetro, toda a fracção de decimetro conta-se como um decimetro, salvo o caso do art. 204.

Art. 207. O frete dos objectos transportados pela estrada é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar de medição em conformidade com o art. 203.

Os fretes e gastos accessorios entendem-se estipulados para vagões ou carros sobre quatro rodas. Para vagões ou carros sobre dous trucks cobrar-se-ha o duplo.

Art. 208. As taxas de transporte pela estrada entre a estação Maritima e a da Central ou S. Diogo e vice-versa, serão calculadas como si a distancia entre aquelles pontos fosse de oito kilometros, de accordo com as bases das tarifas.

O frete das expedições da estação Maritima ou de S. Diogo para as estações do interior e vice-versa, será calculado como si taes expedições partissem da Central ou á ella se destinassem.

Art. 209. No resultado final do calculo do frete com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 210. As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas, e as de volume por centesimos de metro cubico ou 10 decimetros cubicos; assim todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas. Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decimetros cubicos será contado como 10 decimetros cubicos; entre 10 e 20 decimetros como 20 decimetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se:

A maior parte das mercadorias da 7ª classe da tarifa n. 3, serão taxadas por tonelada, contando-se como meia tonelada qualquer fracção inferior á meia tonelada, e como uma tonelada qualquer fracção entre meia tonelada e uma tonelada.

Os volumes de encommendas e bagagens de menos de 5 kilogrammas, serão taxados como si tivessem 5 kilogrammas, ou de mais de 5 e menos de 10 kilogrammas, como si tivessem 10 kilogrammas.

As garrafas vasias em retorno, bem como outras mercadorias transportadas em envolucros especiaes, ficam sujeitas ao disposto na 1ª excepção deste artigo, apezar de incluidas na 5ª ou na 7ª classe.

Art. 211. A importancia das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia do frete e dos gastos accessorios das expedições feitas, pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 2, 2 A, 4, 5, 6, 6 A e 6 B, é paga na estação de partida, no acto da inscripção, á vista da 1ª via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expeditor.

Desta condição — pagamento pela 1ª via — far-se-ha menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 212. A importancia do frete e das despezas accessorias das expedições, feitas pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3, será paga na estação de partida ou na do destino, á vontade do expeditor, á vista da 1ª ou 2ª via da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil deterioração ou de valor insignificante, ou a importancia do frete inferior a 50$000.

Art. 213. As mercadorias de qualquer natureza remettidas para estações, afim de serem expedidas pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3, e cujos fretes não forem pagos logo depois de registrados, ficam sujeitas á armazenagem.

Materias nocivas e perigosas

Art. 214. O transporte de nitro-glycerina, de algodão-polvora, dos fulminantes, menos o phosphoro, quando acondicionados em latas soldadas, em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial préviamente ajustada.

Exceptuam-se os transportes de dynamite, polvora e artigos bellicos, por conta do ministerio da guerra, e o transporte de dynamite e polvora para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central ou de outras estradas de ferro.

Art. 215. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o collodio, o ether, as essencias, os oleos mineraes (1) e outras materias analogas são excluidas dos trens, que levarem

(1) Esta denominação comprehende: kerozene, petroleo, naphta, pixe gazolina, etc.

viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circulam trens regulares de mercadorias, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 216. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportados em trens mixtos.

Art. 217. As substancias do art. 215 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 218. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali volatil, bromo, etc., as materias venenosas, como acidos arseniosos, sulphuretos de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 215.

Art. 219. As materias nocivas ou perigosas serão admittidas a transporte, sómente nas segundas e quintas feiras de cada semana ou em todos os dias uteis, si a limitação não fôr annunciada para conhecimento do publico.

Todavia as mechas chimicas (phosphoros) que se acharem nas condições de envoltorio abaixo indicadas, os pequenos pacotes, as amostras, em geral, os volumes de menos de 10 kilogrammas de mercadorias desta especie, podem ser expedidos todos os dias.

Art. 220. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1.ª Polvora. Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2.ª Dynamite. A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel-pergaminho ou outro envoltorio impermeavel, não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collocado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em um primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira, zinco ou caut-chouc.

Os vasios entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira

ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixa de madeira ou em barril igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento por meio de serragem de madeira, cavacos e cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta ou macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas, ou terão exteriormente no fundo dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou cavilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá a 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo ministerio da guerra sómente fazem excepções á esta regra.

Não serão admittidos a transporte dynamites com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: *Dynamite, materia explosiva*.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas ou barris terão, além disto, exteriormente um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte da dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinataria nas doze horas que se seguirem á sua chegada. Si esta condição não fôr cumprida, por negligencia do destinatario, a estrada fará retiral-a por conta e risco deste ultimo.

Si os volumes não forem acceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retiral-os immediatamente e a pagar o frete e mais despezas de retorno.

3.ª Fogos de artificio. Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4.ª Mechas chimicas (phosphoros). Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5.ª Espoletas, capsulas, carboazolina, cartuchos de retro-carga, estopim, pudrolitho. — Acondicionamento em bocetas ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

6.ª Phosphoro, bromo e sulphureto de carbono. Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques cheios de agua.

7.ª Materias causticas, inflammaveis e explosivas. Acondicionamento em vasos ou botijas de parede não frageis e estanques,fixados em caixas ou cestos.

8.ª Materias venenosas. Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduelas estejam perfeitamente juntas.

9.ª Materias mui venenosas. Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 221. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 214, 215, 218, 219 e 220 devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedição especiaes; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

Mercadorias fetidas ou alteraveis

Art. 222. O carvão animal, o sangue, os couros verdes e quaesquer outras materias fetidas são excluidas de trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da estrada, cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão essas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 223. Os residuos de açougue, taes como tripas frescas, miudos, estercos, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animaes em estado fresco, ou ossos não fervidos não são admittidos a transporte senão em barris de ferro, caixas de madeira fortes, arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

Art. 224. Os barris, as caixas e os saccos vasios em retorno não são admittidos a transportes senão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expeditores, e á sua custa.

Art. 225. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso da chegada.

Art. 226. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados; e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras não podem todavia ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 227. Nenhuma das expedições que precedem póde ser acceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente; devendo este ser refeito previamente a contento da estrada.

Mercadorias achadas

Art. 228. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas á prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na 2ª parte do art. 178 e as materias nocivas ou perigosas, que serão inutilisadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 229. As mercadorias depositadas ficam sujeitas á armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 230. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão, como as do art. 178.

Art. 231. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão remettidos á estação Central acompanhados de informação escripta do trem, dia e logar em que forem achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de 8 dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 229.

Responsabilidade

Art. 232. A estrada declina toda a responsabilidade, por perda ou avaria, nos seguintes casos:

1.º Quando provierem de caso fortuito ou força maior;

2.º Quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria, e antes de sua acceitação ou retirada pelo destinatario;

3.º Quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indicios de violencia, quebrado, molhado ou manchas;

4.º Quando forem ulteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará termo;

5.º Quando a mercadoria fôr por sua natureza especial susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial como: combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vasamento, ferrugem, putrefacção, etc.;

6.º Quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os damnos provêm do defeito ou defeitos verificados na mercadoria no acto do despacho.

Art. 233. A estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarreta para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avaria ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expeditores, ter sido excedida a lotação do vagão.

Art. 234. Quando a mercadoria fôr acompanhada por pessoa encarregada de vigial-a, a estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 235. No que concerne á mercadorias que, por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, são transportadas em vagões abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 236. Quando o carregamento e a descarga são feitos pelo expeditor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 237. Quando a mercadoria fôr por sua natureza susceptivel de soffrer, pelo facto só do transporte, influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 238. Quando as mercadorias forem carregadas pelos cuidados do expeditor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 239. A estrada não se responsabilisa pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 240. A estrada responsabilisa-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou aos seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias da 7ª classe da tarifa n. 3, por cujo peso a estrada não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete, e impedir que a carga exceda a 4 1/2 toneladas por eixo de vagão.

Art. 241. A responsabilidade da estrada cessa:

1.º A respeito dos objectos que se encarrega de remetter a domicilio no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores;

2.º A respeito das mercadorias endereçadas — na estação — immediatamente após sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario, ou por sua remessa a domicilio effectuada *ex-officio* em virtude do art. 168;

3.º A respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da estrada de ferro no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor, ou ao conductor que continuar o transporte.

Seguro e indemnização

Art. 242. Os expeditores e viajantes têm a faculdade de declarar, no acto do despacho, o valor segundo o qual querem ser indemnizados, em caso de perda ou avaria, de sua mercadoria, bagagem e animaes (1).

Neste caso, cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, 1/2 °/₀ do valor declarado para as expedições das tarifas ns. 3 e 5,1 °/₀ para as da tarifa n. 2, e 2 °/₀ para as tarifas ns. 6, 6 A e 6 B.

O pagamento da taxa de seguro de mercadorias deve ser feito sempre na procedencia, quer se trate de frete pago ou a pagar.

(1) A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem, desde que não fôr paga a taxa do seguro.

Art. 243. A importancia do valor declarado será paga em caso de perda total, e sómente uma quota proporcional á perda, si esta fôr apenas parcial.

1.º Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

2.º Em nenhum caso a indemnização póde exceder ao damno realmente soffrido pelo expeditor, em consequencia de perda ou avaria, e será neste caso reduzida á importancia do damno.

Art. 244. Quanto aos objectos não seguros, a estrada não é responsavel senão até a importancia de 1$ por kilogramma de mercadoria, e, de 2$ por kilogramma de bagagem ou encommenda perdida ou avariada sem que em nenhum caso a indemnização possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encommenda perdida ou avariada.

1.º No caso em que a mercadoria, etc., desencaminhada fôr achada, a estrada dará aviso ao destinatario, que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir os 3/4 da indemnização que lhe tiver sido paga.

2.º A mercadoria, etc., avariada ficará pertencendo á estrada.

Art. 245. Quando a mercadoria formar um todo tal, que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será calculada por arbitramento.

Art. 246. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente nestas condições, não poderá exceder de:

1.º 600$000 — Animaes de grande valor ou de raça (cavallos, eguas, bois e vaccas);

2.º 200$000 — Animaes de montaria ;

3.º 120$000 — Bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga ;

4.º 80$000 — Vitellas, novilhos e porcos cevados grandes ;

5.º 50$000 — Bezerros, carneiros, e cabras de raça ;

6.º 20$000 — Bezerros, carneiros, cabras e porcos ;

7.º 10$000 — Cães acorrentados e outros animaes semelhantes presos ;

8.º 2$000 — Aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas.

Art. 247. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições

regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, si se provar culpa ou dólo por parte do pessoal da estrada ou defeito de seu serviço.

Neste caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Arbitramento

Art. 248. O arbitramento, nos casos em que deva ter logar por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições, será feito por dois arbitradores escolhidos, um pela parte e outro pela estrada, salvo si ambas concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 249. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a acôrdo sobre o valor da avaria, será o acôrdo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 250. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a estrada o requererá judicialmente, assim como a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 251. O auto do arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1.ª A especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2.ª A data e o numero do despacho, e os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3.ª A presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4.ª A importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5.ª A épocha a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, a insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadela, e as mercadorias terem já viajado por mar, essa molhadela provém ou não d'agua do mar;

6.ª A presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante, e, si fôr possivel, sua declaração de acceitar as conclusões da vistoria.

Art. 252. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria, para obter a nomeação de peritos, se precisarão, além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 253. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não poderão ser lavrados por empregados da estrada, senão excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 254. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 255. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 256. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

Reclamações

Art. 257. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encommendas, transportadas pela estrada, ou de excesso de frete, cobrado por qualquer motivo:

1.º Que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;

2.º Que não vierem instruidas com a nota de expedição, cópia authentica da mesma ou o certificado do despacho ou o conhecimento de bagagem ou encommenda com o auto de que trata o art. 258;

3.º Que forem apresentadas depois de se ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria;

4.º Quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Art. 258. Das faltas e avarias encontradas, no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o

agente da estação na chegada auto circumstanciado, cuja copia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 259. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que encontram-se em todas as estações, e entregues aos agentes das estações que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao trafego ou á contabilidade, conforme tratar-se de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este si o reclamante exigir.

Art. 260. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais do expeditor, e tem o direito de haver a differença para menos do expeditor ou do destinatario, antes da entrega da mercadoria, ou do empregado que houver errado o calculo, si a mercadoria já tiver sido entregue, fornecendo-se-lhe documento comprobativo dessa differença, de acordo com a nota de expedição rectificada.

Art. 261. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação de peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 262. Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação, si na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Art. 263. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assignatura do agente da estação de partida ou seu delegado.

Deveres dos empregados

Art. 264. Os empregados da estrada, propostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher, e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 265. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 266. Todo o documento dado pela estrada, e que fôr depois, por qualquer titulo apresentado, se achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, e neste caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

Art. 267. Além do transporte de que trata o art. 71, podem os agentes das estações, mediante autorização expressa do expeditor, contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o transporte da mercadoria da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo para isso a residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equivoco. O preço de transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 268. A estrada declina neste caso toda e qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si se provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

XI

Telegrapho

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 269. Os telegrammas são acceitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos dias uteis, como nos domingos e dias de festa nacional.

Art. 270. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

1.ª Telegramma urgente em serviço da estrada;
2.ª Telegramma do governo federal;
3.ª Telegramma dos governos estadoaes;

4.ª Telegramma das autoridades;
5.ª Telegramma ordinario em serviço da estrada;
6.ª Telegramma particular.

Art. 271. Os telegrammas devem:

1.º Ser escriptos pelo proprio expeditor e de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra;

2.º Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilisadas por meio de riscos;

3.º Indicar o nome da estação do destino e o nome e residencia do destinatario, salvo si fôr notoriamente conhecido.

Quando o expeditor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier á estação, póde remetter a minuta do telegramma que, depois de transcripta no impresso, será collada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos 1º, 2º e 3º casos deste artigo.

Art. 272. O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessoa, quando lh'o exigir a estação de procedencia.

Art. 273. E' prohibida a acceitação de qualquer telegramma em contrario ás leis, ou prejudicial ao serviço da estrada.

Art. 274. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, o qual deve exhibil-o em caso de reclamação.

Art. 275. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta no art. 270 e segundo a ordem da apresentação.

Art. 276. No caso de affluencia de telegrammas particulares, entre duas estaçõss em communicação directa, serão transmittidos por series alternadas. A serie não excéderá de cinco telegrammas.

Art. 277. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou differentes destinatarios serão divididos em series.

Entre essas series transmittir-se-hão, quando houver, telegrammas de outros expeditores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 278. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do governo, da estrada de ferro e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, conforme a procedencia indicada na ordem da transmissão.

Art. 279. A estrada reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas, para o serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista de urgencia do serviço da estrada ou do governo.

Art. 280. O expeditor póde exigir da estação do destino a repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla; para este fim fará, logo após á sua assignatura, a seguinte declaração:— pede-se a repetição deste telegramma,— a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição, poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 281. O telegramma, antes de começar a transmissão, póde ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

Art. 282. A expedição de telegrammas, referentes ao serviço da estrada, sujeita-se á condição da necessidade urgente da communicação, e sómente quando esta não puder soffrer a demora inherente á transmissão por officio, memorandum ou outro meio ordinario.

Tambem é prohibida a transmissão gratuita de telegrammas de interesse ou proveito particular dos empregados da estrada, os quaes tanto neste, como naquelle caso, incorrerão na pena da indemnização em dobro da despesa dos telegrammas.

Aviso de recepção

Art. 283. O expeditor de um telegramma póde pedir que lhe seja declarada a hora em que fôr o telegramma entregue ao destinatario; para este fim fará, logo após á sua assignatura, a seguinte declaração :— *pede-se aviso da hora da entrega* — a qual não será contada.

A taxa de aviso da hora da entrega é identica á taxa de um telegramma de 15 palavras. Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega fôr exigida. Si, depois de transmittido o telegramma, o ex-

peditor exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma á estação de destino, pagando a taxa deste e do telegramma avisando a hora da entrega, e declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

Contagem das palavras

Art. 234. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1.ª Tudo o que o expeditor escrever, para ser transmittido, entrará na contagem das palavras;

2.ª Conta-se, como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente, conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracção de 15;

3.ª Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só e não sendo contraria ao uso da lingua; como tal será contada de conformidade com o disposto na regra anterior;

4.ª Si, porém, forem escriptas separadamente, as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou separadas por apostrophe, serão contadas como outras tantas palavras;

5.ª Os grupos destacados de algarismo ou lettras, contam-se como tantas palavras, quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem;

Os signaes de accentuação não são contados.

6.ª Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, contam-se como tantas palavras, quantas forem as series de cinco ou menos que contiverem;

A pontuação tambem conta-se da mesma forma.

7.ª As lettras, accrescidas aos algarismos, para designar os numeros ordinarios, contam-se — uma por uma — como algarismos.

Art. 235. Entram na contagem das palavras:

1.º O nome do expeditor, o do destinatario e o endereço;

2.º Todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração: — *Resposta paga para .... palavras*;

3.º O reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 236. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, senão quando o expeditor o inscrever na minuta.

Cobrança das taxas

Art. 287. As taxas são as seguintes:

140 réis por palavra, para as distancias de 1 a 400 kilometros.

240 réis por palavra, para as distancias de 401 a 800 kilometros.

400 réis por palavra, para as distancias de 801 a 1.200 kilometros.

E assim por diante na mesma proporção.

Para a entrega dos telegrammas a domicilio, cobrar-se-ha um addicional de 20 %.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer estrada em trafego mutuo, pagará, no percurso da Central do Brasil, pelas taxas acima indicadas, sendo o percurso nas outras estradas cobrado pelas tarifas de cada uma.

A taxa é paga na estação de partida, no acto de ser apresentado o telegramma, salvo os casos previstos no art. 3º destas condições.

Art. 288. Os telegrammas, tanto do governo geral, como dos governos estadoaes e os das autoridades policiaes, são sujeitos á uma taxa igual á quinta parte da que teriam de pagar os particulares nas mesmas circumstancias, salvo si disposição diversa estiver estipulada nos contractos entre o governo geral ou estadoal e as companhias de estradas de ferro.

Art. 289. Os telegrammas dirigidos ás redacções de jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a reducção de 50 %; não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada estrada.

Art. 290. O mesmo telegramma, dirigido a mais de um destinatario, pagará, além da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada estrada.

O mesmo telegramma, dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente á cada uma destas.

Art. 291. O expeditor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: — *Resposta paga para ...... palavras* — antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras, do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras fôr maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, de acordo com as tarifas.

Entrega dos telegrammas

Art. 292. A resposta, para ser transmittida, deve ser apresentada dentro de 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario; a resposta apresentada, depois de findo este prazo, fica sujeita a pagamento de taxa.

Art. 293. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação; fóra deste caso, serão expedidos incontinente pelo correio, não franqueando-se o porte.

Art. 294. O telegramma póde ficar na estação de destino até que o destinatario o procure. Si não fôr reclamado dentro de um mez, será destruido.

Art. 295. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma destas pessoas fôr encontrada, far-se-ha menção disto no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, para depois ser expedido pelo correio, não franqueando-se o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario deverá assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea do endereço ou por falta deste requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 296. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação do destino, serão entregues só ao proprio destinatario ou á pessoa por elle competentemente autorisada.

Art. 297. O pedido, para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, deve ser feito

por novo telegramma do expeditor ao chefe da estação de destino, sujeito á taxa; não assumindo, porém, a estrada a responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

Restituição das taxas dos telegrammas

Art. 298. O expeditor tem direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1.º Quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

2.º Quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas, depois da recepção na estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada.

3.º Quando fôr necessario retardar a transmissão do despacho, salvo si a parte sujeitar-se á demora inevitavel.

Art. 299. Qualquer reclamação, para a restituição da taxa, deve ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez da cobrança.

Segredo dos telegrammas

Art. 300. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhes applicaveis pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e á segurança do seu transporte.

Certidão de telegrammas

Art. 301. Sómente o expeditor e o destinatario, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorisados, tem o direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a, e ministrando os esclarecimentos necessarios para se proceder á busca, o que é indispensavel. Este direito, porém, prescreve, findo o prazo de dezoito mezes da data do telegramma. Cobrar-se-ha o minimo de 1$ por cada uma certidão de telegramma até 100 palavras, e proporcionalmente no caso de excesso.

Archivo

Art. 302. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante dezoito mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Art. 303. Mensalmente se inutilisarão os originaes dos telegrammas, cópias e documentos respectivos, queimando-se os que entrarem no 19º mez.

XII

Additamento

Condições para a expedição de mercadorias, bagagens e encommendas das estações do interior do Estado de S. Paulo para as da Estrada de Ferro Central do Brasil e vice-versa

1.ª As mercadorias apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, com destino ás das estradas de ferro paulistas, serão despachadas com o frete sempre pago até a estação do Norte; o frete da estação do Norte para a do destino poderá ser a pagar na estação de destino, com excepção, porém, dos portos fluviaes, para os quaes as estradas de ferro paulistas não acceitam mercadorias com frete a pagar.

2.ª As mercadorias apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas, com destino ás da Estrada de Ferro Central do Brasil, não serão acceitas na estação do Norte senão com o frete pago na mesma estação do Norte. Exceptuam-se as mercadorias que se destinarem á Capital Federal (Central, Maritima e S. Diogo), as quaes poderão ser acceitas com frete a pagar.

A Estrada de Ferro Central do Brasil se encarregará de retirar da estação do « Braz » as mercadorias despachadas com frete a pagar e redespachal-as para seu destino, enviando a 1ª via do conhecimento ao consignatario.

3.ª As mercadorias de valor insignificante ou de facil deterioração e cujo frete na Estrada de Ferro

Central do Brasil fòr inferior a 50$ não poderão ser despachadas com frete a pagar.
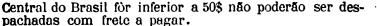
4.ª As encommendas e bagagens apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central com destino ás das estradas de ferro paulistas serão despachadas com o frete sempre pago até o destino final.

As apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas, com destino ás da Estrada de Ferro Central do Brasil, não poderão ser acceitas na estação do Norte senão com o frete pago na mesma estação do Norte.

5.ª Os conhecimentos relativos aos despachos de encommendas, bagagens e mercadorias que se effectuarem nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil para as das estradas de ferro paulistas, assim como os conhecimentos relativos ás encommendas e mercadorias despachadas nas estações das estradas de ferro paulistas para as da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão enviados ao agente do Norte.

Nesses conhecimentos serão indicados o destino dos volumes, o nome e a residencia do consignatario.

6.ª A estrada não se encarrega do pagamento dos direitos municipaes de sahida a que estão sujeitos certos artigos.

7.º Os telegrammas das estações das estradas de ferro paulistas para as da Estrada de Ferro Central do Brasil não serão acceitos na estação do Norte senão com a taxa paga.

Instrucções para a transmissão de telegrammas pelas estações desta Estrada para as das estradas de ferro paulistas

1.ª A Estrada de Ferro Central do Brasil acceita nas suas estações, excepto naquellas que são servidas pelas linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, telegrammas para serem transmittidos ás estações das estradas de ferro paulistas, cobrando as seguintes taxas:

a) taxa da Estrada de Ferro Central do Brasil até a estação do Norte, em S. Paulo;

b) taxa da Repartição Geral dos Telegraphos, que é de 120 réis por palavra, e mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma;

c) taxa das estradas paulistas, na razão de 500 réis por telegramma até 10 palavras e 50 réis por palavra exce-

dente; isto para cada uma estrada paulista que o telegramma tiver de percorrer.

2.ª As estações em S. Paulo, servidas directamente pela linha da Repartição Geral dos Telegraphos, são as seguintes:

Batataes.
Braz.
Campinas.
Casa Branca.
Franca.
Iguape.
Jundiahy.
Mogy-Mirim.
Monserrat.
Ribeirão Preto.
Sacramento.
Santos.
S. Paulo.
S. Sebastião.
S. Simão.
Ubatuba.
Uberaba

e os telegrammas para ellas destinados pagarão sómente as taxas *a* e *b*. Para as demais estações das estradas paulistas serão cobradas as taxas *a*, *b* e *c*.

3.ª Os telegrammas da estação do Norte em diante, serão transmittidos na Capital de S. Paulo pela linha da Repartição Geral dos Telegraphos, onde serão apresentados pelo agente do Norte, que pagará as respectivas taxas.

4.ª No dia 1 de cada mez, o agente da estação do Norte remetterá á contadoria uma conta documentada dos telegrammas que houver pago ao Telegrapho Geral, recebidos das diversas estações desta estrada para serem transmittidos ás das paulistas, conforme a condição 3ª.

5.ª Os agentes que receberem telegrammas com destino ás estações das estradas paulistas deverão discriminar nas relações diarias a parte da Central do Brasil das quantias cobradas pela transmissão além Norte.

Instrucções para concessão de trens especiaes de viajantes

1.ª Os trens especiaes são concedidos pela directoria, que poderá recusal-os, sempre que não fôr conveniente

á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da estrada (art. 46 das Condições Regulamentares).

2.ª O preço desses trens será sempre pago *adeantadamente* e será no minimo de 200$000.

3.ª Convem que o especial seja requisitado com antecedencia de 24 horas, pelo menos, aos agentes das estações de partida, designando o pretendente o numero de logares de cada classe, os volumes, peso ou valor approximado das bagagens, a quantidade de outros objectos a transportar, e os cavallos, cães, carros, etc. (art. 47 das Condições Regulamentares).

4.ª O preço de um trem especial deve ser determinado, não só pela applicação dos preços da tarifa de viajantes ao numero de logares de cada classe, como ainda, pela applicação das tarifas ás bagagens, animaes e vehiculos, que tenham de ser transportados (art. 48 das Condições Regulamentares).

5.ª Quando não forem satisfeitas as condições estabelecidas na 3ª parte destas instrucções, cobrar-se-ha então o frete do especial, por lotação completa dos carros pedidos, não só para passageiros, como para as bagagens, etc.

6.ª O frete minimo de um especial deve ser calculado á razão de 3$ por kilometro.

7.ª Quando o frete, calculado segundo as condições 3ª e 5ª destas instrucções, fôr inferior ao calculo á razão de 3$ por kilometro, será cobrado este ultimo preço, tendo sempre em vista o minimo, que é de 200$000.

8.ª As distancias para applicação das taxas kilometricas contam-se a partir de qualquer das estações: Central, Belém, Barra do Pirahy, Entre Rios, Marianno Procopio, Lafayette, Santa Cruz, Rezende, Cachoeira, Porto Novo ou de outra, que se permitta e que ficar mais proxima, até á estação em que fôr fretado o trem e desta até á que se destinar o mesmo trem.

9.ª Os trens especiaes que acarretarem accrescimo ás despesas ordinarias do trafego e da linha serão nos respectivos preços augmentados de 25 a 50 %, conforme o accrescimo de despesa que determinarem e a juizo da directoria.

10.ª A directoria, conforme o aproveitamento que tiver a lotação do trem, poderá fazer a reducção: de 20 % si a distancia a percorrer fôr até 200 kilometros, de 30 % si fôr de mais de 200 até 300 e de 40 % quando o percurso fôr superior a 300 kilometros sobre o frete cal-

culado pela fórma estabelecida na 4ª condição, que constitúe o art. 48 das Condições Regulamentares em vigor. Si o trem fôr de volta utilisado, dar-se-ha o abatimento de 25 °/o na kilometragem total.

11.ª A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando-se: o numero de carros de cada especie, a estação de partida e a de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago (art. 32 das Condições Regulamentares).

12.ª A directoria concede gratuitamente 10 minutos de demora para a partida na estação inicial, findos os quaes cobrar-se-hão 20$ por hora que exceder (art. 53 das Condições Regulamentares).

13.ª Si depois de duas horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, será este considerado como recusado e o concessionario só será reembolsado da metade do frete que tiver pago (art. 54 das Condições Regulamentares).

14.ª O concessionario recusando o trem, depois de tel-o fretado, só terá direito a receber metade do frete pago, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

15.ª Os horarios para os especiaes e as concessões para esses trens, serão submettidos á approvação da directoria.

16.ª Os impostos serão cobrados pelo numero de pessoas que effectivamente embarcarem.

Disposições relativas á conducção de mercadorias, volumes, etc., por conductores ou commissarios de transportes

CODIGO COMMERCIAL — PARTE 1ª — TITULO III — CAPITULO VI

Dos conductores de generos e commissarios de transportes

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos, ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no logar do ajuste; e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento de seus deveres em casos semelhantes para que os mesmos generos se não dete-

riorem, fazendo para este fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessarias; e são responsaveis ás partes pelas perdas e damnos que, por malversação ou omissão sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes, resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o conductor devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias, si forem pedidas, o qual deverá conter:

1.º O nome do dono dos generos ou carregador, ou do conductor ou commissario de transportes, e o da pessoa a quem a fazenda é dirigida e o logar onde deva fazer-se a entrega;

2.º Designação dos effeitos e sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes, e as marcas ou outros signaes externos d'estes;

3.º O frete ou aluguel do transporte;

4.º O prazo dentro do qual deva effectuar-se a entrega;

5.º Tudo mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que receber as fazendas, e só expira depois de effectuada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte, corre por conta do dono o risco que as fazendas soffrerem, proveniente de vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 103. As perdas ou avarias acontecidas ás fazendas durante o transporte, não provindo de alguma das causas designadas no artigo precedente, correm pór conta do conductor ou commissario de transportes.

Art. 104. Si, todavia, se provar que para a perda ou avaria dos generos interveio negligencia ou culpa do conductor ou commissario de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e diligencias praticadas em circumstancias identicas por pessoas diligentes (art. 99), será este obrigado á sua indemnização, ainda mesmo que tenha provindo de caso fortuito, ou da propria natureza da cousa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o conductor ou commissario de transporte é responsavel senão pelos effeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assignado, sem que seja admissivel ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos effeitos

mencionados na cautela ou recibo ou que entre os designados se continham outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem sómente diminuição no valor dos generos, o conductor ou commissario de transporte só será obrigado a compôr a importancia do prejuizo.

Art. 107. O pagamento de generos que o conductor ou commissario de transporte deixar de entregar, e a indemnização dos prejuizos que causar, serão liquidados por arbitradores á vista das cautelas ou recibos (art. 100).

Art. 108. As bestas, carros, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes, são hypotheca tacita em favor do carregador para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transporte.

Art. 109. Não terá logar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos generos transportados, depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria.

Art. 110. Havendo, entre o carregador e o conductor ou commissario de transporte, ajuste expresso sobre o caminho por onde deva fazer-se o transporte, o conductor ou commissario não poderá variar delle; pena de responder por todas as perdas e damnos, ainda mesmo que sejam provenientes de algumas das causas mencionadas no art. 102, salvo si o caminho ajustado estiver intransitavel, ou offerecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo certo para a entrega dos generos, si o conductor ou commissario de transporte o exceder por facto seu, ficará responsavel pela indemnização dos damnos que dahi resultarem na baixa do preço, e pela diminuição que o genero vier a soffrer na quantidade, si a carga fôr de liquidos, a juizo de arbitradores.

Art. 112. Não havendo, na cautela ou recibo, prazo estipulado para a entrega dos generos, o conductor, sendo tropeiro, tem obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer, e, sendo commissario de transporte, é obrigado a expedil-o pela ordem de seu recebimento, sem dar preferencia aos que forem mais modernos; pena de responderem por perdas e damnos.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos effeitos, o conductor ou commissario de transporte é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no logar do destino.

Si, porém, a variação do destino da carga exigir variação de caminho, ou que o conductor ou commissario de transporte passe do primeiro logar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e não se accordando, só será obrigado a effectuar a entrega no logar designado na cautela do recibo.

Art. 114. O conductor ou commissario de transporte não tem acção para investigar o direito por que os generos pertencem ao carregador ou consignatario, e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber, deverá entregal-os, sem lhe ser admittida opposição alguma ; pena de responder por todos os prejuisos e risco que resultarem da móra e de proceder-se contra elle como depositario (art. 284) (1).

Art. 115. Os conductores e commissarios de transporte são responsaveis pelos damnos que resultarem de omissão sua ou de seus prepostos no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscaes em todo o curso da viagem e na entrada no logar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os conductores ou commissarios de transporte de generos por terra ou agua tem o direito de serem pagos, no acto da entrega do frete ou aluguel ajustados ; passadas 24 horas, não sendo pagos, nem havendo reclamação contra elles (art. 109), poderão requerer sequestro e venda judicial dos generos transportados, em quantidade que seja sufficiente para cobrir o preço do frete e despesas, si algumas tiverem soffrido para que os generos se não deteriorem (art. 99).

Art. 117. Os generos carregados são hypotheca tacita do frete e despesas, mas esta deixa de existir logo que os generos conduzidos passam do poder do proprietario ou consignatario, para o dominio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capitulo são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcos, lanchas, saveiros, falúas, canôas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza empregados no transporte de generos commerciaes.

(1) Não entregando o depositario a cousa depositada no prazo de 48 horas da intimação judicial, será preso até que effectue a entrega do deposito ou de seu valor equivalente (arts. 262 e 440).

Embargo e penhora

DECRETO N. 841 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1851

Prescreve as formalidades para embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes, e a bordo dos navios

Hei por bem, na conformidade do art. 520 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, ordenar que, para se fazer embargo ou penhora em mercadorias existentes nas alfandegas, consulados, depositos ou armazens alfandegados, e a bordo de navios á carga, em descarga e franquia, ou sujeitos á fiscalisação das mesmas alfandegas e consulados, se observe o seguinte:

Art. 1.º Apresentar-se-ha ao respectivo chefe da alfandega ou consulado carta precatoria, rogatoria legalmente expedida em nome do juiz commercial competente, a qual deverá conter: 1º, no caso do embarque, o teor do despacho ou sentença, que a elle tiver mandado proceder, e no caso da penhora, o teor da sentença proferida contra o executadol egitimamente passada em julgado; 2º, em qualquer dos casos mencionados a importancia da divida, para cuja segurança ou pagamento se tem de fazer o embargo ou penhora; 3º, especificação da mercadoria ou volumes que se houver de embargar ou penhorar.

Art. 2.º Mandada cumprir a precatoria, se procederá a exame, conferencia e avaliação das mercadorias pela mesma fórma que se procede para pagamento dos direitos; e logo se fará embargo ou penhora, lavrando-se o auto nos termos dos arts. 327, 328, 511, 512 e 513 do regulamento de 25 de novembro de 1850.

Art. 3.º Este auto será assignado pelo empregado, a cujo cargo estiver a guarda das mercadorias, e a quem os officiaes de justiça darão a contra-fé do mesmo auto, para se averbar, tanto na precatoria, como á margem do livro das entradas das mercadorias, embargo ou penhora que nella se tiver feito.

Art. 4.º Effectuado o embargo ou penhora, ficará uspenso o despacho das mercadorias embargadas ou penhoradas até final decisão, mas si esta se demorar, de sorte que passe o tempo por que podem ser guardadas nos armazens e depositos das alfandegas e consulados, se observarão a respeito de taes mercadorias as disposições dos respectivos regulamentos relativas ao consumo: se

haverá por transferido o embargo ou penhora para a somma que ficar liquida, averbando-se no precatorio, e no livro das entradas, na fórma do artigo antecedente.
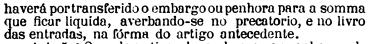
Art. 5.º Quando se tiver de embargar ou penhorar algum navio sujeito á fiscalisação da alfandega ou do consulado, ou mercadoria a bordo de navio á carga, se apresentará a carta precatoria ao respectivo chefe, com as formalidades prescriptas no art. 1º, indicando-se, quanto ao navio, o nome delle e o do capitão; e dado o despacho para o cumprimento, se procederá na fórma do art. 2º, devendo ser as mercadorias immediatamente descarregadas e o navio entregue ao depositario judicial depois de desembaraçado.

Art. 6.º A entrega das mercadorias, dinheiros ou navios embargados ou penhorados, não se effectuará sem que seja exigida por nova carta precatoria rogatoria do juiz commercial, e sem que a fazenda nacional seja satisfeita de quanto lhe fôr devido.

Art. 7.º O embargo ou penhora, que assim se fizer, não impedirá a descarga das mercadorias embargadas ou penhoradas para os armazens ou depositos das alfandegas ou consulados; nem obstará á apprehensão que deva fazer-se das mercadorias ou dos navios que se tiverem embargado ou penhorado, nos casos e pelo modo decretado nos respectivos regulamentos, seu processo, julgamento e plena execução; ainda que dahi resulte inutilisar-se o embargo ou penhora no todo ou em parte.

PREÇOS

DOS

TRANSPORTES PARA O INTERIOR

Tarifas da Estação Central para as demais estações e reciprocamente

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 1 — VIAJANTES DO INTERIOR — Por um			TARIFA N. 2 — BAGAGENS E ENCOMMENDAS — Por 1.000 kilogr.		TARIFA N. 2 A — TRANSPORTES FUNEBRES — Por cadaver	
		1ª classe	2ª classe	I. e V.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
1ª secção								
S. Francisco Xavier	6	$600	$400	1$000	8$000	6$400	12$600	6$800
Engenho Novo	9	$700	$400	1$000	9$000	7$200	13$800	7$400
Engenho de Dentro	12	$900	$500	1$500	12$000	9$600	17$400	9$200
Piedade	14	1$000	$600	1$500	14$000	11$200	19$800	10$400
Cascadura	16	1$100	$700	2$000	16$000	12$800	22$200	11$600
Madureira	17	1$200	$700	2$000	17$000	13$600	23$400	12$200
Rio das Pedras.	19	1$400	$800	2$000	19$000	15$200	25$800	13$400
Sapopemba	22	1$500	$900	2$500	22$000	17$600	29$400	15$200
Anchieta.	27	1$900	1$100	3$000	27$000	21$600	35$400	18$200
Jeronymo de Mesquita.	32	2$300	1$300	3$500	32$000	25$600	41$400	21$200
Maxambomba	36	2$600	1$500	4$000	36$000	28$800	46$200	23$600
Morro Agudo	40	2$800	1$600	4$500	40$000	32$000	51$000	26$000
Austin	43	3$200	1$800	5$000	43$000	35$000	57$000	29$000
Queimados	49	3$500	2$000	5$500	49$000	39$200	61$800	31$400
Belém	62	4$400	2$500	7$000	62$000	49$600	77$400	39$200

2ª SECÇÃO								
Oriento	71	5$000	2$900	7$500	71$000	56$800	88$200	44$600
Serra	76	5$400	3$100	8$000	76$000	60$800	94$200	47$600
Scheid	78	5$500	3$200	8$500	78$000	62$400	96$600	48$800
Palmeiras	83	5$900	3$400	9$000	83$000	66$400	102$600	51$300
Rodeio	86	6$100	3$500	9$500	86$000	68$800	106$200	53$600
Tunnel Grande	90	6$300	3$600	9$500	90$000	72$000	111$000	56$000
Mendes	93	6$600	3$800	10$000	93$000	74$400	114$600	57$800
Engenheiro Morsing	97	6$800	3$900	10$500	97$000	77$600	119$400	60$200
Sant'Anna	103	7$300	4$200	11$000	102$400	81$500	124$800	62$900
Barra do Pirahy	109	7$700	4$400	11$500	107$200	85$400	128$400	64$700
3ª SECÇÃO								
Ypiranga	116	8$200	4$700	12$500	112$800	89$600	132$600	66$800
Sebastião Lacerda	122	8$600	4$900	13$000	117$600	93$200	136$200	68$600
Vassouras	129	9$100	5$200	14$000	123$200	97$400	140$400	70$700
Desengano	133	9$400	5$400	14$000	126$400	99$800	142$800	71$900
Concordia	143	10$100	5$800	15$500	134$400	105$800	148$800	74$900
Commercio	147	10$300	5$900	15$500	137$600	108$200	151$200	76$100
Aliiança	154	10$800	6$200	16$500	143$200	112$100	155$400	78$200
Casal	160	11$200	6$400	17$000	148$000	116$000	159$000	80$000
Carlos Niemeyer	166	11$700	6$700	17$500	152$800	119$300	162$600	81$800
Paty	171	12$000	6$900	18$000	156$800	122$600	165$600	83$100
Boa Vista	178	12$500	7$200	19$000	162$400	126$800	169$800	85$400
Parahyba do Sul	188	13$200	7$600	20$000	170$400	132$800	175$800	88$400
Entre Rios	198	13$900	8$000	21$000	178$400	138$800	181$800	91$400
4ª SECÇÃO								
Fernandes Pinheiro	205	14$400	8$200	22$000	184$000	143$000	186$000	93$500
Serraria	213	15$000	8$600	22$500	190$400	147$800	190$800	95$900
Souza Aguiar	218	15$300	8$800	23$000	194$400	150$800	193$800	97$400
Parahybuna	226	15$900	9$100	24$000	200$800	155$600	198$600	99$800
Sobragy	239	16$800	9$600	25$500	211$200	163$400	206$400	103$700

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 1 — VIAJANTES DO INTERIOR — Por um			TARIFA N. 2 — BAGAGENS E ENCOMMENDAS — Por 1.000 kilogr.		TARIFA N. 2 A — TRANSPORTES FUNEBRES — Por cadaver	
		1ª classe	2ª classe	I. e V.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Barão de Cotegipe	246	17$300	9$900	26$000	210$800	167$600	210$600	105$800
Mathias Barbosa	253	17$800	10$200	27$000	222$400	171$800	214$800	107$000
Codofeita	257	18$000	10$300	27$000	225$600	174$200	217$200	109$100
Retiro	267	18$700	10$700	28$500	233$600	180$200	223$200	112$100
Juiz de Fóra	276	19$400	11$100	29$000	240$800	185$600	228$600	114$800
Mariano Procopio	278	19$500	11$200	29$500	242$400	186$800	229$800	115$400
5ª secção								
Bemfica	289	20$300	11$600	30$500	251$200	193$400	236$400	118$700
Dias Tavares	294	20$600	11$800	31$000	255$200	196$100	239$400	120$200
Chapéo d'Uvas	304	21$300	12$200	32$000	262$400	201$600	244$200	122$600
Ewbank da Camara	311	21$800	12$500	33$000	268$600	201$400	246$300	123$700
Palmyra	325	22$800	13$000	34$500	275$000	210$000	250$500	125$800
Mantiqueira	339	23$700	13$600	35$500	282$800	215$200	254$400	127$700
Rocha Dias	345	24$200	13$800	36$500	287$000	218$000	256$500	128$800
João Ayres	352	24$700	14$100	37$000	291$200	220$800	258$600	129$800
Sitio	364	25$500	14$600	38$500	298$400	225$600	262$200	131$600
Registro	369	25$900	14$800	39$000	301$100	227$600	263$700	132$400
Barbacena	379	26$600	15$200	40$000	307$400	231$600	268$700	133$900
Sanatorio	380	26$600	15$200	40$000	308$000	232$000	267$000	134$000
Alfredo de Vasconcellos	390	27$300	15$600	41$000	314$000	236$000	270$000	135$500

Ressaquinha	403	28$300	16$200	42$500	321$800	241$200	273$900	137$500
Hermillo Alves	411	28$800	16$500	43$500	326$600	244$400	276$300	138$700
Carandahy	420	29$400	16$800	44$500	332$000	248$000	279$000	140$000
Herculano Penna	425	29$800	17$000	45$000	335$000	250$000	280$500	140$800
Pedra do Sino	430	30$100	17$200	45$500	338$000	252$000	282$000	141$500
Christiano Ottoni	439	30$800	17$600	46$500	343$400	255$600	284$700	142$900
Buarque de Macedo	450	31$500	18$000	47$500	350$000	260$000	288$000	144$600
Lafayette	463	32$500	18$600	49$000	357$800	265$200	291$900	146$500
6ª SECÇÃO								
Gagé	474	33$200	18$900	50$000	364$400	269$600	295$200	148$100
Jubileu	480	33$600	19$000	50$500	368$000	272$000	297$000	149$000
Congonhas	483	33$900	19$100	51$000	369$800	273$200	297$900	149$500
Bocaina	492	34$500	19$300	52$000	375$200	270$800	300$600	150$800
Miguel Burnier	498	34$900	19$500	52$500	378$800	279$200	302$400	151$700
Engenheiro Correia	510	35$700	19$700	54$000	386$000	284$000	305$000	153$500
Itabira	524	36$700	19$900	55$500	394$400	289$600	310$200	155$600
Esperança	527	36$900	19$900	55$500	396$200	290$800	311$100	156$100
Aguiar Moreira	536	37$600	20$100	56$500	401$600	294$400	313$800	157$400
Rio Acima	551	38$600	20$300	58$000	410$600	300$400	318$300	159$700
Honorio Bicalho	561	38$900	20$500	58$500	416$600	304$400	321$300	161$200
Raposos	571	39$200	20$600	59$000	422$600	308$400	324$300	162$700
Sabará	583	39$500	20$800	59$500	429$800	313$200	327$900	164$500
General Carneiro	590	39$700	20$900	60$000	434$000	316$000	330$000	165$500
Rio das Velhas	610	40$300	21$200	60$500	446$000	324$000	336$000	168$500
Vespasiano	627	40$900	21$400	61$500	456$200	330$800	341$100	171$100
Horta Velha	643	41$300	21$700	62$000	465$800	337$200	345$900	173$500
Pedro Leopoldo	648	41$500	21$800	62$500	468$800	339$200	347$400	174$200
Mattosinhos	658	41$800	21$900	63$000	474$800	343$200	350$400	175$700
Prudente de Moraes	671	42$200	22$100	63$500	482$600	348$400	354$300	177$700
Sete Lagôas	685	42$600	22$300	64$000	491$000	354$000	358$500	179$800
Silva Xavier	707	43$300	22$600	65$000	504$200	362$800	365$100	183$100
RAMAL DE BELLO HORIZONTE								
Minas	605	40$200	21$100	60$500	443$000	322$000	334$500	167$800

Oliveira Bulhões	180	12$600	7$200	19$000	164$000	128$000	171$000	86$000
Suruby	189	13$300	7$600	20$000	171$200	133$400	176$400	88$700
Rezende	191	13$400	7$700	20$500	172$800	134$600	177$600	89$300
Campo Bello	204	14$300	8$200	21$500	183$200	142$400	185$400	93$200
Itatiaya	211	14$800	8$500	22$500	188$800	146$600	189$600	95$300
Engenheiro Passos	217	15$200	8$700	23$000	193$600	150$200	193$200	97$100
Queluz	228	16$000	9$200	24$000	202$400	156$800	199$800	100$400
Villa Queimada	237	16$600	9$500	25$000	209$600	162$200	205$200	103$100
Lavrinhas	246	17$300	9$900	26$000	216$800	167$600	210$600	105$800
Cruzeiro	253	17$800	10$200	27$000	222$400	171$800	214$800	107$900
Cachoeira	266	18$700	10$700	28$000	232$800	179$600	222$600	111$800
Cannas	273	19$200	11$000	29$000	238$400	183$800	226$800	113$900
Lorena	281	19$700	11$300	30$000	244$800	188$600	231$600	116$300
Guaratinguetá	294	20$600	11$800	31$000	255$200	196$400	239$400	120$200
Apparecida	298	20$900	12$000	31$500	258$400	198$800	241$800	121$400
Roseira	309	21$700	12$400	32$500	265$400	203$600	245$700	123$400
Moreira Cesar	315	22$100	12$600	33$500	269$000	206$000	247$500	124$300
Pindamonhangaba	326	22$900	13$100	34$500	275$600	210$400	250$800	125$900
Andrade Pinto	337	23$600	13$500	35$500	282$200	214$800	254$100	127$600
Taubaté	343	24$100	13$800	36$500	285$800	217$200	255$900	128$500
Quiririm	351	24$600	14$100	37$000	290$600	220$400	258$300	129$700
Caçapava	364	25$500	14$600	38$500	298$400	225$600	262$200	131$600
Eugenio de Mello	374	26$200	15$000	39$500	304$400	229$700	265$200	133$100
S. José dos Campos	388	27$200	15$600	41$000	312$800	235$200	269$400	135$200
Jacarehy	405	28$400	16$200	43$000	323$000	242$000	274$500	137$800
Bom Jesus	413	29$000	16$600	43$500	327$800	245$200	276$900	139$000
Guararema	424	29$700	17$000	45$000	334$400	249$600	280$200	140$600
Sabaúna	435	30$500	17$400	46$000	341$000	254$000	283$500	142$300
Mogy das Cruzes	448	31$400	18$000	47$500	348$800	259$200	287$400	144$200
Guayó	460	32$200	18$400	48$500	356$000	264$000	291$000	146$000
Poá	464	32$500	18$600	49$000	358$400	265$600	292$200	146$600
Lageado	472	33$100	18$800	50$000	363$200	268$800	294$600	147$800
Itaquéra	479	33$600	19$000	50$500	367$400	271$600	296$700	148$900
Guayaúna	489	34$300	19$300	51$500	373$400	275$600	299$700	150$400
Penha	490	34$300	19$300	51$500	347$000	276$000	300$000	150$500
Norte	496	34$800	19$400	52$500	377$600	278$400	301$800	151$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 — VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
1ª secção									
S. Francisco Xavier	6	5$600	4$000	2$900	2$000	1$300	$800	$400	8$000
Engenho Novo	9	6$300	4$500	3$300	2$300	1$500	$900	$450	9$000
Engenho de Dentro	12	8$400	6$000	4$400	3$000	2$000	1$100	$600	12$000
Piedade	14	9$800	7$000	5$100	3$500	2$300	1$300	$700	14$000
Cascadura	16	11$200	8$000	5$800	4$000	2$600	1$500	$800	16$000
Madureira	17	11$900	8$500	6$200	4$300	2$800	1$600	$850	17$000
Rio das Pedras	19	13$300	9$500	6$900	4$800	3$100	1$800	$950	19$000
Sapopemba	22	15$400	11$000	8$000	5$500	3$600	2$000	1$100	22$000
Anchieta	27	18$900	13$500	9$800	6$800	4$400	2$500	1$350	27$000
Jeronymo de Mosquita	32	22$400	16$000	11$600	8$000	5$200	2$900	1$600	32$000
Maxambomba	36	25$200	18$000	12$000	9$000	5$800	3$300	1$800	36$000
Morro Agudo	40	28$000	20$000	14$400	10$000	6$400	3$600	2$000	40$000
Austin	45	31$500	22$500	16$200	11$300	7$200	4$100	2$250	45$000
Queimados	49	34$300	24$500	17$700	12$300	7$900	4$500	2$450	49$000
Belém	62	43$400	31$000	22$400	15$500	10$000	5$600	3$100	62$000
2ª secção									
Oriente	71	49$700	35$500	23$600	17$800	11$400	6$400	3$550	71$000
Serra	76	53$200	38$000	27$400	19$000	12$200	6$900	3$880	76$000
Scheid	78	54$600	39$000	28$100	19$500	12$500	7$100	3$900	78$000

Tarifas da Estação Central para as demais estações e reciprocamente

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 1 — VIAJANTES DO INTERIOR — Por um			TARIFA N. 2 — BAGAGENS E ENCOMMENDAS — Por 1.000 kilogr.		TARIFA N. 2 A — TRANSPORTES FUNEBRES — Por cadaver	
		1ª classe	2ª classe	I. e V.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
1ª SECÇÃO								
S. Francisco Xavier	6	$600	$400	1$000	8$000	6$400	12$600	6$800
Engenho Novo	9	$700	$400	1$000	9$000	7$200	13$800	7$400
Engenho de Dentro	12	$900	$500	1$500	12$000	9$600	17$400	9$200
Piedade	14	1$000	$500	1$500	14$000	11$200	19$800	10$400
Cascadura	16	1$100	$700	2$000	16$000	12$800	22$200	11$600
Madureira	17	1$200	$700	2$000	17$000	13$600	23$400	12$200
Rio das Pedras	19	1$400	$800	2$000	19$000	15$200	25$800	13$400
Sapopemba	22	1$500	$900	2$500	22$000	17$600	29$400	15$200
Anchieta	27	1$900	1$100	3$000	27$000	21$600	35$400	18$200
Jeronymo de Mesquita	32	2$300	1$300	3$500	32$000	25$600	41$400	21$200
Maxambomba	36	2$600	1$500	4$000	36$000	28$800	46$200	23$600
Morro Agudo	40	2$800	1$500	4$500	40$000	32$000	51$000	26$600
Austin	45	3$200	1$800	5$000	45$000	36$000	57$000	29$000
Queimados	49	3$500	2$000	5$500	49$000	39$200	61$800	31$400
Belém	62	4$400	2$500	7$000	62$000	49$600	77$400	39$200

4ª SECÇÃO									
Fernandes Pinheiro	205	122$500	81$500	57$000	40$800	26$500	15$300	8$680	184$000
Serraria	213	126$500	83$900	58$600	42$000	27$300	15$800	8$960	190$400
Souza Aguiar	218	129$000	85$400	59$600	42$700	27$800	16$100	9$130	194$400
Parahybuna	226	133$000	87$800	61$200	43$900	28$600	16$600	9$410	200$800
Sobragy	239	139$500	91$700	63$800	45$900	29$900	17$400	9$870	211$200
Barão de Cotegipe	246	143$000	93$800	65$200	46$900	30$600	17$800	10$110	216$800
Mathias Barbosa	253	146$500	95$900	66$600	48$000	31$300	18$200	10$360	222$400
Cedofeita	257	148$500	97$100	67$400	48$600	31$700	18$500	10$500	225$600
Retiro	267	153$500	100$100	69$400	50$100	32$700	19$100	10$850	233$600
Juiz de Fóra	276	158$000	102$800	71$200	51$400	33$600	19$600	11$160	240$800
Mariano Procopio	278	159$000	103$400	71$600	51$700	33$800	19$700	11$230	242$400
5ª SECÇÃO									
Bemfica	289	164$500	106$700	73$800	53$400	34$900	20$400	11$620	251$200
Dias Tavares	294	167$000	108$200	74$800	54$100	35$400	20$700	11$790	255$200
Chapéo d'Uvas	304	171$200	110$600	76$400	55$300	36$200	21$200	12$100	262$400
Ewbank da Camara	311	173$300	111$700	77$100	55$900	36$600	21$500	12$280	266$600
Palmyra	325	177$500	113$800	78$500	56$900	37$300	22$000	12$630	275$000
Mantiqueira	338	181$400	115$700	79$800	57$900	37$900	22$600	12$950	282$800
Rocha Dias	345	183$500	116$800	80$500	58$400	38$300	22$800	13$130	287$000
João Ayres	352	185$600	117$800	81$200	58$900	38$600	23$100	13$300	291$200
Sitio	364	189$200	119$600	82$400	59$800	39$200	23$600	13$600	298$400
Registro	369	190$700	120$400	82$900	60$200	39$500	23$800	13$720	301$400
Barbacena	379	193$700	121$900	83$900	61$000	40$000	24$200	13$980	307$400
Sanatorio	380	194$000	122$000	84$000	61$000	40$000	24$200	14$000	308$000
Alfredo de Vasconcellos	390	197$000	123$500	85$000	61$800	40$500	24$600	14$250	314$000
Ressaquinha	403	200$900	125$500	86$300	62$800	41$200	25$200	14$580	321$800
Hermillo Alves	411	203$300	126$700	87$100	63$400	41$600	25$500	14$780	326$600
Carandahy	420	206$000	128$000	88$000	64$000	42$000	25$800	15$000	332$000
Herculano Penna	425	207$500	128$800	88$500	64$400	42$300	26$000	15$200	335$000
Pedra do Sino	430	209$000	129$800	89$000	64$800	42$500	26$200	15$250	338$000

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 — VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
Christiano Ottoni	439	211$700	130$900	89$900	65$500	43$000	26$600	15$480	343$100
Buarque de Macedo	450	215$000	132$500	91$000	66$300	43$500	27$000	15$750	350$000
Lafayette	463	218$900	134$500	92$300	67$300	44$200	27$600	16$030	357$800
6ª secção									
Bagé	474	222$200	136$100	93$100	68$100	44$700	28$000	16$350	364$400
Jubileu	480	224$000	137$000	94$000	68$500	45$000	28$200	16$500	368$000
Congonhas	483	224$900	137$500	94$300	68$800	45$200	28$400	16$580	369$800
Bocaina	492	227$600	138$800	95$200	69$400	45$600	28$700	16$800	375$200
Miguel Burnier	498	229$400	139$700	95$800	69$900	45$900	29$000	16$950	378$800
Engenheiro Correia	510	233$000	141$500	97$000	70$800	46$500	29$400	17$250	386$000
Itabira	524	237$200	143$600	98$400	71$800	47$200	30$000	17$600	394$400
Esperança	527	238$100	144$100	98$700	72$100	47$400	30$100	17$680	396$200
Aguiar Moreira	536	240$800	145$400	99$600	72$700	47$800	30$500	17$900	401$600
Rio Acima	551	245$300	147$700	101$100	73$900	48$600	31$100	18$280	410$600
Honorio Bicalho	561	248$400	149$200	102$100	74$600	49$100	31$500	18$530	416$600
Raposos	571	251$300	150$700	103$100	75$100	49$600	31$900	18$780	422$600
Sabará	583	254$900	152$500	104$300	76$300	50$200	32$400	19$080	429$800
General Carneiro	590	257$000	153$500	105$000	76$800	50$500	32$600	19$250	434$000
Rio das Velhas	610	263$000	156$500	107$000	78$300	51$500	33$400	19$750	446$000
Vespasiano	627	268$100	159$100	108$700	79$600	52$400	34$100	20$180	450$200
Horta Velha	643	272$900	161$500	110$300	80$800	53$200	34$800	20$580	465$800

Pedro Leopoldo	648	274$400	162$200	110$800	81$100	53$400	35$000	20$700	468$800
Mattosinhos	658	277$400	163$700	111$800	81$900	53$900	35$400	20$950	474$800
Prudente de Moraes	671	281$300	165$700	113$100	82$900	54$600	35$900	21$280	482$600
Sete Lagôas	685	285$500	167$800	114$500	83$900	55$300	36$400	21$630	491$000
Silva Xavier	707	292$100	171$100	116$700	85$600	56$400	37$300	22$180	504$200
RAMAL DE BELLO HORIZONTE									
Minas	605	261$500	155$800	106$500	77$900	51$300	33$200	19$630	443$000
RAMAL DE PORTO NOVO									
Santa Fé	206	123$000	81$800	57$200	40$900	26$600	15$100	8$710	184$800
Penha Longa	213	126$500	83$900	58$600	42$000	27$300	15$800	8$960	110$400
Chiador	217	128$500	85$100	59$400	42$600	27$700	16$100	9$100	193$600
Anta	225	132$500	87$500	61$000	43$800	28$500	16$500	9$380	200$000
Sapucaia	234	137$000	90$200	62$800	45$100	29$400	17$100	9$600	207$200
Benjamin Constant	241	140$500	92$300	64$200	46$200	30$100	17$500	9$940	212$800
Teixeira Soares	246	143$000	93$800	65$200	46$900	30$600	17$800	10$110	216$800
Conceição	251	145$500	95$300	66$200	47$700	31$100	18$100	10$290	220$800
Porto Novo	262	151$000	98$600	68$400	49$300	32$200	18$800	10$670	229$600
RAMAL DE S. PAULO									
Vargem Alegre	122	81$000	56$600	40$400	28$300	18$200	10$400	5$770	117$600
Pinheiro	131	85$500	59$300	42$200	29$700	19$100	10$900	6$090	124$800
Jorge Rademaker	139	89$500	61$700	43$800	30$900	19$900	11$100	6$370	131$200
Volta Redonda	145	92$500	63$500	45$000	31$800	20$500	11$700	6$580	136$000
Barra Mansa	154	97$000	66$200	46$800	33$100	21$400	12$300	6$880	143$200
Saudade	157	98$500	67$100	47$400	33$600	21$700	12$500	7$000	145$600
Pombal	165	102$500	69$500	49$000	34$800	22$500	12$900	7$280	152$000
Divisa	173	106$500	71$900	50$600	36$000	23$300	13$400	7$560	158$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 1 — VIAJANTES DO INTERIOR — Por um			TARIFA N. 2 — BAGAGENS E ENCOMMENDAS — Por 1.000 kilogr.		TARIFA N. 2 A — TRANSPORTES FUNEBRES — Por cadaver	
		1ª classe	2ª classe	I. e V.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
RAMAL DE PORTO NOVO								
Santa Fé	206	14$500	8$300	22$000	184$800	143$600	186$600	93$800
Penha Longa	213	15$000	8$600	22$500	190$400	147$800	190$800	95$900
Chiador	217	15$200	8$700	23$000	193$600	150$200	193$200	97$100
Anta	225	15$800	9$000	24$000	200$000	155$000	198$000	99$500
Sapucaia	234	16$400	9$400	25$000	207$200	160$400	203$400	102$200
Benjamin Constant	241	16$900	9$700	25$500	212$800	164$600	207$600	104$300
Teixeira Soares	246	17$300	9$900	26$000	216$800	167$600	210$600	105$800
Conceição	251	17$600	10$100	26$500	220$800	170$600	213$600	107$300
Porto Novo	262	18$400	10$500	28$000	229$600	177$200	220$200	110$600
RAMAL DE S. PAULO								
Vargem Alegre	122	8$600	4$900	13$000	117$600	93$200	136$200	68$600
Pinheiro	131	9$200	5$300	14$000	124$800	98$600	141$600	71$300
Jorge Rademaker	139	9$800	5$600	15$000	131$200	103$400	146$400	73$700
Volta Redonda	145	10$200	5$800	15$500	136$000	107$000	150$000	75$500
Barra Mansa	154	10$800	6$200	16$500	143$200	112$400	155$400	78$200
Saudade	157	11$000	6$300	16$500	145$600	114$200	157$200	79$100
Pombal	165	11$600	6$600	17$500	152$000	119$000	162$000	81$500
Divisa	173	12$200	7$000	18$500	158$400	123$800	160$800	83$900

Oliveira Bulhões	180	12$600	7$200	19$000	164$000	128$000	171$000	86$000
Suruby	189	13$300	7$600	20$000	171$200	133$400	176$400	88$700
Rezende	191	13$400	7$700	20$500	172$800	134$600	177$600	89$300
Campo Bello	204	14$300	8$200	21$500	183$200	142$400	185$400	93$200
Itatiaya	211	14$800	8$500	22$500	188$800	146$600	189$600	95$300
Engenheiro Passos	217	15$200	8$700	23$000	193$600	150$200	193$200	97$100
Queluz	228	16$000	9$200	24$000	202$400	156$800	199$800	100$400
Vil'a Queimada	237	16$600	9$500	25$000	209$600	162$200	205$200	103$100
Lavrinhas	246	17$300	9$900	26$000	216$800	167$600	210$600	105$800
Cruzeiro	253	17$800	10$200	27$000	222$400	171$800	214$800	107$900
Cachoeira	266	18$700	10$700	28$000	232$800	179$600	222$600	111$800
Cannas	273	19$200	11$000	29$000	238$400	183$800	226$800	113$900
Lorena	281	19$700	11$300	30$000	244$800	188$600	231$600	116$300
Guaratinguetá	294	20$600	11$800	31$000	255$200	196$400	239$400	120$200
Apparecida	298	20$900	12$000	31$500	258$400	198$800	241$800	121$400
Roseira	309	21$700	12$400	32$500	265$400	203$600	245$700	123$400
Moreira Cesar	315	22$100	12$600	33$500	269$000	206$000	247$500	124$300
Pindamonhangaba	326	22$900	13$100	34$500	275$600	210$400	250$800	125$900
Andrade Pinto	337	23$600	13$500	35$500	282$200	214$800	254$100	127$600
Taubaté	343	24$100	13$800	36$500	285$800	217$200	255$900	128$500
Quiririm	351	24$600	14$100	37$000	290$600	220$400	258$300	129$700
Caçapava	364	25$500	14$600	38$500	298$400	225$600	262$200	131$600
Eugenio de Mello	374	26$200	15$000	39$500	304$400	229$700	265$200	133$100
S. José dos Campos	388	27$200	15$600	41$000	312$800	235$200	269$400	135$200
Jacareby	405	28$400	16$200	43$000	323$000	242$000	274$500	137$800
Bom Jesus	413	29$000	16$600	43$500	327$800	245$200	276$900	139$000
Guararema	424	29$700	17$000	45$000	334$400	249$600	280$200	140$600
Sabaúna	435	30$500	17$400	46$000	341$000	254$000	283$500	142$300
Mogy das Cruzes	448	31$400	18$000	47$500	348$800	259$200	287$400	144$200
Guayó	460	32$200	18$400	48$500	356$000	264$000	291$000	146$000
Poá	464	32$500	18$600	49$000	358$400	265$600	292$200	146$600
Lageado	472	33$100	18$800	50$000	363$200	268$800	294$600	147$800
Itaquéra	479	33$600	19$000	50$500	367$400	271$600	296$700	148$900
Guayaúna	489	34$300	19$300	51$500	373$400	275$600	299$700	150$400
Penha	490	34$300	19$300	51$500	347$000	276$000	300$000	150$500
Norte	496	34$800	19$400	52$500	377$600	278$400	301$800	151$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 1 — VIAJANTES DO INTERIOR — Por um			TARIFA N. 2 — BAGAGENS E ENCOMMENDAS — Por 1.000 kilogr.		TARIFA N. 2 A — TRANSPORTES FUNEBRES — Por cadaver	
		1ª classe	2ª classe	I. e V.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
RAMAL DE PORTO NOVO								
Santa Fé	206	14$500	8$300	22$000	184$800	143$600	186$600	93$800
Penha Longa	213	15$000	8$600	22$500	190$400	147$800	190$800	95$900
Chiador	217	15$200	8$700	23$000	193$600	150$200	193$200	97$100
Anta	225	15$800	9$000	24$000	200$000	155$000	198$000	99$500
Sapucaia	234	16$400	9$400	25$000	207$200	160$400	203$400	102$200
Benjamin Constant	241	16$900	9$700	25$500	212$800	164$600	207$600	104$300
Teixeira Soares	246	17$300	9$900	26$000	216$800	167$600	210$600	105$800
Conceição	251	17$600	10$100	26$500	220$800	170$600	213$600	107$300
Porto Novo	262	18$400	10$500	28$000	229$600	177$200	220$200	110$600
RAMAL DE S. PAULO								
Vargem Alegre	122	8$600	4$900	13$000	117$600	93$200	136$200	68$600
Pinheiro	131	9$200	5$300	14$000	124$800	98$600	141$600	71$300
Jorge Rademaker	139	9$800	5$600	15$000	131$200	103$400	146$400	73$700
Volta Redonda	145	10$200	5$800	15$500	136$000	107$000	150$000	75$500
Barra Mansa	154	10$800	6$200	16$500	143$200	112$400	155$400	78$200
Saudade	157	11$000	6$300	16$500	145$600	114$200	157$200	79$100
Pombal	165	11$600	6$600	17$500	152$000	119$000	162$000	81$500
Divisa	173	12$200	7$000	18$500	158$400	123$800	166$800	83$900

Oliveira Bulhões	180	12$600	7$200	10$000	164$000	128$000	171$000	86$000
Suruby	189	13$300	7$600	20$000	171$200	133$400	176$400	88$700
Rezende	191	13$400	7$700	20$500	172$800	134$600	177$600	89$300
Campo Bello	204	14$300	8$200	21$500	183$200	142$400	185$400	93$200
Itatiaya	211	14$800	8$500	22$500	188$800	146$600	189$600	95$300
Engenheiro Passos	217	15$200	8$700	23$000	193$600	150$200	193$200	97$100
Queluz	228	16$000	9$200	24$000	202$400	156$800	199$800	100$400
Vil'a Queimada	237	16$600	9$500	25$000	209$600	162$200	205$200	103$100
Lavrinhas	246	17$300	9$900	26$000	216$800	167$600	210$600	105$800
Cruzeiro	253	17$800	10$200	27$000	222$400	171$800	214$800	107$900
Cachoeira	266	18$700	10$700	28$000	232$800	179$600	222$600	111$800
Cannas	273	19$200	11$000	29$000	238$400	183$800	226$800	113$900
Lorena	281	19$700	11$300	30$000	244$800	188$600	231$600	116$300
Guaratinguetá	294	20$600	11$800	31$000	255$200	196$400	239$400	120$200
Apparecida	298	20$900	12$000	31$500	258$400	198$800	241$800	121$400
Roseira	309	21$700	12$400	32$500	265$400	203$600	245$700	123$400
Moreira Cesar	315	22$100	12$600	33$500	269$000	206$000	247$500	124$300
Pindamonhangaba	326	22$900	13$100	34$500	275$600	210$400	250$800	125$900
Andrade Pinto	337	23$600	13$500	35$500	282$200	214$800	254$100	127$600
Taubaté	343	24$100	13$800	36$500	285$800	217$200	255$900	128$500
Quiririm	351	24$600	14$100	37$000	290$600	220$400	258$300	129$700
Caçapava	364	25$500	14$600	38$500	298$400	225$600	262$200	131$600
Eugenio de Mello	374	26$200	15$000	39$500	304$400	229$700	265$200	133$100
S. José dos Campos	388	27$200	15$600	41$000	312$800	235$200	269$400	135$200
Jacarehy	405	28$400	16$200	43$000	323$000	242$000	274$500	137$800
Bom Jesus	413	29$000	16$600	43$500	327$800	245$200	276$900	139$000
Guararema	424	29$700	17$000	45$000	334$400	249$600	280$200	140$600
Sabaúna	435	30$500	17$400	46$000	341$000	254$000	283$500	142$300
Mogy das Cruzes	448	31$400	18$000	47$500	348$800	259$200	287$400	144$200
Guayó	460	32$200	18$400	48$500	356$000	264$000	291$000	146$000
Poá	464	32$500	18$600	49$000	358$400	265$600	292$200	146$600
Lageado	472	33$100	18$800	50$000	363$200	268$800	294$600	147$800
Itaquéra	479	33$600	19$000	50$500	367$400	271$600	296$700	148$900
Guayaúna	489	34$300	19$300	51$500	373$400	275$600	299$700	150$400
Penha	490	34$300	19$300	51$500	347$000	276$000	300$000	150$500
Norte	496	34$800	19$400	52$500	377$600	278$400	301$800	151$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 — VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
Palmeiras	83	58$100	41$500	29$900	20$800	13$300	7$500	4$150	83$000
Rodeio	86	60$200	43$000	31$000	21$500	13$800	7$800	4$300	86$000
Tunnel Grande	90	63$000	45$000	32$400	22$500	14$400	8$100	4$500	90$000
Mendes	93	65$100	46$500	33$500	23$300	14$900	8$400	4$650	93$000
Engenheiro Morsing	97	67$900	48$500	35$000	24$300	15$600	8$800	4$850	97$000
Sant'Anna	103	71$500	50$900	36$600	25$500	16$300	9$200	5$110	102$400
Barra do Piraby	109	74$500	52$700	37$800	26$400	16$900	9$600	5$320	107$200
3ª SECÇÃO									
Ypiranga	116	78$000	54$800	39$200	27$400	17$600	10$000	5$560	112$800
Sebastião Lacerda	122	81$000	56$600	40$400	28$300	18$200	10$400	5$770	117$600
Vassouras	129	84$500	58$700	41$800	29$400	18$900	10$800	6$020	123$200
Desengano	133	86$500	59$900	42$600	30$000	19$300	11$000	6$160	126$400
Concordia	143	91$500	62$900	44$600	31$500	20$300	11$600	6$510	134$400
Commercio	147	93$500	64$100	45$400	32$100	20$700	11$900	6$650	137$600
Alliança	154	97$000	66$200	46$800	33$100	21$400	12$300	6$890	143$200
Casal	160	100$000	68$000	48$000	34$000	22$000	12$600	7$100	148$000
Carlos Niemeyer	166	103$000	69$800	49$200	34$900	22$600	13$000	7$310	152$800
Paty	171	105$500	71$300	50$200	35$700	23$100	13$300	7$490	156$800
Boa Vista	178	109$000	73$400	51$600	36$700	23$800	13$700	7$730	162$400
Parahyba do Sul	188	114$000	76$400	53$600	38$200	24$800	14$300	8$080	170$400
Entre Rios	198	119$000	79$400	55$600	39$700	25$800	14$900	8$430	178$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 — VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
1ª SECÇÃO									
S, Francisco Xavier	6	5$600	4$000	2$900	2$000	1$300	$800	$400	8$000
Engenho Novo	9	6$300	4$500	3$300	2$300	1$500	$900	$450	9$000
Engenho de Dentro	12	8$400	6$000	4$400	3$000	2$000	1$100	$600	12$000
Piedade	14	9$800	7$000	5$100	3$500	2$300	1$300	$700	14$000
Cascadura	16	11$200	8$000	5$800	4$000	2$600	1$500	$800	16$000
Madureira	17	11$900	8$500	6$200	4$300	2$800	1$600	$850	17$000
Rio das Pedras	19	13$300	9$500	6$900	4$800	3$100	1$800	$950	19$000
Sapopemba	22	15$400	11$000	8$000	5$500	3$600	2$000	1$100	22$000
Anchieta	27	18$900	13$500	9$800	6$800	4$400	2$500	1$350	27$000
Jeronymo de Mosquita	32	22$400	16$000	11$600	8$000	5$200	2$900	1$600	32$000
Maxambomba	36	25$200	18$000	12$000	9$000	5$800	3$300	1$800	36$000
Morro Agudo	40	28$000	20$000	14$400	10$000	6$400	3$600	2$000	40$000
Austin	45	31$500	22$500	16$200	11$300	7$200	4$100	2$250	45$000
Queimados	49	34$300	24$500	17$700	12$300	7$900	4$500	2$450	49$000
Belém	62	43$400	31$000	22$400	15$500	10$000	5$600	3$100	62$000
2ª SECÇÃO									
Oriente	71	49$700	35$500	25$600	17$800	11$400	6$400	3$550	71$000
Serra	76	53$200	38$000	[illegible]	19$000	12$200	6$900	3$800	76$000
Scheid	78	54$600	39$000	28$100	19$500	12$500	7$100	3$900	78$000

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 — VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
Christiano Ottoni	439	211$700	130$900	89$900	65$500	43$000	26$600	15$480	343$100
Buarque de Macedo	450	215$000	132$500	91$000	66$300	43$500	27$000	15$750	350$000
Lafayette	463	218$900	134$500	92$300	67$300	44$200	27$600	16$080	357$800
6ª SECÇÃO									
Bagé	474	222$200	136$100	93$400	68$100	44$700	28$000	16$350	364$400
Jubileu	480	224$000	137$000	94$000	68$500	45$000	28$200	16$500	368$000
Congonhas	483	224$900	137$500	94$300	68$800	45$200	28$400	16$580	369$800
Bocaina	492	227$600	138$800	95$200	69$400	45$600	28$700	16$800	375$200
Miguel Burnier	498	229$400	139$700	95$800	69$900	45$900	29$000	16$950	378$800
Engenheiro Correia	510	233$000	141$500	97$000	70$800	46$500	29$400	17$250	386$000
Itabira	524	237$200	143$600	98$400	71$800	47$200	30$000	17$600	394$400
Esperança	527	238$100	144$100	98$700	72$100	47$400	30$100	17$680	396$200
Aguiar Moreira	536	240$800	145$400	99$600	72$700	47$800	30$500	17$900	401$600
Rio Acima	551	245$300	147$700	101$100	73$900	48$600	31$100	18$280	410$600
Honorio Bicalho	561	248$400	149$200	102$100	74$600	49$100	31$500	18$530	416$600
Raposos	571	251$300	150$700	103$100	75$400	49$600	31$900	18$780	422$600
Sabará	583	254$900	152$500	104$300	76$300	50$200	32$400	19$080	429$800
General Carneiro	590	257$000	153$500	105$000	76$800	50$500	32$600	19$250	434$000
Rio das Velhas	610	263$000	156$500	107$000	78$300	51$500	33$400	19$750	446$000
Vespasiano	627	268$100	159$100	108$700	79$600	52$400	34$100	20$180	456$200
Horta Velha	643	272$900	161$500	110$300	80$800	53$200	34$800	20$580	465$800

4ª SECÇÃO

Fernandes Pinheiro	205	122$500	81$500	57$000	40$800	26$500	15$300	8$680	184$000
Serraria	213	126$500	83$900	58$600	42$000	27$300	15$800	8$960	190$400
Souza Aguiar	218	129$000	85$400	59$600	42$700	27$800	16$100	9$130	194$400
Parahybuna	226	133$000	87$800	61$200	43$900	28$600	16$600	9$410	200$800
Sobragy	239	139$500	91$700	63$800	45$900	29$900	17$400	9$870	211$200
Barão de Cotegipe	246	143$000	93$800	65$200	46$900	30$600	17$800	10$110	216$800
Mathias Barbosa	253	146$500	95$900	66$600	48$000	31$300	18$200	10$360	222$400
Cedofeita	257	148$500	97$100	67$400	48$600	31$700	18$500	10$500	225$600
Retiro	267	153$500	100$100	69$400	50$100	32$700	19$100	10$850	233$600
Juiz de Fóra	276	158$000	102$800	71$200	51$400	33$600	19$600	11$160	240$800
Mariano Procopio	278	159$000	103$400	71$600	51$700	33$800	19$700	11$230	242$400
5ª SECÇÃO									
Bemfica	289	164$500	106$700	73$800	53$400	34$900	20$400	11$620	251$200
Dias Tavares	294	167$000	108$200	74$800	54$100	35$400	20$700	11$790	255$200
Chapéo d'Uvas	304	171$200	110$600	76$400	55$300	36$200	21$200	12$100	262$400
Ewbank da Camara	311	173$300	111$700	77$100	55$900	36$600	21$500	12$280	266$600
Palmyra	325	177$500	113$800	78$500	56$900	37$300	22$000	12$630	275$000
Mantiqueira	338	181$400	115$700	79$800	57$900	37$900	22$600	12$950	282$800
Rocha Dias	345	183$500	116$800	80$500	58$400	38$300	22$800	13$130	287$000
João Ayres	352	185$600	117$800	81$200	58$900	38$600	23$100	13$300	291$200
Sitio	364	189$200	119$600	82$400	59$800	39$200	23$600	13$600	298$400
Registro	369	190$700	120$400	82$900	60$200	39$500	23$800	13$720	301$400
Barbacena	379	193$700	121$900	83$900	61$000	40$000	24$200	13$980	307$400
Sanatorio	380	194$000	122$000	84$000	61$000	40$000	24$200	14$000	308$000
Alfredo de Vasconcellos	390	197$000	123$500	85$000	61$800	40$500	24$600	14$250	314$000
Ressaquinha	403	200$900	125$500	86$300	62$800	41$200	25$200	14$580	321$800
Hermillo Alves	411	203$300	126$700	87$100	63$400	41$600	25$500	14$780	326$600
Carandahy	420	206$000	128$000	88$000	64$000	42$000	25$800	15$000	332$000
Herculano Penna	425	207$500	128$800	88$500	64$400	42$300	26$000	15$200	335$000
Pedra do Sino	430	209$000	129$800	89$000	64$800	42$500	26$200	15$250	338$000

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 3 — MERCADORIAS EM GERAL — Por 1.000 kilogrammas							TARIFA N. 4 VALORES
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe	7ª classe	
Oliveira Bulhões	180	110$000	74$000	52$000	37$000	24$000	13$800	7$800	164$000
Suruby	189	114$500	76$700	53$800	38$400	24$900	14$400	8$120	171$200
Rezende	191	115$500	77$300	54$200	38$700	25$100	14$500	8$190	172$800
Campo Bello	204	122$000	81$200	56$800	40$600	26$400	15$300	8$640	183$200
Itatiaya	211	125$500	83$300	58$200	41$700	27$100	15$700	8$890	188$800
Engenheiro Passos	217	128$500	85$100	59$400	42$600	27$700	16$100	9$100	193$600
Queluz	228	134$000	88$400	61$600	44$200	28$800	16$700	9$480	202$400
Villa Queimada	237	138$500	91$100	63$400	45$600	29$700	17$300	9$800	209$600
Lavrinhas	246	143$000	93$800	65$200	46$900	30$600	17$800	10$110	216$800
Cruzeiro	253	146$500	95$900	66$600	48$000	31$300	18$200	10$360	222$400
Cachoeira	266	153$000	99$800	69$200	49$900	32$600	19$000	10$810	232$800
Cannas	273	156$500	101$900	70$600	51$000	33$300	19$400	11$060	238$400
Lorena	281	160$500	104$300	72$200	52$200	34$100	19$900	11$340	244$800
Guaratinguetá	294	167$000	108$200	74$800	54$100	35$400	20$700	11$790	255$200
Apparecida	298	169$000	109$400	75$600	54$700	35$800	20$900	11$930	258$400
Roseira	309	172$700	111$400	76$900	55$700	36$500	21$400	12$230	265$400
Moreira Cesar	315	174$500	112$300	77$500	56$200	36$800	21$600	12$380	269$000
Pindamonhangaba	326	177$800	113$900	78$600	57$000	37$300	22$100	12$650	275$600
Andrade Pinto	337	181$100	115$600	79$700	57$800	37$900	22$500	12$930	282$200
Taubaté	343	182$900	116$500	80$300	58$300	38$200	22$800	13$080	285$800
Quiririm	351	185$300	117$700	81$100	58$900	38$600	23$100	13$280	290$600
Caçapava	364	189$200	119$600	82$400	59$800	39$200	23$600	13$600	298$400
Eugenio de Mello	374	192$200	121$100	83$400	60$600	39$700	24$000	13$850	304$400
S. José dos Campos	388	196$400	123$200	84$800	61$600	40$400	24$600	14$200	312$800

Pedro Leopoldo	648	274$400	162$200	110$800	81$100	53$400	35$000	20$700	468$800
Mattosinhos	658	277$400	163$700	111$800	81$900	53$900	35$400	20$950	474$800
Prudente de Moraes	671	281$300	165$700	113$100	82$900	54$600	35$900	21$280	482$600
Sete Lagôas	685	285$500	167$800	114$500	83$900	55$300	36$400	21$630	491$000
Silva Xavier	707	292$100	171$100	116$700	85$600	56$400	37$300	22$180	504$200
RAMAL DE BELLO HORIZONTE									
Minas	605	261$500	155$800	106$500	77$900	51$300	33$200	19$630	443$000
RAMAL DE PORTO NOVO									
Santa Fé	206	123$000	81$800	57$200	40$900	26$600	15$400	8$710	184$800
Penha Longa	213	126$500	83$900	58$600	42$000	27$300	15$800	8$960	190$400
Chiador	217	128$500	85$100	59$400	42$600	27$700	16$100	9$100	193$600
Anta	225	132$500	87$500	61$000	43$800	28$500	16$500	9$380	200$000
Sapucaia	234	137$000	90$200	62$800	45$100	29$400	17$100	9$600	207$200
Benjamin Constant	241	140$500	92$300	64$200	46$200	30$100	17$500	9$940	212$800
Teixeira Soares	246	143$000	93$800	65$200	46$900	30$600	17$800	10$110	216$800
Conceição	251	145$500	95$300	66$200	47$700	31$100	18$100	10$290	220$800
Porto Novo	262	151$000	98$600	68$400	49$300	32$200	18$800	10$670	229$600
RAMAL DE S. PAULO									
Vargem Alegre	122	81$000	56$600	40$400	28$300	18$200	10$400	5$770	117$600
Pinheiro	131	85$500	59$300	42$200	29$700	19$100	10$900	6$090	124$800
Jorge Rademaker	139	89$500	61$700	43$800	30$900	19$900	11$100	6$370	131$200
Volta Redonda	145	92$500	63$500	45$000	31$800	20$500	11$700	6$580	136$000
Barra Mansa	154	97$000	66$200	46$800	33$100	21$400	12$300	6$860	143$200
Saudade	157	98$500	67$100	47$400	33$600	21$700	12$500	7$000	145$600
Pombal	165	102$500	69$500	49$000	34$800	22$500	12$900	7$280	152$000
Divisa	173	106$500	71$900	50$600	36$000	23$300	13$400	7$560	158$400

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 5 — VEHICULOS — Por um		TARIFA N. 6 — ANIMAES — Por cabeça			TARIFA N. 6 A — GADO EM EXPEDIÇÕES DE 100 CABEÇAS NO MINIMO
		1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
1ª SECÇÃO							
S. Francisco Xavier	6	5$400	3$900	$600	$100	$100	$160
Engenho Novo	9	5$700	4$100	$700	$400	$110	$180
Engenho de Dentro	12	6$600	4$800	$900	$500	$150	$240
Piedade	14	7$200	5$300	1$100	$600	$170	$280
Cascadura	16	7$800	5$700	1$200	$700	$200	$320
Madureira	17	8$100	6$000	1$300	$700	$210	$310
Rio das Pedras	19	8$700	6$400	1$500	$800	$230	$380
Sapopemba	22	9$600	7$100	1$700	$900	$270	$440
Anchieta	27	11$100	8$300	2$100	1$100	$330	$540
Jeronymo de Mesquita	32	12$600	9$400	2$400	1$100	$390	$640
Maxambomba	36	13$800	10$300	2$700	1$500	$440	$720
Morro Agudo	40	15$000	11$200	3$000	1$600	$480	$800
Austin	45	16$500	12$400	3$400	1$800	$540	$900
Queimados	49	17$700	13$300	3$700	2$000	$590	$980
Belém	62	21$600	16$300	4$700	2$500	$750	1$240
2ª SECÇÃO							
Oriente	71	24$300	18$400	5$400	2$900	$860	1$420
Serra	76	25$800	19$500	5$700	3$100	$920	1$520
Scheid	78	26$400	20$000	5$900	3$200	$940	1$560

Jacareby	405	201$500	125$800	86$500	62$900	41$300	25$200	14$630	323$000
Bom Jesus	413	203$900	127$000	87$300	63$500	41$700	25$600	14$830	327$800
Guararema	424	207$200	128$600	88$400	64$300	42$200	26$000	15$100	334$400
Sabaúna	435	210$500	130$300	89$500	65$200	42$800	26$400	15$380	341$000
Mogy das Cruzes	448	214$400	132$200	90$800	66$100	43$400	27$000	15$700	348$800
Guayó	460	218$000	134$000	92$000	67$000	44$000	27$400	16$000	356$000
Poá	464	219$200	134$600	92$400	67$300	44$200	27$600	16$100	358$400
Lageado	472	221$600	135$800	93$200	67$900	44$600	27$900	16$300	363$200
Itaquéra	479	223$700	136$900	93$900	68$500	45$000	28$200	16$480	367$400
Guayaúna	489	226$700	138$400	94$900	69$200	45$500	28$600	16$730	373$400
Penha	490	227$000	138$500	95$000	69$300	45$500	28$600	16$750	347$000
Norte	496	228$800	139$400	95$600	69$700	45$800	28$900	16$900	377$600
RAMAL DE MACACOS									
Macacos	71	49$700	35$500	25$600	17$800	11$400	6$400	3$550	71$000
RAMAL DE SANTA CRUZ									
Realengo	28	19$600	14$000	10$100	7$000	4$500	2$600	1$100	28$000
Bangû	31	21$700	15$500	11$200	7$800	5$000	2$800	1$550	31$000
Santissimo	36	25$200	18$000	13$000	9$000	5$800	3$300	1$800	36$000
Campo Grande	42	29$400	21$000	15$200	10$500	6$800	3$800	2$100	42$000
Paciencia	49	34$300	24$500	17$700	12$300	7$900	4$500	2$450	49$000
Santa Cruz	55	38$500	27$500	19$800	13$800	8$800	5$000	2$750	55$000
Matadouro	57	39$900	28$500	20$600	14$300	9$200	5$200	2$850	57$000
RAMAL DE OURO PRETO									
Henrique Hargreaves	515	234$500	142$300	97$500	71$200	46$800	29$600	17$380	389$000
Rodrigo Silva	521	236$300	143$200	98$100	71$600	47$100	29$900	17$530	392$600
Tripuhy	535	240$500	145$300	99$500	72$700	47$800	30$400	17$880	401$000
Ouro Preto	541	242$300	146$200	100$100	73$100	48$100	30$700	18$030	404$600

Observações — Na tarifa n. 4 além das taxas tira-se mais 2 % *ad valorem* sobre: ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria e 1 % sobre: papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor. Nos preços das passagens não está incluido o imposto de transito.

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	TARIFA N. 5 — VEHICULOS — Por um		TARIFA N. 6 — ANIMAES — Por cabeça			TARIFA N. 6 A — GADO EM EXPEDIÇÕES DE 100 CABEÇAS NO MINIMO
		1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
Retiro	267	66$400	50$100	20$100	10$700	2$540	4$510
Juiz de Fóra	275	68$200	51$400	20$700	11$100	2$610	4$640
Mariano Procopio	278	68$600	51$700	20$900	11$200	2$630	4$670
5ª SECÇÃO							
Bemfica	289	70$800	53$400	21$700	11$600	2$720	4$840
Dias Tavares	294	71$800	54$100	22$100	11$800	2$760	4$910
Chapéo d'Uvas	304	73$800	55$600	22$800	12$200	2$820	5$040
Ewbank da Camara	311	75$200	56$700	23$400	12$500	2$860	5$110
Palmyra	325	78$000	58$800	24$400	13$000	2$930	5$250
Mantiqueira	338	80$600	60$700	25$400	13$600	2$990	5$380
Rocha Dias	345	82$000	61$800	25$900	13$800	3$030	5$450
João Ayres	351	83$400	62$800	26$400	14$100	3$060	5$520
Sitio	361	85$800	64$600	27$300	14$600	3$120	5$640
Registro	369	86$800	65$400	27$700	14$800	3$150	5$690
Barbacena	379	88$800	66$900	28$500	15$200	3$200	5$790
Sanatorio	380	89$000	67$000	28$500	15$200	3$200	5$800
Alfredo de Vasconcellos	390	91$000	68$500	29$300	15$600	3$250	5$900
Ressaquinha	403	93$600	70$500	30$300	16$200	3$320	6$030
Hermillo Alves	411	95$200	71$700	30$900	16$500	3$360	6$110
Carandahy	420	97$000	73$000	31$500	16$800	3$400	6$200

Herculano Penna	425	98$000	73$800	31$900	17$000	3$430	6$250
Pedra do Sino	430	99$000	74$500	32$300	17$200	3$450	6$300
Christiano Ottoni	439	100$800	75$900	33$000	17$600	3$500	6$390
Buarque de Macedo	450	103$000	77$500	33$800	18$000	3$550	6$500
Lafayette	463	105$600	79$500	34$800	18$600	3$620	6$630
6ª SECÇÃO							
Gagé	474	107$800	81$100	35$600	19$000	3$670	6$740
Jubileu	480	109$000	82$000	36$000	19$200	3$700	6$800
Congonhas	483	109$600	82$500	36$300	19$400	3$720	6$830
Bocaina	492	111$400	83$800	36$900	19$700	3$760	6$920
Miguel Burnier	498	112$200	84$700	37$400	20$000	3$790	6$980
Engenheiro Correia	510	115$000	86$500	38$300	20$400	3$850	7$100
Itabira	524	117$800	88$600	39$300	21$000	3$920	7$240
Esperança	527	118$400	89$100	39$600	21$100	3$940	7$270
Aguiar Moreira	536	120$200	90$400	40$200	21$500	3$980	7$360
Rio Acima	551	123$200	92$700	41$400	22$100	4$060	7$510
Honorio Bicalho	561	125$200	94$200	42$100	22$500	4$110	7$610
Raposos	571	127$200	95$700	42$900	22$900	4$160	7$710
Sabará	583	129$600	97$500	43$800	23$400	4$220	7$830
General Carneiro	590	131$000	98$500	44$300	23$600	4$250	7$900
Rio das Velhas	610	135$000	101$500	45$806	24$400	4$350	8$100
Vespasiano	627	138$400	104$100	47$100	25$100	4$440	8$270
Horta-Velha	643	141$600	106$500	48$300	25$800	4$520	8$430
Pedro Leopoldo	648	142$600	107$200	48$600	26$000	4$540	8$480
Mattosinhos	658	144$600	108$700	49$400	26$400	4$590	8$590
Prudente de Moraes	671	147$200	110$700	50$400	26$900	4$660	8$710
Sete Lagôas	685	150$000	112$800	51$400	27$400	4$730	8$850
Silva Xavier	707	154$400	116$100	53$100	28$300	4$840	9$070
RAMAL DE BELLO HORIZONTE							
Minas	605	134$000	100$800	45$400	24$200	4$330	8$050

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	Tarifa n. 5 — VAHICULOS — Por um		Tarifa n. 6 — ANIMAES — Por cabeça			Tarifa n. 6 A — GADO EM EXPEDIÇÕES DE 100 CABEÇAS, NO MINIMO
		1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
RAMAL DE PORTO NOVO							
Santa Fé	206	54$200	40$900	15$500	8$300	2$050	3$590
Penha Longa	213	55$600	42$000	16$000	8$600	2$110	3$700
Chiador	217	56$400	42$600	16$300	8$700	2$140	3$760
Anta	225	58$000	43$800	16$900	9$000	2$200	3$880
Sapucaia	234	59$800	45$100	17$600	9$400	2$280	4$010
Benjamin Constant	241	61$200	46$200	18$100	9$700	2$330	4$120
Teixeira Soares	246	62$200	46$900	18$500	9$900	2$370	4$190
Conceição	251	63$200	47$700	18$900	10$100	2$410	4$270
Porto Novo	262	65$400	49$300	19$700	10$500	2$500	4$430
RAMAL DE S. PAULO							
Vargem Alegre	122	37$400	28$300	9$200	4$900	1$380	2$330
Pinheiro	131	39$200	29$700	9$900	5$300	1$450	2$470
Jorge Rademaker	139	40$800	30$900	10$500	5$600	1$520	2$590
Volta Redonda	145	42$000	31$800	10$900	5$800	1$560	2$680
Barra Mansa	154	43$800	33$100	11$600	6$200	1$640	2$810
Saudade	157	44$400	33$600	11$800	6$300	1$660	2$860
Pombal	165	46$000	34$800	12$400	6$600	1$720	2$980
Divisa	173	47$600	36$000	13$000	7$000	1$790	3$090

Oliveira Bulhões	180	49$000	37$000	13$500	7$200	1$840	3$200
Suruby	189	50$800	38$400	14$200	7$600	1$920	3$330
Rezende	191	51$200	38$700	14$400	7$700	1$930	3$370
Campo Bello	204	53$800	40$600	15$300	8$200	2$040	3$560
Itatiaya	211	55$200	41$700	15$900	8$500	2$090	3$670
Engenheiro Passos	217	56$400	42$600	16$300	8$700	2$140	3$760
Queluz	228	58$600	44$200	17$100	9$200	2$230	3$920
Villa Queimada	237	60$400	45$600	17$800	9$500	2$300	4$060
Lavrinhas	246	60$200	46$900	18$500	9$900	2$370	4$190
Cruzeiro	253	63$600	48$000	19$000	10$200	2$430	4$300
Cachoeira	266	66$200	49$900	20$000	10$700	2$530	4$490
Cannas	273	67$600	51$000	20$500	11$000	2$590	4$600
Lorena	281	69$200	52$200	21$100	11$300	2$650	4$720
Guaratinguetá	294	71$800	54$100	22$100	11$800	2$760	4$910
Apparecida	298	72$600	54$700	22$400	12$000	2$790	4$970
Roseira	309	74$800	56$400	23$200	12$400	2$850	5$090
Moreira Cesar	315	76$000	57$300	23$700	12$600	2$880	5$150
Pindamonhangaba	326	78$200	58$900	24$500	13$100	2$930	5$260
Andrade Pinto	337	80$400	60$600	25$300	13$500	2$990	5$370
Taubaté	343	81$600	61$500	25$800	13$800	3$020	5$430
Quiririm	351	83$200	62$700	26$400	14$100	3$060	5$510
Caçapava	364	85$800	64$600	27$300	14$600	3$120	5$640
Eugenio de Mello	374	87$800	66$100	28$100	15$000	3$170	5$740
S. José dos Campos	388	90$600	68$200	29$100	15$600	3$240	5$880
Jacarehy	405	94$000	70$800	30$400	16$200	3$330	6$050
Bom Jesus	413	95$600	72$000	31$000	16$600	3$370	6$130
Guararema	424	97$800	73$600	31$800	17$000	3$420	6$240
Sabaúna	435	100$000	75$300	32$700	17$400	3$480	6$350
Mogy das Cruzes	448	102$600	77$200	33$600	18$000	3$540	6$480
Guayó	460	105$000	79$000	34$500	18$400	3$600	6$540
Poá	464	105$800	79$600	34$800	18$600	3$620	6$600
Lageado	472	107$400	80$800	35$400	18$900	3$660	6$720
Itaquéra	479	108$800	81$900	36$000	19$200	3$700	6$790
Guayaúna	489	110$800	83$400	36$700	19$600	3$750	6$890
Penha	490	111$000	83$500	86$800	19$600	3$750	6$900
Norte	496	112$200	84$400	37$200	19$900	3$780	6$960

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	Tarifa n. 5 — VEHICULOS — Por um		Tarifa n. 6 — ANIMAES — Por cabeça			Tarifa n. 6 A — GADO EM EXPEDIÇÕES DE 100 CABEÇAS, NO MINIMO
		1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
RAMAL DE MACACOS							
Macacos	71	24$300	18$400	5$400	2$900	$860	1$420
RAMAL DE SANTA CRUZ							
Realengo	28	11$100	8$500	2$100	1$200	$340	$560
Bangú	31	12$300	9$200	2$400	1$300	$380	$620
Santissimo	36	13$800	10$300	2$700	1$500	$440	$720
Campo Grande	42	15$600	11$700	3$200	1$700	$510	$840
Paciencia	49	17$700	13$300	3$700	2$000	$590	$980
Santa Cruz	55	19$500	14$700	4$200	2$200	$660	1$100
Matadouro	57	20$100	15$200	4$300	2$300	$690	1$140
RAMAL DE OURO PRETO							
Henrique Hargreaves	515	116$000	87$300	38$700	20$600	3$880	7$150
Rodrigo Silva	521	117$200	88$200	39$100	20$900	3$910	7$210
Tripuhy	535	120$000	90$300	40$200	21$400	3$980	7$350
Ouro Preto	541	121$200	91$200	40$600	21$700	4$010	7$410

Oliveira Bulhões	180	49$000	37$000	13$500	7$200	1$840	3$200
Suruby	189	50$800	38$400	14$200	7$600	1$920	3$330
Rezende	191	51$200	38$700	14$400	7$700	1$930	3$370
Campo Bello	204	53$800	40$000	15$300	8$200	2$040	3$500
Itatiaya	211	55$200	41$700	15$900	8$500	2$090	3$670
Engenheiro Passos	217	56$400	42$600	16$300	8$700	2$140	3$700
Queluz	228	58$000	44$200	17$100	9$200	2$230	3$920
Villa Queimada	237	60$400	45$000	17$800	9$500	2$300	4$060
Lavrinhas	240	60$200	46$900	18$500	9$900	2$370	4$190
Cruzeiro	253	63$600	48$000	19$000	10$200	2$430	4$300
Cachoeira	260	66$200	49$900	20$000	10$700	2$530	4$400
Cannas	273	67$600	51$000	20$500	11$000	2$590	4$600
Lorena	281	69$200	52$200	21$100	11$300	2$650	4$720
Guaratinguetá	294	71$800	54$100	22$100	11$800	2$760	4$910
Apparecida	298	72$600	54$700	22$400	12$000	2$790	4$970
Roseira	309	74$800	56$400	23$200	12$400	2$850	5$090
Moreira Cesar	315	76$000	57$300	23$700	12$600	2$880	5$150
Pindamonhangaba	320	78$200	58$900	24$500	13$100	2$930	5$260
Andrade Pinto	337	80$400	60$000	25$300	13$500	2$990	5$370
Taubaté	343	81$600	61$500	25$800	13$800	3$020	5$430
Quiririm	351	83$200	62$700	26$400	14$100	3$060	5$510
Caçapava	364	85$800	64$600	27$300	14$600	3$120	5$640
Eugenio de Mello	374	87$800	66$100	28$100	15$000	3$170	5$710
S. José dos Campos	388	90$600	68$200	29$100	15$600	3$240	5$880
Jacareby	405	94$000	70$800	30$400	16$200	3$330	6$050
Bom Jesus	413	95$600	72$000	31$000	16$600	3$370	6$130
Guararema	424	97$800	73$600	31$800	17$000	3$420	6$240
Sabaúna	435	100$000	75$300	32$700	17$400	3$480	6$350
Mogy das Cruzes	448	102$600	77$200	33$600	18$000	3$540	6$480
Guayó	460	105$000	79$000	34$500	18$400	3$600	6$540
Poá	464	105$800	79$600	34$800	18$600	3$620	6$600
Lageado	472	107$400	80$800	35$400	18$900	3$660	6$720
Itaquéra	479	108$800	81$900	36$000	19$200	3$700	6$790
Guayaúna	489	110$800	83$400	36$700	19$600	3$750	6$890
Penha	490	111$000	83$500	36$800	19$600	3$750	6$900
Norte	496	112$200	84$400	37$200	19$900	3$780	6$960

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	POR 90 CABEÇAS	POR 60 CABEÇAS	POR 45 CABEÇAS	POR 30 CABEÇAS	DE 1 ATÉ 20 CABEÇAS	DE 20 CABEÇAS EM DIANTE
		Serie H	Serie J	Serie H	Serie J		
		Por vagão		Por meio vagão		Por cabeça	
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe
1ª SECÇÃO							
Belém	62	43$100	29$800	23$600	15$500	$620	$560
2ª SECÇÃO							
Oriente	71	49$700	34$100	27$000	17$800	$710	$640
Serra	76	53$200	36$500	28$900	19$000	$760	$690
Scheid	78	54$600	37$500	29$700	19$500	$780	$710
Palmeiras	83	58$100	39$900	31$600	20$800	$830	$750
Rodeio	86	60$200	41$300	32$700	21$500	$860	$780
Tunnel Grande	90	63$000	43$200	34$200	22$500	$900	$810
Mendes	93	65$100	44$700	35$400	23$300	$930	$840
Engenheiro Morsing	97	67$900	46$600	36$900	24$300	$970	$880
Sant'Anna	103	71$200	48$800	38$600	25$400	1$030	$920
Barra do Pirahy	109	73$600	50$200	39$800	26$200	1$070	$960

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	POR 90 CABEÇAS	POR 60 CABEÇAS	POR 45 CABEÇAS	POR 30 CABEÇAS	DE 1 ATÉ 20 CABEÇAS	DE 20 CABEÇAS EM DIANTE
		Serie H	Serie J	Serie H	Serie J		
		Por vagão		Por meio vagão		Por cabeça	
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe
1ª secção							
S. Francisco Xavier	6	5$600	3$900	3$100	2$000	$080	$080
Engenho Novo	9	6$300	4$400	3$500	2$300	$090	$090
Engenho de Dentro	12	8$400	5$800	4$600	3$000	$120	$110
Piedade	14	9$800	6$800	5$400	3$500	$140	$130
Cascadura	16	11$200	7$700	6$100	4$000	$160	$150
Madureira	17	11$900	8$200	6$500	4$300	$170	$160
Rio das Pedras	19	13$300	9$200	7$300	4$800	$190	$180
Sapopemba	22	15$400	10$600	8$400	5$500	$220	$200
Anchieta	27	18$900	13$000	10$300	6$800	$270	$250
Jeronymo de Mesquita	32	22$400	15$400	12$200	8$000	$320	$290
Maxambomba	36	25$200	17$300	13$700	9$000	$360	$330
Morro Agudo	40	28$000	19$200	15$200	10$000	$400	$360
Austin	45	31$500	21$600	17$100	11$300	$450	$410
Queimados	49	34$300	23$600	18$700	12$300	$490	$450

1ª secção

Belém

2ª secção

Oriente
Serra
Sobold
Palmeiras
Rodeio
Tunnel Grande
Mendes
Engenheiro Morsing
Sant'Anna
Barra do Pirahy

Buarque de Macedo	450	180$000	114$000	93$000	63$000	2$950	2$250
Lafayette	463	182$600	115$600	94$300	64$100	3$020	2$290
6ª SECÇÃO							
Gagé	474	184$800	116$900	95$400	65$000	3$070	2$330
Jubileu	480	186$000	117$600	96$000	65$400	3$100	2$340
Congonhas	483	186$600	118$000	96$300	65$700	3$120	2$350
Bocaina	492	188$400	119$100	97$200	66$400	3$160	2$380
Miguel Burnier	498	189$600	119$800	97$800	66$900	3$190	2$400
Engenheiro Corrêa	510	192$000	121$200	99$000	67$800	3$250	2$430
Itabira	524	194$800	122$900	100$400	69$000	3$320	2$480
Esperança	527	195$400	123$300	100$700	69$200	3$340	2$490
Aguiar Moreira	536	197$200	124$400	101$600	69$900	3$380	2$510
Rio Acima	551	200$200	126$200	103$100	71$100	3$460	2$560
Honorio Bicalho	561	202$200	127$400	104$100	71$900	3$510	2$590
Raposos	571	204$200	128$600	105$100	72$700	3$560	2$620
Sabará	583	206$600	130$300	106$300	73$700	3$620	2$650
General Carneiro	590	208$000	130$800	107$000	74$200	3$650	2$670
Rio das Velhas	610	212$000	133$200	109$000	75$800	3$750	2$730
Vespasiano	627	215$400	135$300	110$700	77$200	3$840	2$790
Horta Velha	643	218$600	137$200	112$300	78$500	3$920	2$830
Pedro Leopoldo	648	219$600	137$800	112$800	78$900	3$940	2$850
Mattosinhos	658	221$600	139$000	113$800	79$700	3$990	2$880
Prudente de Moraes	671	224$200	140$600	115$100	80$700	4$060	2$920
Sete Lagôas	685	227$000	142$200	116$500	81$800	4$130	2$960
Silva Xavier	707	231$400	144$900	118$700	83$600	4$240	3$030
RAMAL DE BELLO HORISONTE							
Minas	605	211$000	132$600	108$500	75$400	3$710	2$720
RAMAL DE PORTO NOVO							
Santa Fé	206	112$400	73$500	59$200	38$800	1$730	1$520
Penha Longa	213	115$200	75$200	60$600	39$700	1$770	1$540
Chiador	217	116$800	76$100	61$400	40$300	1$790	1$560

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	POR 90 CABEÇAS — Serie H	POR 60 CABEÇAS — Serie J	POR 45 CABEÇAS — Serie H	POR 30 CABEÇAS — Serie J	DE 1 ATÉ 20 CABEÇAS	DE 20 CABEÇAS EM DIANTE
		Por vagão		Por meio vagão		Por cabeça	
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe
Anta	225	120$000	78$000	63$000	41$300	1$830	1$580
Sapucaia	234	123$600	80$200	64$800	42$500	1$870	1$610
Benjamin Constant	241	126$400	81$900	66$200	43$400	1$910	1$630
Teixeira Soares	246	128$400	83$100	67$200	44$000	1$930	1$640
Conceição	251	130$400	84$300	68$200	44$700	1$960	1$660
Porto Novo	262	134$800	86$900	70$400	46$100	2$010	1$690
RAMAL DE S. PAULO							
Vargem Alegre	122	78$800	53$300	42$400	27$900	1$160	1$040
Pinheiro	131	82$400	55$500	44$200	29$100	1$220	1$090
Jorge Rademaker	139	85$600	57$400	45$800	30$100	1$280	1$140
Volta Redonda	145	88$000	58$800	47$000	30$900	1$320	1$170
Barra Mansa	154	91$600	61$000	48$800	32$100	1$380	1$230
Saudade	157	92$800	61$700	49$400	32$500	1$400	1$250
Pombal	165	96$000	63$600	51$000	33$500	1$460	1$290
Divisa	173	99$200	65$600	52$600	34$500	1$520	1$340

Buarque de Macedo	450	180$000	114$000	93$000	63$000	2$950	2$250
Lafayette	463	182$600	115$600	94$300	64$100	3$020	2$290
6ª SECÇÃO							
Gagé	474	184$800	116$900	95$400	65$000	3$070	2$330
Jubileu	480	186$000	117$600	96$000	65$400	3$100	2$340
Congonhas	483	186$600	118$000	96$300	65$700	3$120	2$350
Bocaina	492	188$400	119$100	97$200	66$400	3$160	2$380
Miguel Burnier	498	189$600	119$800	97$800	66$900	3$190	2$400
Engenheiro Corrêia	510	192$000	121$200	99$000	67$800	3$250	2$430
Itabira	524	194$800	122$900	100$400	69$000	3$320	2$480
Esperança	527	195$400	123$300	100$700	69$200	3$340	2$490
Aguiar Moreira	536	197$200	124$400	101$600	69$900	3$380	2$510
Rio Acima	551	200$200	126$200	103$100	71$100	3$460	2$560
Honorio Bicalho	561	202$200	127$400	104$100	71$900	3$510	2$590
Raposos	571	204$200	128$600	105$100	72$700	3$560	2$620
Sabará	583	206$600	130$300	106$300	73$700	3$620	2$650
General Carneiro	590	208$000	130$800	107$000	74$200	3$650	2$670
Rio das Velhas	610	212$000	133$200	109$000	75$800	3$750	2$730
Vespasiano	627	215$400	135$300	110$700	77$200	3$840	2$790
Horta Velha	643	218$600	137$200	112$300	78$500	3$920	2$830
Pedro Leopoldo	648	219$600	137$800	112$800	78$900	3$940	2$850
Mattosinhos	658	221$600	139$000	113$800	79$700	3$990	2$880
Prudente de Moraes	671	224$200	140$600	115$100	80$700	4$060	2$920
Sete Lagôas	685	227$000	142$200	116$500	81$800	4$130	2$960
Silva Xavier	707	231$400	144$900	118$700	83$600	4$240	3$030
RAMAL DE BELLO HORISONTE							
Minas	605	211$000	132$600	108$500	75$400	3$710	2$720
RAMAL DE PORTO NOVO							
Santa Fé	206	112$400	73$500	50$200	38$800	1$730	1$520
Penha Longa	213	115$200	75$200	60$600	39$700	1$770	1$540
Chiador	217	116$800	76$100	61$400	40$300	1$790	1$560

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	POR 90 CABEÇAS — Serie H — Por vagão — 1ª classe	POR 60 CABEÇAS — Serie J — Por vagão — 2ª classe	POR 45 CABEÇAS — Serie H — Por meio vagão — 3ª classe	POR 30 CABEÇAS — Serie J — Por meio vagão — 4ª classe	DE 1 ATÉ 20 CABEÇAS — Por cabeça — 5ª classe	DE 20 CABEÇAS EM DIANTE — Por cabeça — 6ª classe
RAMAL DE MACACOS							
Macacos	71	49$700	34$100	27$000	17$800	$710	$640
RAMAL DE SANTA CRUZ							
Realengo	28	10$600	13$500	10$700	7$000	$280	$260
Bangú	31	21$700	14$000	11$800	7$800	$310	$280
Santissimo	36	25$200	17$300	13$700	9$000	$360	$330
Campo Grande	42	29$400	20$200	16$000	10$500	$420	$380
Paciencia	49	34$300	23$600	18$700	12$300	$490	$450
Santa Cruz	55	38$500	26$400	20$900	13$800	$550	$500
Matadouro	57	39$900	27$400	21$700	14$300	$570	$520
RAMAL DE OURO PRETO							
Henrique Hargreaves	515	193$000	121$800	90$500	68$200	3$280	2$450
Rodrigo Silva	521	194$200	122$600	100$100	68$700	3$310	2$470
Tripuhy	535	197$000	124$200	101$500	69$800	3$380	2$510
Ouro Preto	541	198$200	125$000	102$100	70$300	3$410	2$530

PREÇO DAS PASSAGENS

NOS

SUBURBIOS

TARIFA N. 6 B

PORCOS E CARNEIROS

ESTAÇÕES	DISTANCIAS EM KILOMETROS	POR 90 CABEÇAS	POR 60 CABEÇAS	POR 45 CABEÇAS	POR 30 CABEÇAS	DE 1 ATÉ 20 CABEÇAS	DE 20 CABEÇAS EM DIANTE
		Serie H	Serie J	Serie H	Serie J		
		Por vagão		Por meio vagão		Por cabeça	
		1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	6ª classe
RAMAL DE MACACOS							
Macacos	71	49$700	34$100	27$000	17$800	$710	$640
RAMAL DE SANTA CRUZ							
Realengo	28	19$600	13$500	10$700	7$000	$280	$260
Bangú	31	21$700	14$000	11$800	7$800	$310	$280
Santissimo	36	25$200	17$300	13$700	9$000	$360	$330
Campo Grande	42	29$400	20$200	16$000	10$500	$420	$380
Paciencia	49	34$300	23$600	18$700	12$300	$490	$450
Santa Cruz	55	38$500	26$400	20$900	13$800	$550	$500
Matadouro	57	39$900	27$400	21$700	14$300	$570	$520
RAMAL DE OURO PRETO							
Henrique Hargreaves	515	193$000	121$800	90$500	68$200	3$280	2$450
Rodrigo Silva	521	194$200	122$600	100$100	68$700	3$310	2$470
Tripuhy	535	197$000	124$200	101$500	69$800	3$380	2$510
Ouro Preto	541	198$200	125$000	102$100	70$300	3$410	2$530

PREÇO DAS PASSAGENS

NOS

SUBURBIOS

PREÇOS DAS PASSAGENS

NA

E. DE F. MINAS E RIO

ESTRADA DE FERRO MINAS E RIO

Tabella dos preços das passagens de Cruzeiro para as demais estações, já incluido o imposto mineiro, calculado com o addicional de 10 % creado pela lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, do Estado de Minas Geraes

ESTAÇÕES	KILOMETROS	1ª CLASSE			2ª CLASSE			IDA E VOLTA		
		Preço	Imposto	Total	Preço	Imposto	Total	Preço	Imposto	Total
Perequê	16	1$600	$	1$600	$800	$	$800	2$100	$	2$100
Tunnel	25	2$500	$	2$500	1$300	$	1$300	3$800	$	3$800
Passa Quatro	35	3$500	$	3$500	1$800	$	1$800	5$300	$	5$300
Capivary	47	4$700	$300	5$000	2$400	$	2$400	7$100	$400	7$500
Virginia	55	5$500	$400	5$900	2$800	$	2$800	8$300	$500	8$800
Pouso Alto	60	6$000	$400	6$400	3$000	$	3$000	9$000	$600	9$600
Carmo	74	7$400	$600	8$000	3$700	$300	4$000	11$100	$900	12$000
S. Lourenço	80	8$000	$700	8$700	4$000	$400	4$400	12$000	1$000	13$000
Soledade	90	9$000	$800	9$800	4$500	$100	4$900	13$500	1$100	14$600
Freitas	107	10$700	1$000	11$700	5$400	$500	5$900	16$100	1$400	17$500
Contendas	126	12$600	1$200	13$800	6$300	$600	6$900	18$900	1$700	20$600
S. Thomé	140	14$000	1$300	15$300	7$000	$700	7$700	21$000	2$000	23$000
Tres Corações	170	17$000	1$600	18$600	8$500	$900	9$100	25$500	2$400	27$900

Nas passagens, as fracções de *cem réis* são arredondadas para aquella quantia.

O imposto mineiro só é applicavel ás passagens de mais de *dous mil réis* — tomado sómente o percurso em territorio mineiro; — sendo arredondadas para *cem réis* as fracções daquella quantia.

Contabilidade, Cruzeiro, 7 de janeiro de 1901.— (Assignado) *E. C. Henniker*, chefe da Contabilidade.

Oliveira Bulhões	180	102$000	67$200	54$000	35$400	1$560	1$380
Suruby	189	105$600	69$900	55$800	36$600	1$630	1$440
Rezende	191	106$400	73$000	56$200	36$900	1$640	1$450
Campo Bello	204	111$600	74$700	58$800	38$600	1$720	1$520
Itatiaya	211	114$400	76$100	60$200	39$500	1$760	1$540
Engenheiro Passos	217	116$800	78$800	61$400	40$300	1$790	1$560
Queluz	228	121$200	80$900	63$600	41$700	1$840	1$590
Villa Queimada	237	124$800	83$100	65$400	42$900	1$890	1$620
Lavrinhas	246	128$400	69$400	67$200	44$000	1$930	1$640
Cruzeiro	253	131$200	84$800	68$600	44$900	1$970	1$660
Cachoeira	266	136$400	87$900	71$200	46$600	2$030	1$700
Cannas	273	139$200	89$600	72$600	47$500	2$070	1$720
Lorena	281	142$400	91$500	74$200	48$600	2$110	1$750
Guaratinguetá	294	147$600	94$600	76$800	50$300	2$170	1$790
Apparecida	298	149$200	95$600	77$600	50$800	2$190	1$800
Roseira	309	151$800	97$100	78$900	51$800	2$250	1$830
Moreira Cesar	315	153$000	97$800	79$500	52$200	2$280	1$850
Pindamonhangaba	326	155$200	99$200	80$600	53$100	2$330	1$880
Andrade Pinto	337	157$400	100$500	81$700	54$000	2$390	1$920
Taubaté	343	158$600	101$200	82$300	54$500	2$420	1$930
Quiririm	351	160$200	102$200	83$100	55$100	2$460	1$960
Caçapava	364	162$800	103$700	84$400	56$200	2$520	2$000
Eugenio de Mello	374	164$800	104$900	85$400	57$000	2$570	2$030
S. José dos Campos	388	167$600	106$600	86$800	58$100	2$640	2$070
Jacarehy	405	171$000	108$600	88$500	59$400	2$730	2$120
Bom Jesus	413	172$600	109$600	89$300	60$100	2$770	2$140
Guararema	424	174$800	110$900	90$400	61$000	2$820	2$180
Sabaúna	435	177$000	112$200	91$500	61$800	2$880	2$210
Mogy das Cruzes	448	179$600	113$800	92$800	62$900	2$940	2$250
Guayó	460	182$000	115$200	94$000	63$800	3$000	2$280
Poá	464	182$800	115$700	94$400	64$200	3$020	2$300
Lageado	472	184$400	116$700	95$200	64$800	3$060	2$320
Itaquéra	479	185$800	117$500	95$900	65$400	3$100	2$340
Guayaúna	489	187$800	118$700	96$900	66$200	3$150	2$370
Penha	490	188$000	118$800	97$000	66$200	3$150	2$370
Norte	496	189$200	119$600	97$600	66$700	3$180	2$390

IMPOSTO DE TRANSPORTE

O decreto n. 2791, de 11 de janeiro de 1898, é que deu o regulamento para a arrecadação do imposto de transporte de que trata o art. 1º, n. 29 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Foram elevadas ao dobro as taxas de transporte estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno (lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 29).

Estas taxas, que serão cobradas em toda a Republica, comprehendem:

1.º Os bilhetes que dão direito a circular-se nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pela União e pelos Estados ou por companhias particulares, subvencionadas ou não;

2.º Os bilhetes que dão direito á passagem em embarcações a vapor de companhias de transporte maritimo ou fluvial, subvencionadas ou não (art. 1º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 7565, de 13 de dezembro de 1879, e mesma disposição citada).

Exceptuam-se os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, *tramways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor e á electricidade (art. 8º da lei n. 3618, de 5 de novembro de 1880).

O imposto sobre os bilhetes das estradas de ferro será cobrado na seguinte razão:

$040, si as passagens custarem até $200;
$0[illegible]0, si as passagens custarem até $400;
$120, si as passagens custarem até $600;
$150, si as passagens custarem até $800;
$200, si as passagens custarem até 1$000;
$400, si as passagens custarem até 2$000;

$600, si as passagens custarem até 3$000;
$800, si as passagens custarem até 4$000;
1$000, si as passagens custarem até 5$000;
1$200, si as passagens custarem até 6$000;
1$400, si as passagens custarem até 7$000;
1$600, si as passagens custarem até 8$000;
1$800, si as passagens custarem até 9$000;
2$000, si as passagens custarem mais de 9$000.

(Art. 2º do decreto n. 7565 e mesma disposição citada.)

Art. 4.º O imposto sobre bilhetes de passagens em vapores de companhias fluviaes ou maritimas será arrecadado na seguinte razão:

$040, si as passagens custarem até 2$000;
$080, si as passagens custarem até 4$000;
$120, si as passagens custarem até 6$000;
$160, si as passagens custarem até 8$000;
$200, si as passagens custarem até 10$000;
$400, si as passagens custarem até 20$000;
$600, si as passagens custarem até 30$000;
$800, si as passagens custarem até 40$000;
1$000, si as passagens custarem até 50$000;
1$200, si as passagens custarem até 60$000;
1$400, si as passagens custarem até 70$000;
1$600, si as passagens custarem até 80$000;
1$800, si as passagens custarem até 90$000;
2$000, si as passagens custarem mais de 90$000.

— Ficam isentas da taxa de transporte as passagens inferiores a 1$ nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pela União e Estados ou por companhias particulares, que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros; e inferiores a 10$ nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela mesma União e Estados.

A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação; e o producto recolhido á recebedoria, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes nos Estados.

Preços das passagens nos suburbios

Tarifa n. 1 A

PARA AS ESTAÇÕES	DA CENTRAL			
	SIMPLES		IDA E VOLTA	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Central	—	—	—	—
Praia Formosa	$300	$200	$500	$300
S. Christovão	$300	$200	$500	$300
Mangueira	$300	$200	$500	$300
S. Francisco Xavier	$300	$200	$500	$300
Rocha	$300	$200	$500	$300
Riachuelo	$300	$200	$500	$300
Sampaio	$300	$200	$500	$300
Engenho Novo	$300	$200	$500	$300
Meyer	$300	$200	$500	$300
Todos os Santos	$300	$200	$500	$300
Engenho de Dentro	$300	$200	$500	$300
Encantado	$300	$200	$500	$300
Piedade	$300	$200	$500	$300
Dr. Frontin	$300	$200	$500	$300
Cascadura	$300	$200	$500	$300
Madureira	$300	$200	$500	$300
D. Clara	$300	$200	$500	$300
Rio das Pedras	$400	$200	$600	—
Sapopemba	$500	$300	$700	—
Anchieta	$800	$500	1$200	—
Jeronymo de Mesquita	1$200	$700	1$800	—
Maxambomba	1$500	$900	2$200	—
Realengo	$700	$400	1$000	—
Bangú	$800	$500	1$200	—
Santissimo	1$000	$600	1$500	—
Campo Grande	1$200	$700	1$800	—
Paciencia	1$400	$800	2$100	—
Santa Cruz	1$700	1$000	2$500	—
Matadouro	1$700	1$000	2$500	—

OBSERVAÇÕES — Os bilhetes emittidos para os trens de suburbios ficam dispensados do pagamento de imposto de transito, ainda mesmo que o preço da passagem seja superior a 1$000.

LINHA DO CENTRO

Horario dos trens de passageiros e mixtos, a começar em 1 de julho de 19.1

ESTAÇÕES	S 1 DE TARDE NOCTURNO		S 3 DE MANHÃ		S 5 DE MANHÃ		M 1 DE MANHÃ		M 3 DE MANHÃ		M 5 DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
IDA												
Central	. .	5.00	. .	5.00	. .	7.00	. .	3.00	. .	8.45	. .	2.15
S. Diogo	. .	5.02	. .	5.02	. .	7.02	. .	3.03	. .	8.49	. .	2.19
S. Christovão	. .	5.01	. .	5.01	. .	7.01	. .	3.06	. .	8.52	. .	2.22
S. Francisco Xavier	. .	5.07	. .	5.07	7.08	7.10	. .	3.11	8.58	9.00	2.24	2.30
Riachuelo	. .	5.10	. .	5.10	. .	7.12	. .	3.14	. .	9.05	. .	2.31
Engenho Novo	. .	5.12	. .	5.12	. .	7.14	. .	3.17	9.08	9.13	2.37	2.40
Engenho de Dentro	. .	5.15	. .	5.15	. .	7.17	. .	3.23	9.19	9.25	2.48	2.50
Piedade	. .	5.18	. .	5 18	. .	7.19	. .	3.27	. .	9.30	. .	2.55
Cascadura	5.20	5.22	5 20	5.22	7.22	7.25	3.30	3 35	9.35	9.43	3.00	3.10
Madureira	. .	5.24	. .	5.24	. .	7.27	. .	3.40	. .	9.46	. .	3.13
Rio das Pedras	. .	5.25	. .	5.26	. .	7.29	. .	3.44	. .	9.49	. .	3.17
Sapopemba	. .	5.30	5.30	5.32	7.35	7 37	3.50	3.55	9.55	10.00	3.25	3.30
Anchieta	. .	5.35	. .	5.38	7.44	7.46	4.05	4.07	10.10	10.12	3.42	3.45
Jeronymo de Mesquita	. .	5.40	. .	5.43	7.53	7.55	4.19	4.21	10.23	10.26	3.55	4.00
Maxambomba	5.45	5.47	. .	5.47	8.00	8.05	4.28	4.35	10.31	10.39	4.10	4.15
Morro Agudo	. .	5.52	. .	5.52	8.11	8.13	4.41	4.46	10.48	10.50	4.23	4.30
Austin	. .	5 56	. .	5.56	8.19	8.21	4.55	4.57	11.00	11.03	4.39	4.42
Queimados	6.01	6.03	. .	6.01	8.27	8.29	5.05	5.10	11.11	11.15	4.52	4.55
Caramujos	. .	6.10	. .	6.07	8.36	8.38	5.22	5.25	11.30	11.32	5.10	5.19
Belém	6.18	6.23	6.15	6.25	8.47	8.55	5.40	6.30	11.47	12.15	5.35	
Bifurcação	6.29	6 31	. .	6.30	9.01	9.03	6.42	6.44	12.27	12.29		
Ellison	. .	6.36	. .	6.35	9.09	9.11	6.56	7.10	12.41	12.51		

Oriente	. .	6.40	6.40	6.42	9.17	9.19	7.20	7.22	1.03	1.10
Serra	6.46	6.48	6.51	6.57	9.28	9.30	7.34	7.47	1.27	1.30
Scheid	. .	6.52	. .	7.02	9.35	9.37	7.58	8.10	1.41	1.43
Palmeiras	7.00	7.02	7.09	7.11	9.46	9.48	8.29	8.37	2.02	2.05
Rodeio	7.07	7.09	7.16	7.18	9.53	9.58	8.50	9.03	2.18	2.20
Tunnel Grande	. .	7.17	7.25	7.27	10.05	10.10	9.23	9.25	2.40	2.42
Mendes	7.22	7.24	7.35	7.37	10.15	10.18	9.33	9.46	2.50	3.00
Engenheiro Morsing	. .	7.28	. .	7.43	10.23	10.25	9.55	9.57	3.09	3.11
Sant'Anna	7.37	7.39	7.53	7.55	10.33	10.35	10.12	10.14	3.26	3.28
Barra do Pirahy	7.47	7.52	8.05	8.15	10.45	11.05	10.30	. .	3.44	4.17
Ypiranga	. .	8.02	8.25	8.27	11.16	11.1	. .	. .	4.34	4.45
Sebastião de Lacerda	. .	8.10	8.35	8.37	11.27	11.29	. .	. .	4.59	5.01
Vassouras	8.20	8.22	8.48	8.50	11.41	11.43	. .	. .	5.20	5.27
Desengano	8.27	8.29	8.55	8.57	11.50	11.55	. .	. .	5.35	6.00
Concordia	. .	8.43	9.13	9.15	12.12	12.15	. .	. .	6.24	6.30
Commercio	8.48	8.50	9.21	9.23	12.21	12.25	. .	. .	6.37	6.43
Aliança	. .	8.59	9.31	9.36	12.35	12.39	. .	. .	7.00	7.05
Casal	. .	9.07	9.41	9.43	12.48	12.55			7.18	7.23
Carlos Niemeyer	. .	9.15	9.55	9.57	1.05	1.10	M 7		7.38	7.45
Paty	9.21	9.23	10.04	10.05	1.17	1.22			7.55	8.00
B. a Vista	. .	9.33	10.17	10.19	1.34	1.39	DE MANHÃ		8.17	8.22
Parahyba	9.46	9.48	10.33	10.35	1.52	1.54			8.45	8.55
Entre Rios	10.03	10.10	10.50	11.10	2.10	2.30	. .	5.10	9.20	
Fernandes Pinheiro	. .	10.20	11.22	11.24	2.42	2.44	5.30	5.35		
Serraria	10.31	10.33	11.35	11.37	2.55	3.00	5.53	6.01		
Souza Aguiar	10.40	10.42	11.46	11.48	3.07	3.09	6.15	6.25		
Parahybuna	10.54	10.55	12.02	12.04	3.20	3.25	6.45	6.55		
Sobragy	. .	11.14	12.25	12.27	3.47	3.50	7.25	7.35		
Barão de Cotegipe	. .	11.24	12.39	12.41	4.01	4.04	7.50	8.00	M 9	
Mathias Barbosa	11.35	11.37	12.54	12.56	4.15	4.20	8.17	8.30		
Cedofeita	. .	11.42	1.03	1.05	4.26	4.29	8.40	8.52	DE MANHÃ	
Retiro	. .	11.55	1.21	1.23	4.43	4.46	9.14	9.22		
Juiz de Fóra	12.10	12.15	1.40	1.45	5.00	5.05	9.45	9.55	. .	6.25
Mariano Procopio	12.18	12.20	1.49	1.53	5.10	5.30	10.00	. .	6.30	6.42
Bemfica	12.35	12.38	2.08	2.10	5.45	5.48	. .	. .	7.10	7.20
Dias Tavares	12.45	12.47	2.17	2.19	5.55	5.58	. .	. .	7.31	7.44
Chapéo d'Uvas	1.01	1.02	2.33	2.35	6.12	6.15	. .	. .	8.06	8.14
Ewbank da Camara	. .	1.12	2.46	2.48	6.27	6.30	. .	. .	8.30	8.38
Palmyra	1.32	1.40	3.10	3.15	6.53	7.03	. .	. .	9.10	9.30
Mantiqueira	2.00	2.02	3.33	3.40	7.28	7.38	. .	. .	10.11	10.21
Rocha Dias	. .	2.16	3.54	3.56	7.55	7.57	. .	. .	10.41	10.51
João Ayres	2.31	2.33	4.10	4.12	8.15	8.18	. .	. .	11.20	11.25

ESTAÇÕES	S 1 DE TARDE NOCTURNO Cheg.	Part.	S 3 DE MANHÃ Cheg.	Part.	S 5 DE MANHÃ Cheg.	Part.	M 1 DE MANHÃ Cheg.	Part.	[illegible] 9 DE MANHÃ Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Sitio	2.50	2.55	4.30	4.53	8.11	8.17	..	..	11.51	12.10		
Registro	..	3.02	5.01	5.0	8.57	9.00	..	..	12.22	12.30		
Barbacena	3.17	3.19	5.20	5.25	9.20	..	..	..	12.53	1.10		
Sanatorio	3.22	3.24	5.28	5.30	..	..	..	..	1.13	1.18		
Alfredo Vasconcellos	..	3.38	5.41	5.46	..	..	..	..	1.40	1.50		
Ressaquinha	3.57	3.59	6.03	6.10	..	..	..	..	2.22	2.32		
Hermillo Alves	..	4.10	6.21	6.22	..	..	..	..	2.50	2.55		
Carandahy	4.23	4.25	6.35	6.40	..	..	..	..	3.17	3.25		
Herculano Penna	..	4.35	6.47	6.4[illegible]	..	..	..	..	3.37	3.47	M 11	
Pedra do Sino	..	4.43	6.58	7.00	..	..	..	..	4.01	4.10		
Christiano Ottoni	4.56	4.58	7.13	7.15	..	..	..	..	4.30	4.38	DE TARDE	
Buarque de Macedo	5.15	5.17	7.33	7.35	..	..	..	..	5.05	5.15		
Lafayette	5.35	5.55	7.55	..	..	..	..	..	5.45	..	..	2.05
Gagé	6.15	6.17	..	..	..	..	..	..	..	..	2.30	2.35
Jubileu	6.27	6.29	..	..	..	..	..	..	..	..	2.50	2.53
Congonhas	6.35	6.37	..	..	..	..	..	..	..	..	3.03	3.08
Buenina	6.55	6.57	..	..	..	..	..	..	..	..	3.33	3.38
Miguel Burnier	7.10	7.20	..	..	..	..	..	..	..	..	3.55	4.20
Engenheiro Correia	7.40	7.42	..	..	..	..	..	..	..	..	4.4.	4.50
Itabira do Campo	8.05	8.10	..	..	..	..	..	..	..	..	5.18	5.28
Esperança	8.16	8.23	..	..	..	..	..	..			5.37	5.42
Aguiar Moreira	8.42	8.44	..	..	..	..	..	..	M 13		6.02	6.07
Rio Acima	9.13	9.15	..	..	..	..	..	..			6.41	6.46
Honorio Bicalho	9.34	9.35	..	..	..	..	..	..	DE MANHÃ		7.10	7.12
Raposos	9.55	9.57	..	..	..	..	..	..			7.35	7.57
Sabará	10.20	10.25	..	..	..	..	..	..	..	6.00	8.05	8.10
General Carneiro	10.37	11.00	..	..	..	..	..	..	6.17	6.30	8.27	
Rio das Velhas	11.40	11.42	..	..	..	..	..	..	7.18	7.30		
Vespasiano	12.18	12.20	..	..	..	..	..	..	8.10	8.20		
Horta Velha	12.52	12.57	..	..	..	..	..	..	8.57	9.03		

LO HORIZONTE

GEIROS E MIXTOS

VOLTA

ESTAÇÕES	SB 2 DE TARDE		MB 2 DE MANHÃ		MB 4 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Minas	. .	2.00	. .	5.00	. .	6.30
Freitas	2.20	2.22	5.18	5.20	6.53	6.55
Marzagão	2.33	2.35	5.30	5.32	7.08	7.10
General Carneiro	2.40	. .	5.36	. .	7.15	. .

MACACOS

MIXTOS

VOLTA

ESTAÇÕES	MA 2 DE MANHÃ		MA 4 DE MANHÃ		MA 6 DE TARDE		MA 8 DE NOITE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg	Part	Cheg.	Part.
Macacos	. .	5.50	. .	8.25	. .	4.30	. .	7.40
Bifurcação	6.00	6.02	8.33	8.35	4.40	4.42	7.50	7.52
Belém	6.10	. .	8.45	. .	4.50	. .	8.00	. .

ESTAÇÕES	S 2 DE TARDE NOCTURNO		S 4 DE MANHÃ		S 6 DE MANHÃ		M 10 DE MANHÃ		M 12 DE MANHÃ			
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jubileu	7.12	7.14	. .	. .	. .	. .	. .	. .	10.56	11 01		
Gagé	7 24	7.26	. .	. .	. .	. .	. .	. .	11.15	11.20		
Lafayette	7.45	8.02	. .	6.45	. .	. .	. .	8.00	11.45			
Buarque de Macedo	8.21	8.23	7.04	7.06	. .	. .	8.27	8.32				
Christiano Ottoni	8.41	8.43	7.25	7.30	. .	. .	8.57	9.03				
Pedra do Sino	. .	8.56	7.43	7 45	. .	. .	9.23	9.27				
Herculano Penna	. .	9.04	7.55	7.57	. .	. .	9.40	9.48				
Carandahy	9.12	9.14	8.04	8.10	. .	. .	10.00	10.10				
Hermillo Alves	. .	9.28	8.24	8.26	. .	. .	10.30	10.37				
Ressaquinha	9.39	9.41	8.39	8.41	. .	. .	10.52	11.00				
Alfredo Vasconcellos	. .	10.01	9.03	9.05	. .	. .	11.26	11.30				
Sanatorio	10.15	10.17	9.20	9.22	. .	. .	11.50	11.58				
Barbacena	10.19	10.21	9.25	9.29	. .	4.30	12.01	12.09				
Registro	. .	10.36	9.44	9.46	4.50	4.52	12.30	12.33				
Sitio	10.43	10.45	9.55	10.15	5.02	5.17	12.45	12.58				
João Ayres	11.02	11.04	10.34	10.36	5.40	5.42	1.22	1.28				
Rocha Dias	. .	11.15	10.51	10.53	6.58	6.00	1.43	1.49				
Mantiqueira	11.25	11.27	11.05	11 10	6.15	6.20	2.02	2 12				
Palmyra	11.45	11.55	11.28	11.33	6.45	6.55	2.40	3.10				
Ewbank da Camara	. .	12.14	11.53	11.55	7 15	7.17	3.40	3.45	M 8 DE TARDE			
Chapéo d'Uvas	12.24	12.26	12.06	12.08	7.28	7.30	4.03	4.09				
Dias Tavares	12.40	12.46	12.23	12.25	7.44	7.46	4.30	4.40				
Bemfica	. .	12.52	12.32	12.34	7.53	7.55	4.52	5.05				
Mariano Procopio	1.08	1.10	12.50	12.55	8.10	8.15	5.30	5.40	. .	3.10		
Juiz de Fóra	1 14	1.19	12.59	1.03	8.19	8.23	5.45	. .	3.15	3.25		
Retiro	. .	1.32	1.16	1.21	8.36	8.38	. .	. .	3.45	3.57		
Cedofeita	. .	1.46	1.35	1.37	8.51	8.53	. .	. .	4.20	4.28		
Mathias Barbosa	1.52	1.54	1.43	1.48	8.59	9.01	. .	. .	4.38	4.48		
Barão de Cotegipe	. .	2.05	1.59	2.01	9.13	9.15	. .	. .	5.05	5.18		
Sobragy	. .	2.16	2.13	2.15	9.25	9.27	. .	. .	5.32	5.40		

							M 2 DE MANHÃ				M 4 DE MANHÃ	
										M 6 DE TARDE		
Parahybuna	2.34	2.36	2.34	2.37	9.45	9.49	. .	. .	6.08	6.17		
Souza Aguiar	2.48	2.50	2.49	2.52	10.02	10.04	. .	. .	6 35	6.40		
Serraria	2.58	3.00	3.00	3.05	10.12	10.17	. .	. .	6 52	7.02		
Fernandes Pinheiro	. .	3.11	3.15	3.17	10.28	10.30	. .	. .	7.20	7.25		
Entre Rios	3.22	3.30	3.27	3.50	10.40	11.15	. .	. .	7.40	. .	. .	5.15
Parahyba	3.46	3.48	4.05	4.07	11.36	11.40	. .	. .	. .	. .	5.40	5 50
Boa Vista	. .	4.02	4.21	4.23	12.00	12.04	. .	. .	. .	. .	6.10	6.18
Paty	4.13	4.15	4.35	4.37	12.20	12.24	. .	. .	. .	. .	6.35	6.40
Carlos Niemeyer	. .	4.22	4.44	4.46	12.35	12.40	. .	. .	. .	. .	6.52	6.55
Casal	. .	4.31	4.55	4.57	12 55	12.57	. .	. .	. .	. .	7.10	7.17
Aliança	. .	4.39	5.05	5.07	1.09	1 12	. .	. .	. .	. .	7.30	7.37
Commercio	4.50	4.52	5.18	5 23	1,27	1.32	. .	. .	. .	. .	7.53	7.56
Concordia	. .	4.58	5.29	5.31	1.40	1.43	. .	. .			8.06	8.13
Desengano	5.13	5.15	5.50	5.55	2.05	2.10	. .	. .			8.37	8.55
Vassouras	5.20	5.22	6.00	6.02	2,17	2.20	. .	. .			9.03	9.08
Sebastião de Lacerda	. .	5.32	6.14	6.17	2 35	2.38	. .	. .			9.27	9.29
Ypiranga	. .	5.41	6.25	6.28	2.52	2.54	. .	. .			9.43	9.45
Barra do Pirahy	5.52	6.00	6.40	6.50	3.10	3.45	. .	. .	. .	3.55	10.02	10.50
Sant'Anna	6.08	6.10	7.00	7.02	. .	3.54	. .	. .	4.13	4.15	11.08	11 10
Engenheiro Morsing	. .	6.18	. .	7.11	. .	4.04	. .	. .	4.34	4.36	11.29	11.31
Mendes	6.23	6.25	7.17	7.22	4.10	4.12	. .	. .	4.45	4.55	11.40	11.50
Tunnel Grande	. .	6.30	. .	7.25	. .	4.17	. .	. .	5.03	5.07	12.00	12.02
Rodeio	6.38	6.40	7.33	7.35	4.24	4.26	. .	. .	5.20	5.25	12.16	12 20
Palmeiras	6.44	6.46	7.39	7.41	4.31	4 33	. .	. .	5.33	5.36	12.29	12.31
Scheid	. .	6.53	. .	7.47	. .	4.40			5.50	5.52	12.46	12.48
Serra	6.57	6.59	7.51	7.53	. .	4.44			6.00	6.18	12.55	12.57
Oriente	. .	7.04	7.59	8.01	. .	4.50			6.30	6.47	1.10	1 17
Ellison	. .	7.08	. .	8.05	. .	4.55			6 55	7.01	1.26	1.28
Bifurcação	. .	7.12	. .	8.09	. .	4.59			7.10	7.12	1.37	1.39
Belém	7.18	7.25	8.14	8.20	5.05	5.10	. .	7.40	7.23	8.45	1.50	2.30
Caramujos	. .	7.34	. .	8.27	. .	5.18	7.57	8.00	9.00	9 02	2.44	2.47
Queimados	7.42	7.44	. .	8.34	5.27	5.29	8.14	8.16	9.16	9.20	3.00	3.05
Austin	. .	7.49	. .	8.39	. .	5.34	8.28	8.30	9.29	9.32	3.13	3 15
Morro Agudo	. .	7.55	. .	8.43	. .	5.39	8 39	8.42	9.41	9.45	3.25	3.30
Maxambomba	8.02	8.04	. .	8.48	5.45	5.47	8.54	9.00	9.55	10.00	3.38	3.44
Jeronymo de Mesquita	. .	8.09	. .	8.52	. .	5.51	9.03	9.12	10.07	10.10	3.52	3.55
Anchieta	. .	8.16	. .	8.57	. .	5.57	9.23	9.25	10.20	10.22	4.05	4.09
Sapopemba	8.23	8.25	9.03	9.05	6.04	6.06	9.35	9.42	10.34	10.40	4.20	4.25
Rio das Pedras	. .	8.29	. .	9 09	. .	6.11	. .	9.48	. .	10.47	. .	4.32
Madureira	. .	8.31	. .	9.11	. .	6.13	. .	9.52	. .	10.51	. .	4.35
Cascadura	8.33	8.35	9.13	9.15	6.15	6.20	9.55	10.00	10.55	11.00	4.40	4.50
Piedade	. .	8.38	. .	9.18	. .	6.23	. .	10.05	. .	11.05	. .	4 55

ESTAÇÕES	S 2 DE MANHÃ NOCTURNO		S 4 DE MANHÃ		S 6 DE MANHÃ		M 2 DE MANHÃ		M 6 DE TARDE		M 4 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg	Part.	Cheg.	Part.	Chag.	Part.
Engenho de Dentro	. .	8.41	. .	9.21	. .	6.23	10.10	10.15	11.10	11.13	5.00	5.03
Engenho Novo	. .	8.44	. .	9.24	. .	6.29	10.25	10 23	11.19	11.23	5.09	5 11
Riachuelo	. .	8.43	. .	9.25	. .	6.31	. .	10.32	. .	11 27	. .	5 17
S. Francisco Xavier	8.48	8.50	. .	9.28	. .	6.33	10.37	10.40	11.30	11.33	5.21	5.25
S. Christovão	. .	8.55	. .	9.31	. .	6.36	. .	10.47	. .	11.38	. .	5.31
S. Diogo	. .	8.57	. .	9.33	. .	6.33	. .	10.51	. .	11.41	. .	5.36
Central	9.00	. .	9.35	. .	6.40	. .	10.55	. .	11.15	. .	5.40	

dias uteis a começar em 1° de julho de 1901

PIEDADE	DR. FRONTIN	Cascadura	MADUREIRA	D. CLARA	RIO DAS PEDRAS	Sapopemba	REALENGO	BANGU'	SANTISSIMO	CAMPO GRANDE	PACIENCIA	Santa Cruz
MANHÃ												
1.19	1.23	1.30	1.35	......	1.39	1.50	2.02	2.10	2.20	2.35	2.50	3.00
2.29	2.33	2.40	2.45	......	2.49	3.00	3.10	......	......	......	......	......
4.19	4.23	4.30	4.32	4.35	......	......	......	......	......	......	......	......
4.34	4.38	4.45	4.47	4.50	......	......	......	......	......	......	......	......
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	......	......
5.19	5.23	5.30	5.32	5.35	......	......	......	......	......	......	......	......
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	......	......
5.44	......	5.50	5.55	......	5.59	6.10	6.22	6.30	6.40	6.55	7.10	7.20
6.29	6.33	6.40	6.42	6.45	......	......	......	......	......	......	......	......
6.59	7.03	7.10	7.12	7.15	......	......	......	......	......	......	......	......
7.34	7.38	7.45	7.47	7.50	......	......	......	......	......	......	......	......
7.59	8.03	8.10	8.12	8.15	......	......	......	......	......	......	......	......
8.19	8.23	8.30	8.35	......	8.39	8.55	9.13	9.20	9.30	9.45	10.00	10.10
8.34	8.38	8.45	8.47	8.50	......	......	......	......	......	......	......	......
8.59	9.03	9.10	9.12	9.15	......	......	......	......	......	......	......	......
9.14	9.18	9.25	9.27	9.30	......	......	......	......	......	......	......	......
9.49	9.53	10.00	10.05	......	10.09	10.20	10.30	......	......	......	......	......
10.19	10.23	10.30	10.32	10.35	......	......	......	......	......	......	......	......
10.49	10.53	11.00	11.02	11.05	......	......	......	......	......	......	......	......
11.19	11.23	11.30	11.35	......	11.39	11.50	12.09	12.17	12.27	12.42	12.57	1.07
12.19	12.23	12.30	12.32	12.35	......	......	......	......	......	......	......	......
TARDE												
1.19	1.23	1.30	1.32	1.35	......	......	......	......	......	......	......	......
2.19	2.23	2.30	2.32	2.35	......	......	......	......	......	......	......	......
3.19	3.23	3.30	3.32	3.35	......	......	......	......	......	......	......	......
3.59	4.03	4.10	4.12	4.15	......	......	......	......	......	......	......	......
4.24	4.28	4.35	4.37	4.40	......	......	......	......	......	......	......	......
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	......	......
......	......	4.35	4.40	......	4.44	4.55	5.07	5.15	5.25	5.40	5.55	6.05
4.47	......	4.53	4.58	......	5.02	5.13	5.23	......	......	......	......	......
5.19	5.23	5.30	5.32	5.35	......	......	......	......	......	......	......	......
5.34	5.38	5.45	5.47	5.50	......	......	......	......	......	......	......	......
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	......	......
6.09	6.13	6.20	6.22	6.25	......	......	......	......	......	......	......	......
6.29	6.33	6.40	6.45	......	6.49	7.00	7.10	......	......	......	......	......
6.49	6.53	7.00	7.02	7.05	......	......	......	......	......	......	......	......
7.09	7.13	7.20	7.22	7.25	......	......	......	......	......	......	......	......
7.29	7.33	7.40	7.42	7.45	......	......	......	......	......	......	......	......
7.54	7.58	8.05	8.07	8.10	......	......	......	......	......	......	......	......
8.19	8.23	8.30	8.32	8.35	......	......	......	......	......	......	......	......
8.49	8.53	9.00	9.05	......	9.09	9.25	9.37	9.45	9.55	10.10	10.25	10.35
9.24	9.28	9.35	9.37	9.40	......	......	......	......	......	......	......	......
10.04	10.08	10.15	10.17	10.20	......	......	......	......	......	......	......	......
10.49	10.53	11.00	11.05	......	11.09	11.20	11.30	......	......	......	......	......
12.04	12.08	12.15	12.17	12.20	......	......	......	......	......	......	......	......

partida e nas terminaes, o da chegada.

passageiros que exhibirem coupons de cadernetas semanaes e circularão com a de-

RAMAL DE S. PAULO

Horario dos trens de passageiros e mixtos, a começar em 1 de julho de 1901

ESTAÇÕES	SP 1 DE NOITE NOCTURNO		SP 3 DE MANHÃ		SP 5 DE MANHÃ					
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part	Cheg.	Part.
IDA										
Central	. .	8.30	. .	6.0	. .	7.00				
S. Diogo	. .	8.32	. .	6.02	. .	7.02				
S. Christovão	. .	8.31	. .	6.04	. .	7.04				
S. Francisco	. .	8.37	. .	6.07	7.08	7.10				
Riachuelo	. .	8.40	. .	6.10	. .	7.12				
Engenho Novo	. .	8.42	. .	6.12	. .	7.14				
Engenho de Dentro	. .	8.45	. .	6.15	. .	7.17				
Piedade	. .	8.48	. .	6.18	. .	7.19				
Cascadura	8.50	8.52	6.20	6.22	7.22	7.25				
Madureira	. .	8.54	. .	6.24	. .	7.27				
Rio das Pedras	. .	8.55	. .	6.23	. .	7.29				
Sapopemba	. .	9.00	. .	6.30	7.35	7.37				
Anchieta	. .	9.03	. .	6.35	7.44	7.46				
Jeronymo de Mesquita	. .	9.12	. .	6.41	7.53	7.55				
Maxambomba	9.17	9.19	. .	6.45	8.00	8.05				
Morro Agudo	. .	9.21	. .	6.50	8.11	8.13				
Austin	. .	9.30	. .	6.55	8.19	8.21				
Queimados	. .	9.34	. .	6.59	8.27	8.29				
Caramujos	. .	9.41	. .	7.03	8.35	8.38				
Belém	9.50	9.55	7.15	7.20	8.47	8.55				
Bifurcação	. .	10.01	. .	7.26	9.01	9.03				
Ellison	. .	10.03	. .	7.31	9.09	9.11				

							MP 1 DE TARDE		MP 5 DE MANHÃ	
Oriente	. .	10.10	. .	7.33	9.17	9.19				
Serra	. .	10.17	. .	7.42	9.28	9.30				
Scheid	. .	10.22	. .	7.47	9.37	9.37				
Palmeiras	10.30	10.32	. .	7.55	9.46	9.48				
Rodeio	10.38	10.40	. .	8.00	9.53	9.58				
Tunnel Grande	. .	10.48	. .	8.08	10.05	10.10				
Mendes	10.53	10.55	. .	8.13	10.15	10.18				
Engenheiro Morsing	. .	11.00	. .	8.17	10.23	10.25				
Sant'Anna	11.08	11.09	. .	8.26	10.33	10.35	. .	4.05		
Barra do Pirahy	11.18	11.23	8.35	8.55	10.45	11.10	4.35	4.40		
Vargem Alegre	11.41	11.43	9.14	9.16	11.35	11.40	5.00	5.13		
Pinheiro	11.55	11.57	9.28	9.30	11.55	12.00	5.33	5.38		
Jorge Rademaker	. .	12.11	9.42	9.44	12.17	12.20	5.50	6.00		
Volta Redonda	12.17	12.19	9.51	9.53	12.30	12.35	6.22	6.32		
Barra Mansa	12.33	12.35	10.07	10.09	12.52	12.57	6.38	6.44		
Saudade	. .	12.3[illegible]	10.13	10.15	1.02	1.10	7.01	7.10		
Pombal	. .	12.50	10.27	10.29	1.25	1.30	7.30	7.35		
Divisa	1.01	1.03	10.40	10.42	1.44	1.48	7.53	8.00		
Oliveira Bulhões	. .	1.12	10.52	10.54	2.01	2.04	8.20	8.25		
Suruby	. .	1.25	11.06	11.08	2.20	2.21	8.30			
Rezende	1.28	1.33	11.11	11.16	2.28	2.37				
Marechal Jardim	. .	1.42	11.20	11.28	2.50	2.52				
Campo Bello	1.51	1.53	11.30	11.38	3.04	3.08				
Itatiaya	2.02	2.04	11.18	11.50	3.22	3.27				
Engenheiro Passos	2.12	2.14	11.58	12.00	3.38	3.43				
Queluz	2.30	2.32	12 17	12.10	4.05	4.10				
Villa Queimada	. .	2.44	. .	12.32	4.17	4.32				
Lavrinhas	. .	2.57	12.45	12.47	4.50	4.55				
							MP 3 DE MANHÃ			
Cruzeiro	3.06	3.10	12.56	1.02	5.08	5.20	. .	6.45		
Cachoeira	3.28	3.32	1.20	1.25	5.45	6.10	7.00	7.05		
Cannas	. .	3.42	1.35	1.37	6.23	6.26	7.25	7.33		
Lorena	3.53	3.55	1.48	1.50	6.42	6.49	8.03	8.13		
Guaratinguetá	4.13	4.15	2.08	2.10	7.15	7.20	8.23	8.35		
Apparecida	4.21	4.23	2.16	2.18	7.30	7.35	9.00	9.12		
Roseira	4.38	4.40	2.33	2.25	7.57	8.00	9.28	9.35		
Moreira Cezar	. .	4.49	2.41	2.43	8.14	8.19	10.02	10.12		
Pindamonhangaba	5.04	5.06	3.00	3.02	8.40	8.50	10.37	10.49		
Andrade Pinto	. .	5.21	. .	3.16	9.10	9.13	11.04	. .	. .	6.50
Taubaté	5.30	5.45	3.25	3.45	9.25	. .	. .	. .	7.11	7.15
Quiririm	5.57	5.59	3.[illegible]8	4.00	. .	. .	. .	. .	7.45	7.53
Caçapava	6.17	6.19	4.19	4.21	. .	. .	. .	. .	8.18	8.23
Eugenio de Mello	6.31	6.33	4.63	4.38	. .	. .	. .	. .		

ESTAÇÕES	SP 1 DE MANHÃ NOCTURNO		SP 3 DE MANHÃ		SP 5 DE MANHÃ		MP 7 DE MANHÃ		MP 5 DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. José dos Campos	6.55	6.57	4.58	5.00	. .	. .	. .	. .	8.55	9.03
Limoeiro	. .	7.09	5.13	5.15	. .	. .	. .	. .	9.20	9.32
Jacarehy	7.20	7.25	5.25	5.30	. .	. .	. .	5.00	9.50	10.35
Bom Jesus	. .	7.38	5.42	5.44	. .	. .	5.20	5.25	10.55	11.02
Guararema	7.55	8.00	6.00	6.02	. .	. .	5.52	5.57	11.30	11.37
Sabaúna	. .	8.22	6.22	6.24	. .	. .	6.30	6.37	12.10	12.15
Mogy das Cruzes	8.40	8.45	6.43	6.48	. .	. .	7.08	7.20	12.47	1.00
Guayó	. .	9.03	7.07	7.14	. .	. .	7.45	7.47	1.27	1.30
Poá	. .	9.09	7.20	7.22	. .	. .	7.56	7.58	1.40	1.45
Lageado	9.22	9.24	7.35	7.37	. .	. .	8.17	8.19	2.05	2.10
Itaquéra	. .	9.33	7.47	7.49	. .	. .	8.34	8.36	2.28	2.37
Guayaúna	. .	9.48	8.06	8.05	. .	. .	8.58	9.00	3.02	3.05
Norte	10.00	. .	8.20	. .	. .	. .	9.20	. .	3.25	

domingos, a começar em 1° de julho de 1901

PIEDADE	DR. FRONTIN	Cascadura	MADUREIRA	D. CLARA	RIO DAS PEDRAS	Sapopemba	REALENGO	BANGÚ	SANTISSIMO	CAMPO GRANDE	PACIENCIA	Santa Cruz
MANHÃ												
1.19	1.23	1.30	1.35	......	1.39	1.50	2.02	2.10	2.20	2.35	2.50	3.00
2.29	2.33	2.40	2.45	......	2.49	3.00	3.10	......	......	......	.....	.....
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
5.19	5.23	5.30	5.32	5.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	.....	.....
5.44	......	5.50	5.55	......	5.59	6.10	6.22	6.30	6.40	6.55	7.10	7.20
6.59	7.03	7.10	7.12	7.15	......	......	......	......	......	......	.....	.....
7.39	7.43	7.50	7.52	7.55	......	......	......	......	......	......	.....	.....
8.19	8.23	8.30	8.35	......	8.39	8.55	9.13	9.20	9.30	9.45	10.00	10.10
8.59	9.03	9.10	9.12	9.15	......	......	......	......	......	......	.....	.....
9.14	9.18	9.25	9.27	9.30	......	......	......	......	......	......	.....	.....
9.49	9.53	10.00	10.05	......	10.09	10.20	10.30	......	......	......	.....	.....
10.19	10.23	10.30	10.32	10.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
10.49	10.53	11.00	11.02	11.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
11.19	11.23	11.30	11.35	......	11.39	11.50	12.09	12.17	12.27	12.42	12.57	1.07
11.49	11.53	12.00	12.02	12.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
12.19	12.23	12.30	12.32	12.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
TARDE												
12.49	12.53	1.00	1.02	1.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
1.19	1.23	1.30	1.32	1.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
1.49	1.53	2.00	2.02	2.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
2.19	2.23	2.30	2.32	2.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
2.39	2.43	2.50	2.52	2.55	......	......	......	......	......	......	.....	.....
3.19	3.23	3.30	3.32	3.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
3.59	4.03	4.10	4.12	4.15	......	......	......	......	......	......	.....	.....
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
......	......	4.35	4.40	......	4.44	4.55	5.07	5.15	5.25	5.40	5.55	6.05
4.47	......	4.53	4.58	......	5.02	5.13	5.23	......	......	......	.....	.....
5.24	5.28	5.35	5.37	5.40	......	......	......	......	......	......	.....	.....
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	.....	.....
6.29	6.33	6.40	6.45	......	6.49	7.00	7.10	......	......	......	.....	.....
6.49	6.53	7.00	7.02	7.05	......	......	......	......	......	......	.....	.....
7.09	7.13	7.20	7.22	7.25	......	......	......	......	......	......	.....	.....
7.29	7.33	7.40	7.42	7.45	......	......	......	......	......	......	.....	.....
7.54	7.58	8.05	8.07	8.10	......	......	......	......	......	......	.....	.....
8.19	8.23	8.30	8.32	8.35	......	......	......	......	......	......	.....	.....
8.49	8.53	9.00	9.05	......	9.09	9.25	9.37	9.45	9.55	10.10	10.25	10.35
9.24	9.28	9.35	9.37	9.40	......	......	......	......	......	......	.....	.....
10.04	10.08	10.15	10.17	10.20	......	......	......	......	......	......	.....	.....
10.49	10.53	11.00	11.05	......	11.09	11.20	11.30	......	......	......	.....	.....
12.04	12.08	12.15	12.17	12.20	......	......	......	......	......	......	.....	.....

partida e nas terminaes, o da chegada.

ESTAÇÕES	SP2 DE MANHÃ NOCTURNO		SP4 DE MANHÃ		SP6 DE MANHÃ		MP2 DE MANHÃ		MP4 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg	Part.
Cachoeira	12.42	12.47	12.40	12.45	8.12	8.20	. .	. .	7.25	
Cruzeiro	1.05	1.10	1.02	1.07	8.45	9.10				
Lavrinhas	. .	1.19	1.16	1.18	9.23	9.28				
Villa Queimada	. .	1.33	. .	1 30	9.45	9.47				
Queluz	1.47	1.49	1.41	1.43	10.05	10.10				
Engenheiro Passos	2.05	2.12	1.58	2.00	10.32	10.35				
Itatiaya	2.20	2.22	2.08	2.10	10.45	10.50				
Campo Bello	2.31	2.33	2.19	2.21	11 03	11.08				
Marechal Jardim	. .	2.40	. .	2.29	11.20	11.27				
Rezende	2.50	2 55	2.37	2.42	11.40	11 50	. .	5 15		
Suruby	. .	2.58	2.46	2.48	11.51	11 58	5.20	5.30		
Oliveira Botelhos	. .	3.10	3.01	3.03	12.15	12.17	5.50	5.55		
Divisa	3.20	3.22	3.14	3 16	12.30	12 35	6.12	6.22		
Pombal	. .	3.31	3.28	3.30	12.52	12.55	6.40	6.45		
Saudade	. .	3.45	3.42	3.44	1.10	1.1[illegible]	7.05	7.15		
Barra Mansa	3.49	3.51	3.48	3.50	1.22	1.30	7.22	7.30		
Volta Redonda	4.05	4.07	4.03	4 05	1.4[illegible]	1.51	7.54	8.00		
Jorge Rademaker	. .	4.14	4.12	4 1[illegible]	2 03	2.08	8.10	8.16		
Pinheiro	4.27	4 29	4.25	4.28	2.2[illegible]	2.30	8.37	8.45		
Vargem Alegre	4.40	4.42	4.40	4.42	2.47	2.53	9.05	9.16		
Barra do Pirahy	5.00	5.05	5 00	5.20	3.18	3 45	9.47			
Sant'Anna	5.13	5.11	. .	5.30	. .	3.54				
Engenheiro Morsing	. .	5.23	. .	5.38	. .	4.01				
Mendes	5.29	5.31	. .	5.44	4.10	4.1[illegible]				
Tunnel Grande	. .	5.36	. .	5.48	. .	4.17				
Rodeio	5.43	5.45	. .	5.54	4 2[illegible]	4 26				
Palmeiras	5.50	5.52	. .	5.59	4.31	4.33				
Scheld	. .	5.59	. .	6.06	. .	4.40				
Serra	. .	6.03	. .	6.10	. .	4.44				
Oriente	. .	6.09	. .	6.15	. .	4.50				

Ellison	. .	6.14	. .	6.20	. .	4.55			
Bifurcação	. .	6.19	6.25	6.31	. .	4.59			
Belém	6.25	6.30	6.38	6.45	5.05	5.10			
Caramujos	. .	6.39	. .	6.53	. .	5.14			
Queimados	6.48	6.50	. .	7.00	5.27	5.29			
Austin	. .	6.55	. .	7.05	. .	5.34			
Morro Agudo	. .	7.01	. .	7.10	. .	5.39			
Maxambomba	7.07	7.09	. .	7.15	5.45	5.47			
Jeronymo de Mesquita	. .	7.14	. .	7.19	. .	5.51			
Anchieta	. .	7.19	. .	7.25	. .	5.57			
Sapopemba	7.23	7.28	. .	7.31	6.04	6.06			
Rio das Pedras	. .	7.32	. .	7.34	. .	6.11			
Madureira	. .	7.34	. .	7.36	. .	6.13			
Cascadura	7.36	7.40	7.38	7.40	6.15	6.20			
Piedade	. .	7.43	. .	7.43	. .	6.23			
Engenho de Dentro	. .	7.46	. .	7.46	. .	6.24			
Engenho Novo	. .	7.49	. .	7.49	. .	6.29			
Riachuelo	. .	7.51	. .	7.51	. .	6.31			
S. Francisco	. .	7.53	. .	7.53	. .	6.33			
S. Christovão	. .	7.56	. .	7.56	. .	6.36			
S. Diogo	. .	7.58	. .	7.58	. .	5.33			
Central	8.00	. .	8.00	. .	6.40				

Horario dos trens de psssageiros e mix

RAMAL DE

IDA

ESTAÇÕES	SR 3 DE MANHÃ		SR 5 DE MANHÃ		MR 1 DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part
Central	. .	5.00	. .	7.00	. .	. .
Belém	6.15	6.25	8.47	8.55	. .	. .
Barra do Pirahy	8.05	8.15	10.45	11.05	. .	. .
Ypiranga	8.25	8.27	11.16	11.18	. .	. .
Sebastião de Lacerda	8.35	8.37	11.27	11.29	. .	. .
Vassouras	8.48	8.50	11.41	11.43	. .	. .
Desengano	8.55	8.57	11.50	11.55	. .	. .
Concordia	9.13	9.15	12.12	12.15	. .	. .
Commercio	9.21	9.23	12.21	12.25	. .	. .
Alliança	9.34	9.36	12.35	12.39	. .	. .
Casal	9.44	9.46	12.48	12.55	. .	. .
Carlos Niemeyer	9.55	9.57	1.05	1.10	. .	. .
Paty	10.04	10.06	1.17	1.22	. .	. .
Boa Vista	10.17	10.19	1.34	1.39	. .	. .
Parahyba	10.33	10.35	1.52	1.54	. .	. .
Entre Rios	10.50	11.20	2.10	4.50	. .	5.25
Santa Fé	11.31	11.33	5.09	5.15	5.45	5.50
Penha Longa	11.44	11.46	5.30	5.35	6.05	6.15
Chiador	11.53	11.55	5.46	5.51	6.25	6.35
Anta	12.06	12.08	6.09	6.15	6.50	7.00
Sapucaia	12.22	12.27	6.38	6.45	7.20	7.30
Benjamin Constant	12.36	12.38	7.02	7.07	7.45	7.55
Teixeira Soares	12.44	12.46	7.18	7.23	8 05	8.14
Conceição	12.53	12.55	7.35	7.40	8.25	8.35
Porto Novo	1.10	. .	8.05	. .	9.00	. .

RAMAL DE

TRENS DE PASSA

IDA

ESTAÇÕES	SO 1 DE MANHÃ		MO 1 DE MANHÃ		MO 3 DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Miguel Burnier	. .	10.00	. .	7.25	. .	6.35
Kilometro 508	10.20	10.22	7.50	7.55	7.00	7.02
Henrique Hargreaves	10.37	10.39	8.15	8.20	7.23	7.28
Rodrigo Silva	10.51	10.53	8.35	8.40	7.43	7.48
Tripuhy	11.20	11.22	9.10	9.15	8.20	8.25
Ouro Preto	11.35	. .	9.30	. .	8.40	. .

Observação — O trem SR 4 liga-se ao SP 4 na Barra do Pirahy.

tos, a começar em 1 de julho de 1901

PORTO NOVO

VOLTA

ESTAÇÕES	S R 4 DE TARDE		S R 6 DE MANHÃ		M R 2 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Porto Novo	. .	12.35	. .	7.00	. .	3.45
Conceição	12.50	12.53	7.25	7.30	4.12	4.22
Teixeira Soares	1.00	1.02	7.43	7.45	4.34	4.44
Benjamin Constant	1.08	1.10	7.55	8.04	4.55	5.05
Sapucaia	1.19	1.21	8.20	8.30	5.22	5.32
Anta	1.33	1.35	8.53	8.58	5.55	6.09
Chiador	1.45	1.47	9.15	9.26	6.27	6.37
Penha Longa	1.52	1.54	9.38	9.42	6.48	6.58
Santa Fé	2.03	2.05	9.58	10.03	7.13	7.20
Entre Rios	2.15	2.25	10.20	11.15	7.40	
Parahyba	2.40	2.42	11.36	11.40		
Boa Vista	2.55	2.57	12.00	12.04		
Paty	3.07	3.09	12.20	12.24		
Carlos Niemeyer	. .	3.16	12.35	12.40		
Casal	3.25	3.28	12.55	12.57		
Alliança	3.35	3.40	1.09	1.12		
Commercio	3.50	3.53	1.27	1.32		
Concordia	. .	3.59	1.40	1.43		
Desengano	4.14	4.17	2.05	2.10		
Vassouras	4.23	4.25	2.17	2.20		
Sebastião de Lacerda	. .	4.35	2.35	2.38		
Ypiranga	. .	4.44	2.52	2.54		
Barra do Pirahy	4.55	5.20	3.10	3.45		
Belém	6.38	6.45	5.05	5.10		
Central	8.00	. .	6.40	. .		

OURO PRETO

GEIROS E MIXTOS

VOLTA

ESTAÇÕES	S O 2 DE TARDE		M O 2 DE MANHÃ		M O 4 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Ouro Preto	. .	2.25	. .	5.00	. .	4.10
Tripuhy	2.38	2.40	5.15	5.20	4.25	4.30
Rodrigo Silva	3.08	3.10	5.52	5.55	4.53	5.00
Henrique Hargreaves	3.23	3.25	6.10	6.15	5.15	5.20
Kilometro 508	3.40	3.42	6.33	6.38	5.53	5.58
Miguel Burnier	4.00	. .	7.00	. .	6.20	

RAMAL DE BEL

TRENS DE PASSA

IDA

ESTAÇÕES	S B 1 DE MANHÃ		M B 1 DE MANHÃ		M B 3 DE NOITE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
General Carneiro	. .	10.45	. .	6.40	. .	8.35
Marzagão	10.50	10.52	6.45	6.47	8.40	8.42
Freitas.	11.05	11.07	7.05	7.07	8.55	8.57
Minas.	11.30	. .	7.30	. .	9.20	. .

RAMAL DE

TRENS

IDA

ESTAÇÕES	M A 1 DE MANHÃ		M A 3 DE MANHÃ		M A 5 DE TARDE		M A 7 DE NOITE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Belém	. .	7.30	. .	9.05	. .	6.50	. .	8.35
Bifurcação . . .	7.38	7.40	9.13	9.15	6.58	7.00	8.43	8.45
Macacos.	7.50	. .	9.25	. .	7.10	. .	8.55	. .

domingos, a começar em 1° de julho de 1901

MANHÃ

ENCANTADO	ENG. DE DENTRO	TODOS OS SANTOS	MEYER	ENGENHO NOVO	SAMPAIO	RIACHUELO	ROCHA	S. FRANCISCO	MANGUEIRA	S. CHRISTOVÃO	PRAIA FORMOSA	Central
12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21	1.25
3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.50	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.18	7.22	7.26	7.30
7.35	7.38	7.41	7.44	7.47	7.50	7.53	7.56	7.59	8.03	8.07	8.11	8.15
8.10	8.13	8.16	8.19	8.22	8.25	8.28	8.31	8.34	8.38	8.42	8.46	8.50
8.55	8.58	9.01	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.23	9.27	9.31	9.35
9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
......	9.59	......	......	......	......	......	.....	10.06	......	......	.....	10.15
10.25	10.28	10.31	10.34	10.37	10.40	10.43	10.46	10.49	10.53	10.57	11.01	11.05
10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

TARDE

ENCANTADO	ENG. DE DENTRO	TODOS OS SANTOS	MEYER	ENGENHO NOVO	SAMPAIO	RIACHUELO	ROCHA	S. FRANCISCO	MANGUEIRA	S. CHRISTOVÃO	PRAIA FORMOSA	Central
12.20	12.23	12.26	12.29	12.32	12.35	12.38	12.41	12.44	12.48	12.52	12.56	1.00
12.50	12.53	12.56	12.59	1.02	1.05	1.08	1.11	1.14	1.18	1.22	1.26	1.30
1.20	1.23	1.26	1.29	1.32	1.35	1.38	1.41	1.44	1.48	1.52	1.56	2.00
1.50	1.53	1.56	1.59	2.02	2.05	2.08	2.11	2.14	2.18	2.22	2.26	2.30
2.20	2.23	2.26	2.29	2.32	2.35	2.38	2.41	2.44	2.48	2.52	2.56	3.00
2.45	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.06	3.09	3.13	3.17	3.21	3.25
3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
4.45	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.06	5.09	5.13	5.17	5.21	5.25
5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16	7.20
7.05	7.08	7.11	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.33	7.37	7.41	7.45
7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
8.50	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.11	9.14	9.18	9.22	9.26	9.30
9.35	9.38	9.41	9.44	9.47	9.50	9.53	9.56	9.59	10.03	10.07	10.11	10.15
10.00	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.21	10.24	10.28	10.32	10.36	10.40
10.35	10.38	10.41	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.03	11.07	11.11	11.15
11.40	11.43	11.46	11.49	11.52	11.55	11.58	12.01	12.04	12.08	12.12	12.16	12.20

RAMAL DE

TRENS

IDA

ESTAÇÕES	M S 1 DE MANHÃ		M S 3 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central	. .	8.00	. .	. .
S. Diogo	. .	8.04	. .	6.55
S. Christovão	. .	8.07	. .	7.00
S. Francisco	8.13	8.15	. .	7.10
Riachuelo	. .	8.19	. .	7.15
Engenho Novo	8.23	8.25	. .	7.20
Engenho de Dentro	8.31	8.35	7.30	7.35
Piedade	8.40	8.45	. .	7.42
Cascadura	8.50	8.55	7.46	7.51
Madureira	8.58	9.00	. .	7.55
Rio das Pedras	. .	9.03	. .	7.58
Sapopemba	9.10	9.25	8.05	8.15
Realengo	9.35	9.45	8.28	8.32
Bangú	9.52	10.05	8.40	8.43
Santissimo	10.15	10.25	8.53	8.57
Campo Grande	10.35	10.50	9.10	9.15
Paciencia	11.05	11.18	9.32	9.36
Santa Cruz	11.30	11.35	9.50	9.54
Matadouro	11.40	. .	10.00	. .

QUADRO ALPHABETICO

DAS

ESTAÇÕES

Horario dos trens dos suburbios para vigorar nos

IDA	Central	PRAIA FORMOSA	S. CHRISTOVÃO	MANGUEIRA	S. FRANCISCO	ROCHA	RIACHUELO	SAMPAIO	ENGENHO NOVO	MEYER	TODOS OS SANTOS	ENG. DE DENTRO	ENCANTADO
DE													
SU 1 (*)	12.30	12.34	12.38	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.14
3 (*)	1.40	1.44	1.48	1.53	1.58	2.01	2.04	2.07	2.10	2.13	2.17	2.20	2.24
5	3.30	3.34	3.38	3.43	3.48	3.51	3.54	3.57	4.00	4.03	4.07	4.10	4.14
7	3.45	3.49	3.53	3.58	4.03	4.06	4.09	4.12	4.15	4.18	4.22	4.25	4.29
9 (*)	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44
11 (*)	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14
13 (*)	5.05	5.09	5.13	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42	5.45	5.49
15 (*)	5.20	.....	.....	.....	5.30	.....	.....	.....	5.35	.....	.....	5.40	.....
17	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24
19 (*)	6.10	6.14	6.18	6.23	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.47	6.50	6.54
21	6.45	6.49	6.53	6.58	7.03	7.06	7.09	7.12	7.15	7.18	7.22	7.25	7.29
23	7.10	7.14	7.18	7.23	7.28	7.31	7.34	7.37	7.40	7.43	7.47	7.50	7.54
25 (*)	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14
27	7.45	7.49	7.53	7.58	8.03	8.06	8.09	8.42	8.15	8.18	8.22	8.25	8.29
29 (*)	8.10	8.14	8.18	8.23	8.28	8.31	8.34	8.37	8.40	8.43	8.47	8.50	8.54
31 (*)	8.25	8.29	8.33	8.38	8.43	8.46	8.49	8.52	8.55	8.58	9.02	9.05	9.09
33 (*)	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44
35	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14
37	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44
39 (*)	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14
41 (*)	11.30	11.34	11.38	11.43	11.48	11.51	11.54	11.57	12.00	12.03	12.07	12.10	12.14
DE													
SU 43 (*)	12.30	12.34	12.38	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.14
45 (*)	1.30	1.34	1.33	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.14
47 (*)	2.30	2.34	2.38	2.43	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.07	3.10	3.14
49 (*)	3.10	3.14	3.18	3.23	3.28	3.31	3.34	3.37	3.40	3.43	3.47	3.50	3.54
51	3.35	3.39	3.43	3.48	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.12	4.15	4.19
53	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44
55 (*)	4.10	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
57 (*)	4.25	.....	.....	.....	4.35	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.43	.....
59	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14
61	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.12	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29
63 (*)	5.05	5.09	5.13	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42	5.45	5.49
65	5.20	5.24	5.28	5.33	5.38	5.41	5.44	5.47	5.50	5.53	5.57	6.00	6.04
67 (*)	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24
69 (*)	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.44
71	6.20	6.24	6.28	6.33	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.57	7.00	7.04
73 (*)	6.40	6.44	6.48	6.53	6.58	7.01	7.04	7.07	7.10	7.13	7.17	7.20	7.24
75	7.05	7.09	7.13	7.18	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.42	7.45	7.49
77 (*)	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14
79 (*)	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44
81 (*)	8.35	8.39	8.43	8.48	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.12	9.15	9.19
83 (*)	9.15	9.19	9.23	9.28	9.33	9.36	9.39	9.42	9.45	9.48	9.52	9.55	9.59
85 (*)	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44
87	11.15	11.19	11.23	11.28	11.33	11.36	11.39	11.42	11.45	11.48	11.52	11.55	11.59

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermédias, o da
Os trens marcados com este signal (*) conduzem bagagens e encommendas.
Os trens SU 7, SU 12, SU 61 e SU 65, são formados com carros de 2ª classe para
nominação de Trem de Operarios.

...dro das estações e paradas, em ordem alphabetica, dando as distancias á estação Central e indicando as suas posições kilometricas e as suas posições na linha.

... LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
	A		
			k
99	Aguiar Moreira — linha do centro	536	535.680
81	Alfredo de Vasconcellos — idem.	390	389.340
49	Alliança — idem.	154	153.845
23	Anchieta — idem.	27	26.720
28	Andrade Pinto — ramal de S. Paulo	337	336.077
4	Anta — ramal de Porto Novo	225	224.439
24	Apparecida — ramal de S. Paulo	298	297.880
27	Austin — linha do centro	45	44.417
	B		
2	Bangú — ramal de Santa Cruz	31	30.812
62	Barão de Cotegipe — linha do centro	246	245 300
79	Barbacena — idem	379	378.425
42	Barra do Piraby — (inicial do ramal de S. Paulo e correspondencia com Santa Isabel do Rio Preto), — idem	109	108.080
5	Barra Mansa — ramal de S. Paulo.	154	153.883
30	Belém — linha do centro	62	61.675
68	Bemfica — idem	289	288.745
6	Benjamin Constant — ramal de Porto Novo . .	241	240.793
31	Bifurcação — (inicial do ramal de Macacos) — linha do centro	66	65.073
53	Boa-Vista — linha do centro	178	177.851
94	Bocaina — idem	492	491.500
36	Bom Jesus — ramal de S. Paulo	413	412.800
88	Buarque de Macedo — linha do centro. . . .	450	449.867
	C		
31	Caçapava — ramal de S. Paulo	364	363.742
20	Cachoeira — idem	266	265.278
13	Campo Bello — idem.	204	203.543
4	Campo Grande — ramal de Santa Cruz	42	41.311
21	Cannas — ramal de S. Paulo.	273	272.093
29	Caramujos — linha do centro	55	54.843
84	Carandahy — idem	420	419.390
51	Carlos Niemeyer — idem	166	165.636

Horario dos trens dos suburbios para vigorar nos

VOLTA	Santa Cruz	PACIENCIA	CAMPO GRANDE	SANTISSIMO	BANGU'	REALENGO	Sapopemba	RIO DAS PEDRAS	D. CLARA	MADUREIRA	Cascadura	DR. FRONTIN	PIEDADE
													DE
SU													
2 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	12.00	12.15	12.22	.....	12.27	12.35	12.39	12.42
4 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.30	3.33	3.40	3.44	3.47
6 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	4.05	4.20	4.27	.....	4.32	4.40	4.4[illegible]	4.47
8.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.50	4.53	5.00	5.04	5.07
10....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.00	5.03	5.10	5.14	5.17
12....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.15	5.18	5.25	5.29	5.32
14 (*).	4.05	4.17	4.35	4.47	4.57	5.05	5.20	5.27	.....	5.32	5.40	5.44	5.47
16 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.00	6.03	6.10	6.14	6.17
18 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.30	6.33	6.40	6.44	6.47
20 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.00	7.03	7.10	7.14	7.17
22....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.20	7.25	7.35	7.39	7.42
24 (*).	6.20	6.32	6.50	7.02	7.12	7.20	7.40	7.47	.....	7.52	8.00	8.04	8.07
26 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8.15	8.18	8.25	8.29	8.32
28	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8.40	8.43	8.50	8.54	8.57
30....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.00	9.03	9.10	9.14	9.17
32	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.30	9.33	9.40	9.44	9.47
34 (*).	8.15	8.27	8.45	8.57	9.07	9.15	9.30	9.37	.....	9.42	9.50	.....	9.55
36 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.05	10.08	10.15	10.19	10.22
38 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.30	10.33	10.40	10.44	10.47
40....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11.00	11.03	11.10	11.14	11.17
42 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	11.05	11.20	11.27	.....	11.32	11.40	11.44	11.47
													DE
SU													
44 ...	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12.30	12.33	12.40	12.44	12.47
46 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.30	1.33	1.40	1.44	1.47
48 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2.25	2.28	2.35	2.39	2.42
50 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.00	3.03	3.10	3.14	3.17
52 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.40	3.43	3.50	3.54	3.57
54 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.25	4.28	4.35	4.39	4.42
56 (*).	3.20	3.32	3.50	4.02	4.12	4.25	4.40	4.47	.....	4.52	5.00	5.04	5.07
58....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.15	5.18	5.25	5.29	5.32
60....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.30	5.33	5.40	5.44	5.47
62....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.45	5.48	5.55	5.59	6.02
64 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	5.35	5.50	5.57	.....	6.02	6.10	6.14	6.17
66....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.15	6.18	6.25	6.29	6.32
68 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.30	6.33	6.40	6.44	6.47
70 (*).	5.15	5.27	5.45	5.57	6.07	6.20	6.35	6.42	.....	6.47	6.55	6.59	7.02
72....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.00	7.03	7.10	7.14	7.17
74 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.20	7.23	7.30	7.34	7.37
76 ...	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.40	7.43	7.50	7.54	7.57
78 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	7.35	7.50	7.57	.....	8.02	8.10	8.14	8.17
80 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8.30	8.33	8.40	8.44	8.47
82....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.15	9.18	9.25	9.29	9.32
84 (*).	8.05	8.17	8.35	8.53	9.03	9.15	9.30	9.37	.....	9.42	9.50	9.54	9.57
86 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.15	10.18	10.25	10.29	10.32
88 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11.20	11.23	11.30	11.34	11.37

dias uteis, a começar em 1° de julho de 1901

ENCANTADO	ENG. DE DENTRO	TODOS OS SANTOS	MEYER	ENGENHO NOVO	SAMPAIO	RIACHUELO	ROCHA	S. FRANCISCO	MANGUEIRA	S. CHRISTOVÃO	PRAIA FORMOSA	Central
MANHÃ												
12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21	1.25
3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
5.35	5.38	5.41	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.03	6.07	6.11	6.15
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.20	6.23	6.25	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.50	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.18	7.22	7.26	7.30
7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
7.45	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.06	8.09	8.13	8.17	8.21	8.25
8.10	8.13	8.16	8.19	8.22	8.25	8.28	8.31	8.34	8.38	8.42	8.46	8.50
8.35	8.38	8.41	8.44	8.47	8.50	8.53	8.56	8.59	9.03	9.07	9.11	9.15
9.00	9.03	9.06	9.09	9.12	9.15	9.18	9.21	9.24	9.28	9.32	9.36	9.40
9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
9.50	9.53	9.56	9.59	10.02	10.05	10.08	10.11	10.14	10.18	10.22	10.26	10.30
.....	9.59	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.06	.....	.....	.....	10.15
10.25	10.28	10.31	10.34	10.37	10.40	10.43	10.46	10.49	10.53	10.57	11.01	11.05
10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30
TARDE												
12.50	12.53	12.56	12.59	1.02	1.05	1.08	1.11	1.14	1.18	1.22	1.26	1.30
1.50	1.53	1.56	1.59	2.02	2.05	2.08	2.11	2.14	2.18	2.22	2.26	2.30
2.45	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.06	3.09	3.13	3.17	3.21	3.25
3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
4.00	4.03	4.06	4.09	4.12	4.15	4.18	4.21	4.24	4.28	4.32	4.36	4.40
4.45	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.06	5.09	5.13	5.17	5.21	5.25
5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
5.35	5.38	5.41	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.03	6.07	6.11	6.15
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.05	6.08	6.11	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.33	6.37	6.41	6.45
6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.35	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.56	6.59	7.03	7.07	7.11	7.15
6.50	6.53	6.56	6.50	7.02	7.05	7.08	7.11	7.44	7.18	7.22	7.26	7.30
7.05	7.08	7.11	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.33	7.37	7.41	7.45
7.20	7.23	7.23	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
8.50	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.11	9.14	9.18	9.22	9.26	9.30
9.35	9.38	9.41	9.44	9.47	9.50	9.53	9.56	9.59	10.03	10.07	10.11	10.15
10.00	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.21	10.24	10.28	10.32	10.36	10.40
10.35	10.38	10.41	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.03	11.07	11.11	11.15
11.40	11.43	11.46	11.49	11.52	11.55	11.58	12.01	12.04	12.08	12.12	12.16	12.20

Horario dos trens dos suburbios para vigorar aos

IDA	Central	PRAIA FORMOSA	S. CHRISTOVÃO	MANGUEIRA	S. FRANCISCO	ROCHA	RIACHUELO	SAMPAIO	ENGENHO NOVO	MEYER	TODOS OS SANTOS	ENG. DE DENTRO	ENCANTADO
													DE
SU													
1 (*).	12.30	12.34	12.38	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.14
3 (*).	1.40	1.44	1.48	1.53	1.58	2.01	2.04	2.07	2.10	2.13	2.17	2.20	2.24
5 (*).	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44
7 (*).	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.07	5.10	5.14
9 (*).	5.05	5.09	5.13	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42	5.45	5.49
11 (*).	5.20	.....	.....	.....	5.30	.....	.....	.....	5.35	.....	.....	5.40	.....
13 (*).	6.10	6.14	6.18	6.23	6.28	6.31	6.34	6.37	6.40	6.43	6.47	6.50	6.54
15 . .	6.50	6.54	6.58	7.03	7.08	7.11	7.14	7.17	7.20	7.23	7.27	7.30	7.34
17 (*).	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14
19 (*).	8.10	8.14	8.18	8.23	8.28	8.31	8.34	8.37	8.40	8.43	8.47	8.50	8.54
21 (*).	8.25	8.29	8.33	8.38	8.43	8.46	8.49	8.52	8.55	8.58	9.02	9.05	9.09
23 (*).	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.44
25 . .	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	10.00	10.03	10.07	10.10	10.14
27 (*).	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44
29 (*).	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.14
31 . .	11.00	11.04	11.08	11.13	11.18	11.21	11.24	11.27	11.30	11.33	11.37	11.40	11.44
33 . .	11.30	11.34	11.38	11.43	11.48	11.51	11.54	11.57	12.00	12.03	12.07	12.10	12.14
													DE
SU													
35 (*).	12.00	12.04	12.08	12.13	12.18	12.21	12.24	12.27	12.30	12.33	12.37	12.40	12.44
37 (*).	12.30	12.34	12.38	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.14
39 . .	1.00	1.04	1.08	1.13	1.18	1.21	1.24	1.27	1.30	1.33	1.37	1.40	1.44
41 . .	1.30	1.34	1.38	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.14
43 (*).	1.50	1.54	1.58	2.03	2.08	2.11	2.14	2.17	2.20	2.23	2.27	2.30	2.34
45 . .	2.30	2.34	2.38	2.43	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.07	3.10	3.14
47 (*).	3.10	3.14	3.18	3.23	3.28	3.31	3.34	3.37	3.40	3.43	3.47	3.50	3.54
49 . .	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.44
51 (*).	4.10	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
53 (*).	4.25	.....	.....	.....	4.35	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.43	.....
55 (*).	4.35	4.39	4.43	4.48	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.12	5.15	5.19
57 . .	5.05	5.09	5.13	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42	5.45	5.49
59 (*).	5.40	5.44	5.48	5.53	5.58	6.01	6.04	6.07	6.10	6.13	6.17	6.20	6.24
61 (*).	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.44
63 . .	6.20	6.24	6.28	6.33	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.57	7.00	7.04
65 (*).	6.40	6.44	6.48	6.53	6.58	7.01	7.04	7.07	7.10	7.13	7.17	7.20	7.24
67 . .	7.05	7.09	7.13	7.18	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.42	7.45	7.49
69 (*).	7.30	7.34	7.38	7.43	7.48	7.51	7.54	7.57	8.00	8.03	8.07	8.10	8.14
71 (*).	8.00	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.44
73 (*).	8.35	8.39	8.43	8.48	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.12	9.15	9.19
75 (*).	9.15	9.19	9.23	9.28	9.33	9.36	9.39	9.42	9.45	9.48	9.52	9.55	9.59
77 (*).	10.00	10.04	10.08	10.13	10.18	10.21	10.24	10.27	10.30	10.33	10.37	10.40	10.44
79	11.15	11.19	11.23	11.28	11.33	11.36	11.39	11.42	11.45	11.48	11.52	11.55	11.59

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da
Os trens marcados com este signal (*) conduzem bagagens e encommendas.
Todos os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

domingos, a começar em 1° de julho de 1901

MANHÃ

PIEDADE	DR. FRONTIN	Cascadura	MADUREIRA	D. CLARA	RIO DAS PEDRAS	Sapopemba	REALENGO	BANGU'	SANTISSIMO	CAMPO GRANDE	PACIENCIA	Santa Cruz
1.19	1.23	1.30	1.35	......	1.39	1.50	2.02	2.10	2.20	2.35	2.50	3.00
2.29	2.33	2.40	2.45	......	2.49	3.00	3.10	......	......	......	......	.....
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
5.19	5.23	5.30	5.32	5.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	......	.....
5.44	......	5.50	5.55	......	5.59	6.10	6.22	6.30	6.40	6.55	7.10	7.20
6.59	7.03	7.10	7.12	7.15	......	......	......	......	......	......	......	.....
7.39	7.43	7.50	7.52	7.55	......	......	......	......	......	......	......	.....
8.19	8.23	8.30	8.35	......	8.39	8.55	9.13	9.20	9.30	9.45	10.00	10.10
8.59	9.03	9.10	9.12	9.15	......	......	......	......	......	......	......	.....
9.14	9.18	9.25	9.27	9.30	......	......	......	......	......	......	......	.....
9.49	9.53	10.00	10.05	......	10.09	10.20	10.30	......	......	......	......	.....
10.19	10.23	10.30	10.32	10.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
10.49	10.53	11.00	11.02	11.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
11.19	11.23	11.30	11.35	......	11.39	11.50	12.09	12.17	12.27	12.42	12.57	1.07
11.49	11.53	12.00	12.02	12.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
12.19	12.23	12.30	12.32	12.35	......	......	......	......	......	......	......	.....

TARDE

PIEDADE	DR. FRONTIN	Cascadura	MADUREIRA	D. CLARA	RIO DAS PEDRAS	Sapopemba	REALENGO	BANGU'	SANTISSIMO	CAMPO GRANDE	PACIENCIA	Santa Cruz
12.49	12.53	1.00	1.02	1.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
1.19	1.23	1.30	1.32	1.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
1.49	1.53	2.00	2.02	2.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
2.19	2.23	2.30	2.32	2.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
2.39	2.43	2.50	2.52	2.55	......	......	......	......	......	......	......	.....
3.19	3.23	3.30	3.32	3.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
3.59	4.03	4.10	4.12	4.15	......	......	......	......	......	......	......	.....
4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
......	......	4.35	4.40	......	4.44	4.55	5.07	5.15	5.25	5.40	5.55	6.05
4.47	......	4.53	4.58	......	5.02	5.13	5.23	......	......	......	......	.....
5.21	5.28	5.35	5.37	5.40	......	......	......	......	......	......	......	.....
5.54	5.58	6.05	6.07	6.10	......	......	......	......	......	......	......	.....
6.29	6.33	6.40	6.45	......	6.49	7.00	7.10	......	......	......	......	.....
6.49	6.53	7.00	7.02	7.05	......	......	......	......	......	......	......	.....
7.09	7.13	7.20	7.22	7.25	......	......	......	......	......	......	......	.....
7.29	7.33	7.40	7.42	7.45	......	......	......	......	......	......	......	.....
7.54	7.58	8.05	8.07	8.10	......	......	......	......	......	......	......	.....
8.19	8.23	8.30	8.32	8.35	......	......	......	......	......	......	......	.....
8.49	8.53	9.00	9.05	......	9.09	9.25	9.37	9.45	9.55	10.10	10.25	10.35
9 21	9.28	9.35	9.37	9.40	......	......	......	......	......	......	......	.....
10.04	10.08	10.15	10.17	10.20	......	......	......	......	......	......	......	.....
10.49	10.53	11.00	11.05	......	11.09	11.20	11.30	......	......	......	......	.....
12.04	12.08	12.15	12.17	12.20	......	......	......	......	......	......	......	.....

partida e nas terminaes, o da chegada.

Horario dos treus dos suburbios para vigorar aos

DE

SU

VOLTA	Santa Cruz	PACIENCIA	CAMPO GRANDE	SANTISSIMO	BANGÚ	REALENGO	Sapopemba	RIO DAS PEDRAS	D. CLARA	MADUREIRA	Cascadura	DR. FRONTIN	PIEDADE
2 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	12.00	12.15	12.22	.....	12.27	12.35	12.39	12.42
4 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.30	3.33	3.40	3.44	3.47
6 (*)..	.....	.....	.....	.....	.....	4.05	4.20	4.27	.....	4.32	4.40	4.44	4.47
8.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	....	.....	5.00	5.03	5.10	5.14	5.17
10 (*).	4.05	4.17	4.35	4.47	4.57	5.05	5.20	5.27	.....	5.32	5.40	5.44	5.47
12 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.00	6.03	6.10	6.14	6.17
14 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.30	6.34	6.40	6.44	6.47
16 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.15	7.18	7.25	7.29	7.32
18 (*).	6.20	6.32	6.50	7.02	7.12	7.20	7.40	7.47	.....	7.52	8.00	8.04	8.07
20 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8.35	8.38	8.45	8.49	8.52
22....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.20	9.23	9.30	9.34	9.37
24 (*).	8.15	8.27	8.45	8.57	9.07	9.15	9.30	9.37	.....	9.42	9.50	.....	9.55
26 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.05	10.08	10.15	10.19	10.22
28 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.30	10.33	10.40	10.44	10.47
30....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11.00	11.03	11.10	11.14	11.17
32 (*).	.....	.....	.....	.....	.....	11.05	11.20	11.27	.....	11.32	11.40	11.44	11.47

DE

SU

VOLTA	Santa Cruz	PACIENCIA	CAMPO GRANDE	SANTISSIMO	BANGÚ	REALENGO	Sapopemba	RIO DAS PEDRAS	D. CLARA	MADUREIRA	Cascadura	DR. FRONTIN	PIEDADE
34 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12.00	12.03	12.10	12.14	12.17
36....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12.30	12.33	12.40	12.44	12.47
38....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.00	1.03	1.10	1.14	1.17
40 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.30	1.33	1.40	1.44	1.47
42 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2.00	2.03	2.10	2.14	2.17
44....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2.25	2.28	2.35	2.39	2.42
46....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.00	3.03	3.10	3.14	3.17
48 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.30	3.33	3.40	3.44	3.47
50....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.00	4.03	4.10	4.14	4.17
52 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	4.25	4.28	4.35	4.39	4.42
54 (*)	3.20	3.32	3.50	4.02	4.12	4.25	4.40	4.47	.....	4.52	5.00	5.04	5.07
56....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	5.30	5.34	5.40	5.44	5.47
58 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	5.35	5.50	5.57	.....	6.02	6.10	6.14	6.17
60 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	6.25	6.28	6.30	6.34	6.37
62 (*)	5.15	5.27	5.45	5.57	6.07	6.20	6.35	6.42	.....	6.47	6.55	6.59	7.02
64....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.00	7.03	7.10	7.14	7.17
66 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.20	7.23	7.30	7.34	7.37
68....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	7.40	7.43	7.50	7.54	7.57
70 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	7.35	7.50	7.57	.....	8.02	8.10	8.14	8.17
72 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8.30	8.33	8.40	8.44	8.47
74....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.15	9.18	9.25	9.29	9.32
76 (*)	8.05	8.17	8.25	8.53	9.03	9.15	9.30	9.37	.....	9.42	9.50	9.54	9.57
78 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	10.15	10.18	10.25	10.29	10.32
80 (*)	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11.20	11.23	11.30	11.34	11.37

domingos, a começar em 1° de julho de 1901

MANHÃ

ENCANTADO	ENG. DE DENTRO	TODOS OS SANTOS	MEYER	ENGENHO NOVO	SAMPAIO	RIACHUELO	ROCHA	S. FRANCISCO	MANGUEIRA	S. CHRISTOVÃO	PRAIA FORMOSA	Central
12.45	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.06	1.09	1.13	1.17	1.21	1.25
3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.50	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.18	7.22	7.26	7.30
7.35	7.38	7.41	7.44	7.47	7.50	7.53	7.56	7.59	8.03	8.07	8.11	8.15
8.10	8.13	8.16	8.19	8.22	8.25	8.28	8.31	8.34	8.38	8.42	8.46	8.50
8.55	8.58	9.01	9.04	9.07	9.10	9.13	9.16	9.19	9.23	9.27	9.31	9.35
9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
......	9.59	......	......	......	......	......	......	10.06	......	......	......	10.15
10.25	10.28	10.31	10.34	10.37	10.40	10.43	10.46	10.49	10.53	10.57	11.01	11.05
10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

TARDE

ENCANTADO	ENG. DE DENTRO	TODOS OS SANTOS	MEYER	ENGENHO NOVO	SAMPAIO	RIACHUELO	ROCHA	S. FRANCISCO	MANGUEIRA	S. CHRISTOVÃO	PRAIA FORMOSA	Central
12.20	12.23	12.26	12.29	12.32	12.35	12.38	12.41	12.44	12.48	12.52	12.56	1.00
12.50	12.53	12.56	12.59	1.02	1.05	1.08	1.11	1.14	1.18	1.22	1.26	1.30
1.20	1.23	1.26	1.29	1.32	1.35	1.38	1.41	1.44	1.48	1.52	1.56	2.00
1.50	1.53	1.56	1.59	2.02	2.05	2.08	2.11	2.14	2.18	2.22	2.26	2.30
2.20	2.23	2.26	2.29	2.32	2.35	2.38	2.41	2.44	2.48	2.52	2.56	3.00
2.45	2.48	2.51	2.54	2.57	3.00	3.03	3.06	3.09	3.13	3.17	3.21	3.25
3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
4.45	4.48	4.51	4.54	4.57	5.00	5.03	5.06	5.09	5.13	5.17	5.21	5.25
5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16	7.20
7.05	7.08	7.11	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.33	7.37	7.41	7.45
7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
8.50	8.53	8.56	8.59	9.02	9.05	9.08	9.11	9.14	9.18	9.22	9.26	9.30
9.35	9.38	9.41	9.44	9.47	9.50	9.53	9.56	9.59	10.03	10.07	10.11	10.15
10.00	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.21	10.24	10.28	10.32	10.36	10.40
10.35	10.38	10.41	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.03	11.07	11.11	11.15
11.40	11.43	11.46	11.49	11.52	11.55	11.58	12.01	12.04	12.08	12.12	12.16	12.20

QUADRO ALPHABETICO

DAS

ESTAÇÕES

Quadro das estações e paradas, em ordem alphabetica, dando as distancias á estação Central e indicando as suas posições kilometricas e as suas posições na linha.

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
	A		k
99	Aguiar Moreira — linha do centro	536	535.680
81	Alfredo de Vasconcellos — idem.	390	389.340
49	Alliança — idem.	154	153.845
23	Anchieta — idem.	27	26.720
28	Andrade Pinto — ramal de S. Paulo	337	336.077
4	Anta — ramal de Porto Novo	225	224.439
24	Apparecida — ramal de S. Paulo	298	297.880
27	Austin — linha do centro	45	44.417
	B		
2	Bangú — ramal de Santa Cruz	31	30.812
62	Barão de Cotegipe — linha do centro	246	245 300
79	Barbacena — idem	379	378.425
42	Barra do Piraby — (inicial do ramal de S. Paulo e correspondencia com Santa Isabel do Rio Preto), — idem	109	108.080
5	Barra Mansa — ramal de S. Paulo.	·154	153.883
30	Belém — linha do centro	62	61.675
68	Bemfica — idem	289	288.745
6	Benjamin Constant — ramal de Porto Novo . .	241	240.793
31	Bifurcação — (inicial do ramal de Macacos) — linha do centro	66	65.073
53	Boa-Vista — linha do centro	178	177.851
94	Bocaina — idem	492	491.500
36	Bom Jesus — ramal de S. Paulo	413	412.800
88	Buarque de Macedo — linha do centro. . . .	450	449.867
	C		
31	Caçapava — ramal de S. Paulo	364	363.742
20	Cachoeira — idem	266	265.278
13	Campo Bello — idem.	204	203.543
4	Campo Grande — ramal de Santa Cruz	42	41.311
21	Cannas — ramal de S. Paulo.	273	272.093
29	Caramujos — linha do centro	55	54.843
84	Carandahy — idem	420	419.390
51	Carlos Niemeyer — idem	166	165.636

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
			k
50	Casal — linha do centro.	160	159.081
18	Cascadura — (suburbio) — (correspondencia com		
	os bonds de Jacarépaguá e Campinho). . .	16	15.344
64	Cedofeita — Idem	257	256.520
1	Central — inicial da estrada	—	—
70	Chapéo de Uvas — idem.	304	303.375
3	Chiador — ramal de Porto Novo.	217	216.833
87	Christiano ttoni — linha do centro	439	438.391
48	Commercio —(correspondencia com a via-ferrea		
	Rio das Flores)	147	146.683
8	Conceição — ramal de Porto Novo	251	250.206
47	Concordia — linha do centro	143	142.525
93	Congonbas — idem	483	482.703
19	Cruzeiro — (correspondencia com a via-ferrea Minas e Rio) — ramal de S. Paulo	253	252.155
114	Curvello — (a inaugurar-se — linha do centro. .	—	—
	D		
5	Derby — (parada para corridas) — linha docentro	5	
46	Desengano — (correspondencia com a via-ferrea		4.064
	União Valenciana) idem	133	
69	Dias Tavares — idem.	294	132.036
8	Divisa — ramal de S. Paulo	173	293.947
20	D. Clara — (suburbio) — linba circular . . .	18	172.768
17	Doutor Frontin — (suburbio) — linha do centro	15	17.224
			14.242
	E		
32	Ellison — linha do centro		
15	Encantado — (suburbio) — idem	69	68.070
96	Engenheiro Corrêa — idem.	13	12.065
40	Engenheiro Morsing — idem	510	509.400
15	Engenheiro Passos — ramal de S. Panlo . . .	97	96.094
14	Engenho de Dentro — (suburbio) (fficinas) — linha do centro	217	216.339
11	Engenho Novo — (correspondencia com os bonds de Villa Isabel e outros) idem	12	11.331
56	Entre Rios — (inicial do ramal de Porto Novo) —	9	8.518
	idem.	198	197.669
98	Esperança — idem.	527	526.690
32	Eugenio de Mello — ramal de S. Paulo . . .	374	374.000
71	Ewbank da Camara — linha do centro. . . .	311	310.170
	F		
57	Fernandes Pinheiro — linha do centro. . . .	205	204.510
2	Freitas — (parada) — ramal de Bello Horizonte .	—	—

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
	G		k
91	Gagé — linha do centro.	474	473.222
55	Galeão — idem.	193	192.540
105	General Carneiro (inicial do ramal de Bello Horizonte) idem.	590	589.700
37	Guararema — ramal de S. Paulo — idem . . .	424	423.590
23	Guaratinguetá — idem	294	293.070
44	Guayaúna — idem.	489	488.348
40	Guayó — idem	460	459.477
	H		
2	Henrique Hargreaves — ramal de Ouro Preto. .	515	514.920
85	Herculano Penna — linha do centro.	425	424.439
83	Hermillo Alves — idem	411	410.080
102	Honorio Bicalho — idem	561	560.738
108	Horta Velha — idem.	643	642.504
	I		
97	Itabira do Campo — idem	524	523.459
43	Itaquéra — ramal de S. Paulo	479	478.003
14	Itatiaya — idem	211	210.890
	J		
35	Jacarehy — idem	405	404.334
24	Jeronymo de Mesquita — linha do centro . . .	32	31.729
76	João Ayres — idem	352	351.500
3	Jorge Rademaker — ramal de S. Paulo. . . .	139	138.205
92	Jubileu — linha do centro.	480	479.491
66	Juiz de Fóra — (correspondencia com a via-ferrea de Juiz de Fóra a Piáu) — idem	276	275.369
	K		
89	Kilometro 454 — idem	454	454.000
1	Kilometro 508 — ramal de Ouro Preto	508	508.000
	L		
90	Lafayette — linha do centro	463	462.280
42	Lageado — ramal de S. Paulo	472	471.813
18	Lavrinhas — idem	246	245.700

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
			k
34	Limoeiro — ramal de S. Paulo	397	396.600
22	Lorena — idem	281	280.381
	M		
1	Macacos — terminal do ramal de Macacos. . .	71	70.002
19	Madureira — (suburbio) — linha do centro. .	17	16.564
6	Mangueira — idem (correspondencia com a E. de F. Melhoramentos) — idem	5	4.842
74	Mantiqueira — idem	338	337.280
12	Marechal Jardim — ramal de S. Paulo. . . .	198	197.608
67	Marianno Procopio — linha do centro	278	277.750
1	Maritima — ramal da Gambôa	2	1.123
1	Marzagão — (parada) — ramal de Bello Horizonte.	—	—
7	Matadouro — terminal do ramal de Santa Cruz .	57	56.065
63	Mathias Barboza — linha do centro	253	252.907
110	Mattosinhos — idem.	658	657.902
25	Maxambomba — idem	36	35.277
39	Mendes — idem	93	92.517
12	Meyer — (suburbio) (correspondencia com os bonds de Inhaúma) idem	10	9.365
95	Miguel Burnier — (inicial do ramal de Ouro Preto)	498	497.900
3	Minas — terminal do ramal de Bello Horizonte .	605	604.292
39	Mogy das Cruzes — ramal de S. Paulo. . . .	448	447.164
26	Moreira Cesar — idem	315	314.685
26	Morro Agudo — linha do centro	40	39.647
	N		
46	Norte — terminal do ramal de S. Paulo . . .	496	496.000
	O		
9	Oliveira Bulhões — ramal de S. Paulo. . . .	180	179.803
33	Oriente — linha do centro.	71	70.942
5	Ouro Preto — terminal do ramal de Ouro Preto .	541	540.346
	P		
5	Paciencia — ramal de Santa Cruz	49	48.922
36	Palmeiras — linha do centro	83	82.048
73	Palmyra — (inicial da E. de F. do Rio Doce). idem	325	324.175
54	Parahyba do Sul — idem	188	187.369

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
60	Parahybuna — (correspondencia com a via-ferrea Rio das Flores) — linha do centro . . .	226	k 225.843
52	Paty — idem	171	170.317
86	Pedra do Sino — idem	430	429.675
109	Pedro Leopoldo — idem.	648	647.365
45	Penha — (suburbio) — ramal de S. Paulo. . .	490	489.573
2	Penha Longa — ramal de Porto Novo	213	212.480
16	Piedade — (suburbio) — linha do centro . . .	14	13.030
27	Pindamonhangaba — ramal de S. Paulo . . .	326	325.700
2	Pinheiro — idem	131	130.058
41	Poá — idem	464	463.244
7	Pombal — idem	165	164.651
9	Porto Novo — (correspondencia com a Leopoldina Railway) — terminal do ramal de Porto Novo	262	261.433
100	Posto telegraphico — linha do centro	542	541.994
3	Praia Formosa — (suburbio) — idem	2	1.990
111	Prudente de Moraes — idem	671	670.601
	Q		
28	Queimados — linha do centro	49	48.210
16	Queluz — ramal de S. Paulo	228	227.846
30	Quiririm — idem	351	350.820
	R		
103	Raposos — linha do centro.	571	570.420
1	Realengo — ramal de Santa Cruz	28	27.151
78	Registro — linha do centro	369	368.240
82	Ressaquinha — idem.	403	402.735
65	Retiro — idem.	267	266.455
11	Rezende — (inicial da via-ferrea de Rezende a Arêas) — ramal de S. Paulo.	191	190.598
9	Riachuelo — (suburbio) — linha do centro . .	8	7.055
101	Rio Acima — idem	531	530.699
21	Rio das Pedras — (suburbio) — idem	19	18.035
106	Rio das Velhas — idem.	610	609.521
8	Rocha — (suburbio) — idem	7	6 386
75	Rocha Dias — idem	345	344.405
37	Rodeio — idem.	86	85.394
3	Rodrigo Silva — ramal de Ouro Preto	521	520.890
25	Roseira — ramal de S. Paulo.	309	308.430

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
	S		k
4	S. Christovão — (suburbio) — linha do centro .	4	3.236
2	S. Diogo — idem.	2	1.607
7	S. Francisco Xavier —(suburbio) (correspondencia com a E. F do Norte)	6	5.809
33	S. José dos Campos — ramal de S. Paulo. . .	388	387.626
104	Sabará — linha do centro	583	582.126
38	Sabaúna — ramal de S. Paulo	435	434.585
10	Sampaio — (suburbio) — linha do centro. . .	8	7.660
80	Sanatorio — idem.	380	379.700
41	Sant'Anna — (correspondencia com a via-ferrea Sant'Anna) — idem.	103	102.212
6	Santa Cruz — (correspondencia com a ferro-carril de Santa Cruz a Itaguahy e ferro carril e navegação Santa Cruz) — ramal de Santa Cruz.	55	54.441
1	Santa Fé — ramal de Porto Novo	206	205.666
3	Santissimo — ramal de Santa Cruz	36	35.684
22	Sapopemba — (entroncamento do ramal de Santa Cruz, terminal dos suburbios), — linha do centro	22	21.975
5	Sapucaia — ramal de Porto Novo	234	233.710
6	Saudade — (correspondencia com a via-ferrea do Bananal) — ramal de S. Paulo	157	156.350
35	Scheid — linha do centro	78	77.819
44	Sebastião Lacerda — idem.	122	121.354
72	Sergio de Macedo — idem	318	317.515
34	Serra — idem	76	75.368
58	Serraria — (correspondencia com o ramal da Leopoldina) — idem.	213	212.182
112	Sete Lagôas — idem	685	684.411
113	Silva Xavier — idem	707	706.697
77	Sitio — (correspondencia com a E. de F. Oeste de Minas) — idem	364	363.390
61	Sobragy — idem	239	238.245
59	Souza Aguiar — idem	218	217.050
10	Suruby — (correspondencia com a via-ferrea Rezende a Bocaina) — ramal de S. Paulo . .	189	188.689
	T		
29	Taubaté — ramal de S. Paulo.	343	342.320
7	Teixeira Soares — ramal de Porto Novo. . . .	246	245.182

NUMERO DE ORDEM NA LINHA DO CENTRO E NOS RAMAES	ESTAÇÕES E PARADAS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	POSIÇÕES NA LINHA
			k
13	Todos os Santos — (suburbio) — linha do centro	11	10.237
4	Tripuhy — ramal de Ouro Preto.	535	534.173
38	Tunnel Grande — linha do centro	90	89.683
	V		
1	Vargem Alegre — ramal de S. Paulo	122	121.785
45	Vassouras — (correspondencia com a via-ferrea Vassourense) — linha do centro.	129	128.557
107	Vespasiano — idem	627	626.812
17	Villa Queimada — ramal de S. Paulo	237	236.575
115	Vista Alegre — (a inaugurar-se) linha do centro	—	—
4	Volta Redonda — ramal de S. Paulo	145	144.347
	Y		
43	Ypiranga — linha do centro	116	115.479

QUADRO GERAL

DAS

ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS

Quadro geral das estações, paradas, pontes, viaductos e tunneis

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		Linha tronco ou linha do centro	ks	ks	ms	
1ª Secção	1	Central.	0.000	0.000	5.540	Estação inicial da Estrada, na Capital Federal.
	2	S. Diogo	1.607	1.607	3.900	
	3	Suburbios: 1 Praia Formosa. . .	1.930	0.383	3.938	
		Ponte do Mangue.	2 009	. . .	. . . .	Sobre o canal do Mangue, toda de alvenaria, com dous arcos abatidos de 9m,05 de abertura e extensão total de 36m,0.
		Ponte do Matadouro . . .	2.525	. . .	. . . .	Sobre o rio do mesmo nome, com um vão de 8m, 96, vigas rectas de trilhos Barlow de 11m,87 de extensão.
		Ponte de S. Christovão	3.095	. . .	. . . .	Sobre o rio da Joanna, com um vão de 9m,0 e vigas rectas de trilhos Barlow.
	4	2 S. Christovão . . .	3.236	1.246	3.938	
	5	3 Derby.	4.064	0.823	7.011	*Parada.* Plataforma, para corridas.
		Ponte do Carneiro.	4.489	. . .	. . . .	Sobre o rio Maracanã, com um vão de 6m,30 e vigas de trilhos Barlow.
	6	4 Mangueira	4.842	0.778	9.656	Parte desta estação a E. de F. Melhoramentos do Brasil.
	7	5 S. Francisco Xavier.	5.809	0.967	16.411	Idem, idem, a E. de F. do Norte.

Secção		Estação / Obra				Observações
1ª Secção	8	6 Rocha.	6.386	0.577	14.000	
	9	7 Riachuelo	7.055	0.669	15.530	
	10	8 Sampaio.	7.660	0.605	20.000	
		Viaducto	8.330	. . .	. . .	Travessa do Engenho-Novo.
	11	9 Engenho-Novo . . .	8.518	0.858	17.220	Encontram-se aqui bonds de Villa-Izabel, Cachamby e outros.
	12	10 Meyer.	9.365	0.847	25.000	Idem, idem. de Inhaúma.
	13	11 Todos os Santos . .	10.237	0.872	28.150	
	14	12 Engenho de Dentro .	11.331	1.094	26.620	Acham-se aqui as Officinas da Estrada.
		Ponte do Farias .	11.940	. . .	. . .	Sobre o rio Farias, com um vão de 8m,50 e vigas rectas de trilhos Barlow.
	15	13 Encantado	12.065	0.734	29.000	
		Ponte n. 6 . . .	12.217	. . .	. . .	Sobre o mesmo rio Farias e igual á anterior.
Suburbios	16	14 Piedade	13.030	0.965	34.840	
	17	15 Dr. Frontin. . . .	14.242	1.212	35.000	
	18	16 Cascadura	15.344	1.102	36.690	Encontram-se bonds de Jacarépaguá e Campinho.
	19	17 Madureira	16.564	1.220	20.200	
	20	18 D. Clara.	17.221	0.660	28.730	Acha-se situada na linha circular.
		Ponte n. 7 . . .	18.182	. . .	. . .	Sobre o rio das Pedras, com um vão de $9^m,0$, vigas de trilhos Barlow, de extensão total de $11^m,0$.
	21	19 Rio das Pedras. . .	18.353	1.129	20.560	
		Ponte n. 8 . . .	20.240	. . .	. . .	Sobre o rio Tingó, com um vão de $8^m,90$, vigas rectas de trilhos Barlow, de $10^m,15$ de comprimento.
		Ponte de Sapopemba	21.826	. . .	. . .	Sobre o ribeirão de Sapopemba, com um vão de $8^m,07$ e vigas rectas, em duplo T, de $9^m,07$ de comprimento.
	22	20 Sapopemba	21.975	4.622	16.540	Entroncamento do ramal de Santa Cruz.
		Ponte n. 10. . .	22.683	. . .	. . .	Sobre o rio Mariangná, com um vão de $9^m,20$ e vigas rectas de trilhos Barlow de $10^m,20$ de comprimento.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
1ª Secção			ks	ks	ms	
	23	Anchieta	26.389	4.414	17.005	
		Ponte de Nazareth. .	27.012	. . . .	. . . .	Sobre o rio Nazareth, com um vão de 13m,45 e vigas rectas em treliça de 15m,90 de comprimento.
		Ponte n. 12	29.672	. . . .	. . . .	Sobre o rio Sarapuhy, com um vão de 8m,80 e vigas de trilhos Barlow.
		Ponte n. 13	29.903	. . . .	. . . .	Sobre o ribeirão da Fazenda da Cachoeira, con um vão de 7m,47, vigas, em duplo T, de 8.m67 de comprimento e 0m,61 de altura.
	24	Jeronymo de Mesquita. . .	31.729	5.340	22.700	
	25	Maxambomba.	35.277	3.548	25.951	
		Ponte do Riachão . .	36.756	. . . .	. . . .	Sobre o Riachão, com um vão de 9m,0 e vigas, em duplo T, de 9m,82 de comprimento.
		Ponte n. 15	38.280	. . . .	. . . .	Sobre o mesmo Riachão, com dous vãos de 6m,0 e vigas em duplo T.
	26	Morro Agudo.	39.647	4.370	33.200	
	27	Austin	44.417	4.770	37.800	
		Ponte de Camboatá. .	47.672	. . . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão de 8m,77 e vigas de trilhos Barlow.
	28	Queimados	48.210	3.793	29.298	Foi até esta estação que se inaugurou o primeiro trecho da Estrada em 29 de março de 1858.
		Ponte dos Caramujos .	53.519	. . . .	. . . .	Sobre o rio do mesmo nome, com um vão de 30m,90 e vigas rectas em treliça, repousando sobre encontros de cantaria. Foi modificada ultimamente.

Secção	N.	Estações e obras	Km			Observações
1ª Secção	29	Caramujos.	54.843	6.633	24.647	
		Ponte de S. Pedro . .	58.587	. . .	. . . .	Sobre o rio S. Pedro, com dous vãos de 31m,0 cada um e vigas continuas em treliça de 68m,20 de comprimento, repousando sobre encontros e pilar de cantaria. Está modificada.
2ª Secção	30	Belém	61.675	6.832	30.217	
		Viaducto	61.640	. . .	. . . .	Passagens de peões.
		Ponte de Sant'Anna .	63.092	. . .	. . . .	Sobre o rio Sant'Anna, com tres vãos, tendo o central 38m,0 e os extremos 20m,0. Encontros de alvenaria, supportes intermediarios formados de columnas de ferro, superstructura do vão central constituida por duas vigas de alma cheia de 1m,50 de altura, sendo as dos vãos extremos de menor altura. A extensão total da superstructura é de 80m,0.
		Viaducto	63.872	. . .	. . . .	Sobre a estrada de rodagem da Cacaria.
	31	Bifurcação.	65.073	3.398	34.787	*Parada.* Entroncamento do ramal de Macacos.
		Viaducto	65.238	. . .	. . . .	Sobre a estrada da Fazenda do Machado.
		Viaducto	66.000	. . .	. . . .	Idem, idem, do Presidente Pedreira.
	32	Ellison.	68.070	2.997	79.740	
	33	Oriente.	70.942	2.872	132.609	
		Tunnel n. 1	72.472	. . .	. . . .	Tem 250m,800 de extensão, acha-se em curva de 3°56' ou raio de 291m,39 e em rampa de 0m,018.
		Tunnel n. 2	74.358	. . .	. . . .	Tem 306m,200 de extensão, acha-se em tangente e em rampa de 0m,018.
	34	Serra	75.368	4.426	209.858	
		Tunnel n. 3	76.223	. . .	. . . .	Tem 115,m0 de extensão, acha-se em curva de 3°36' ou raio de 318m,36 e em rampa de 0m,012.
		Tunnel n. 4	76.536	. . .	. . . .	Tem 126m,500 de extensão, está em tangente e em rampa de 0,m018.
	35	Scheid	77.819	2.451	246.278	
		Tunnel n. 4 A. . .	78.106	. . .	. . . .	Tem 103m,700 de extensão, acha-se em curva de 4°36' ou raio de 249m,18 e em rampa de 0m,018.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
2ª Secção			ks.	ks.	ms.	
		Tunnel n. 5	73.736	. . .	. . . .	Tem 125^m,0 de extensão, acha-se em curva de 4°12' ou raio de 272^m,90 e em rampa de 0^m,018.
		Tunnel n. 6	79.100	. . .	. . . .	Tem 108^m,330 de extensão, está em tangente e em rampa de 0^m,018.
		Tunnel n. 7	80.573	. . .	. . . .	Tem 466^m,660 de extensão, acha-se em curva de 3°27, ou raio de 332^m,20 e em rampa de 0^m,015.
	36	Palmeiras.	82.048	4.229	319.860	
		Tunnel n. 8	82.189	. . .	. . . .	Tem 94^m,150 de extensão, acha-se em curva de 3°36' ou raio de 318^m,36 e em rampa de 0^m,018.
		Tunnel n. 9	82.450	. . .	. . . .	Tem 194^m,800 de extensão, acha-se em curva de 3° 56' ou raio de 291^m,39 e em rampa de 0^m,018.
		Tunnel n. 10. . . .	83.003	. . .	. . . .	Tem 213^m.330 de extensão, está em tangente e em rampa de 0^m,018.
		Tunnel n. 11. . . .	83.877	. . .	. . . .	Tem 709^m,050 de extensão, está em tangente e em rampa de 0^m,018.
	37	Rodeio.	85.394	3.346	380.801	
		Ponte do Rodeio. . .	85.463	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de Simão Pereira, toda de alvenaria, com tres arcos plenos de 8^m,10 cada um e comprimento total de 28^m.0.
		Tunnel Grande n. 12.	87.035	. . .	. . . .	Tem 2.236^m,580 de extensão, está em tangente e tem 2.196^m,580 em rampa e contra-rampa de 0^m,018, com um *pallier* central ou parte em nivel de 40^m,0 de extensão.

38	Tunnel Grande	89.683	4.289	444.839	*Parada.*
	Tunnel n. 13. . . .	90.127	. . .	. . . .	Tem 91m,440 de extensão, está em tangente e em rampa de 0m,013.
39	Mendes.	92.517	2.834	410.909	
	Viaducto	92.963	. . .	. . . .	Superior á linha na fazenda do Messias.
	Ponte do Messias . .	93.374	. . .	. . . .	Sobre o rio Sacra Familia, toda construida de alvenaria de apparelho com 31m,40 de comprimento, tendo um arco central de 9m,20 de abertura e dous lateraes de 5m,40.
40	Engenheiro Morsing . . .	95.800	3.283	397.001	
	Ponte do Garcia. . .	96.676	. . .	. . . .	Sobre o Sacra Familia. Toda de alvenaria, com 31m,0 de comprimento e tres arcos plenos, tendo o central 9m,30 e os extremos 5m,40 de abertura.
	Ponte do Belisario . .	97.332	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio e em tudo igual á anterior, do Garcia.
	Tunnel n. 14 . . .	97.523	. . .	. . . .	Tem 59m,600 de extensão, acha-se em curva de 3°17' ou raio de 349m,06 e em rampa de 0m,009.
	Ponte do Cabral. . .	97.809	. . .	. . . .	Sobre o rio Sacra Familia Toda de alvenaria, com 31m,0 de comprimento, tres arcos plenos, tendo o central 9m,30 e os dous extremos 5m,40 cada um.
	Ponte do Cunha. . .	99.052	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio Sacra Familia, com a extensão total de 62m,20 em curva, tendo cinco arcos, dos quaes os tres centraes são de 9m,40 e os extremos de 5m,30 de abertura.
	Viaducto	102.010	. . .	. . . .	Superior á linha.
41	Sant'Anna	102.212	6.412	360.669	Parte desta estação a Estrada de Ferro Santa Anna.
	Tunnel n. 15. . . .	104.128	. . .	. . . .	Tem 212m,600 de extensão, está em tangente e em nivel.
	Ponte dos Andradas .	104.637	. . .	. . . .	Sobre o rio Pirahy. Toda de alvenaria, de apparelho com cinco arcos, tendo os tres centraes 12m,80 e os dous extremos 11m,80 de abertura.

2ª Secção

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, E PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks	ks	ms	
2ª Secção	42	Barra do Pirahy	108.080	5.868	345.611	Entroncamento do ramal de S. Paulo e correspondencia com a via ferrea Santa Izabel do Rio Preto que parte desta estação.
		Ponte da Barra . . .	108.480	. . .	. . . .	Sobre o rio Pirahy, com encontros e vãos extremos de alvenaria, tendo dous arcos de $7^m,62$ de abertura, 2 de $4^m,57$, um vão central de $24^m,40$ de abertura com vigas Bowstring de trilhos Barlow e extensão total de $48^m,78$.
3ª Secção		Ponte do Moraes. . .	114.500	. . .	. . . .	Com tres vãos de $6^m,0$ cada um, vigas rectas de trilhos Barlow e comprimento total de $22^m,80$.
	43	Ypiranga	115.479	7.399	352.560	
		Ponte do Tranco. . .	117.350	. . .	. . . .	Com dous vãos de $5^m.90$ de abertura, superstructura metallica de vigas de trilhos Barlow e $14^m.60$ de comprimento.
	44	Sebastião Lacerda	121.354	5.875	347.388	
	45	Vassouras	128.557	7.203	344.270	Parte daqui a Estrada de Ferro Vassourense.
		Ponte do rio das Mortes.	128.664	. . .	. . . .	Sobre o rio do mesmo nome, com um vão de $12^m,80$ em arco de trilhos Barlow, um vão de $4^m,50$ em vigas rectas dos mesmos trilhos e comprimento de $20^m,100$.
		Viaducto	129.853	. . .	. . . .	Sobre a estrada de rodagem de Vassouras ao Desengano.

Secção	N.	Estação	Km	Distancia	Altitude	Observações
3ª Secção		Ponte do Desengano. .	130.450	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba. Tem dous grandes vãos de $23^m,63$ cada um, com vigas rectas em treliça e nove vãos de $12^m,34$ cada um em arcos de trilhos Barlow, medindo toda a ponte $170^m,73$. E'dupla e tem $7^m,17$ de largura para servir tambem á estrada de rodagem de Vassouras ao Desengano. Está modificada.
	46	Desengano.	132.036	3.479	338.920	Parte daqui a Estrada de Ferro União Valenciana.
		Ponte do Paraiso. . .	135.466	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com um grande vão de $33^m,54$ de vigas em treliça, nove de $15^m,25$ em arcos de trilhos Barlow, arcos de accesso nos encontros com $5^m,48$ de abertura e comprimento total de $189^m,93$. Está modificada.
		Ponte do Botelho. . .	142.400	. . .	. . . .	Toda de alvenaria, com um arco central de $6^m,15$ de diametro e dous extremos de $4^m,25$, tendo toda a ponte $30^m,00$.
	47	Concordia	142.525	10.489	322.337	
	48	Commercio.	146.683	4.158	318.130	Daqui parte a Estrada de Ferro do Rio das Flores.
		Ponte da Florencia. .	153.000	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão da Florencia, com um vão de $12^m,20$, vigas de alma cheia e comprimento de $14^m,0$.
	49	Alliança.	153.845	7.162	322.980	
		Tunnel n. 16. . . .	157.060	. . .	. . . .	Chamado do Casal, tem $160^m,360$ de extensão, acha-se em curva de 6º-17' ou raio de $182^m,47$ e rampa de $0^m,005$.
	50	Casal	159.081	5.236	320.173	
	51	Carlos Niemeyer. . . .	165.636	6.555	309.627	
		Ponte do Secretario. .	169.900	. . .	. . . .	Sobre o rio Secretario, tendo dous vãos de $17^m,0$ cada um, com vigas de alma cheia de $1^m,36$ de altura, um vão de $6^m,30$ com vigas de trilhos Barlow e comprimento total de $45^m,60$.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks	ks	ms	
3ª Secção	52	Paty.	170.317	4.631	295.020	
		Viaducto	172.093	. . .	. . . .	Superior á linha.
		Ponte da Bôa Vista .	173.902	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, dividida em tres partes por duas ilhas, tendo na 1ª parte sete vãos de 15m,25 cada um, em arcos de trilhos, Barlow e um arco de accesso nos encontros com 3m,05; na 2ª parte um vão de 32m,01 em arco de trilhos Barlow e cinco arcos de cantaria de 6m,91 cada um e na 3ª parte quatro arcos de cantaria de 6m,91 cada um. O seu comprimento total é de 233m,84. Está modificada.
	53	Bôa Vista.	177.851	7.534	292.207	
		Ponte da Chacarinha.	183.771	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com um vão central de 13m,80 e dois lateraes de 5m,15, vigas de alma cheia e comprimento total de 26m,50.
		Viaducto	187.103	. . .	. . . .	Na rua Lava-pés da cidade da Parahyba.
	54	Parahyba do Sul	187.369	9.518	277.330	
		Viaducto	187.836	. . .	. . . .	Na rua das Flores na cidade da Parahyba.
		Ponte do Mingú. . .	189.077	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão central de 9m,15 formado de trilhos Barlow, dous vãos lateraes de 4m,87 em vigas de alma cheia e extensão total de 20m,00.
	55	Galeão.	192.540	5.171	263.199	

4ª Secção

	Ponte do Cantagallo	194.523	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão do mesmo nome, com um vão de 9m,60, encontros de cantaria e arco de trilhos Barlow.
	Viaducto	195.003	. . .	. . . .	Superior á linha.
56	Entre-Rios	197.669	10.300	269.410	Entroncamento do ramal de Porto Novo do Cunha.
	Viaducto	199.733			
57	Fernandes Pinheiro	204.510	6.841	336.712	
	Viaducto	205.599	. . .	. . . .	Superior á linha.
	Ponte da Serraria	210.417	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, com seis vãos de 27m,77 cada um, em arco de trilhos Barlow sobre pilares de cantaria, dous vãos de 12m,05 cada um, em vigas rectas de alma cheia e comprimento total de 191m,0. Os trilhos estão a 12m,60 acima das aguas.
	Ponte do Gamelleira	212.000	. . .	. . . .	Sobre o corrego do Gamelleira, com um vão de 14m,60 em vigas de alma cheia sobre encontros de cantaria e comprimento de 18m,60.
58	Serraria	212.182	7.672	304.640	Parte daqui o ramal da Serraria da *Leopoldina Railway*.
59	Souza Aguiar	217.050	4.868	301.725	
	Tunnel n. 17	220.800	. . .	. . . .	Denominado — dos Micos — tem 94m,800 de extensão; acha-se em curva de 4°0' ou raio de 286m,54 e em rampa de 0m,005.
	Ponte dos Micos	220.900	. . .	. . . .	Com um vão de 13m,20, encontros de alvenaria e superstructura de vigas em alma cheia.
	Tunnel n. 18	223 800	. . .	. . . .	Denominado da — Cachoeira do Inferno — tem 114m,0 de extensão, acha-se em curva de 6°0' ou raio de 191m,07 e em rampa de 0m,005.
60	Parahybuna	225.843	8.793	335.400	Encontra-se aqui de novo a E. de F. Rio das Flores.
	Ponte do Parahybuna	226.600	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, com quatro vãos de 7m,0 em arco de alvenaria, um vão de 40m,0 com vigas em treliça e comprimento total de 86m,60.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
4ª Secção		Ponte do canal do Rio Preto.	229.480	. . .	. . .	Sobre o canal do Rio Preto, com um vão de $30^m,0$, vigas rectas em alma cheia sobre encontros de alvenaria e comprimento total de $39^m,0$.
		Ponte do Rio Preto. .	230.580	. . .	. . .	Sobre o rio de igual nome, tendo tres vãos de $30^m,0$ cada um, com vigas continuas em treliça sobre encontros e pilares de cantaria e comprimento total de $115^m,0$.
		Tunnel n. 19. . . .	232.880	. . .	. . .	Denominado — do Poço Manso — tem $120^m,0$ de extensão, está em tangente e em rampa de $0^m,013$.
		Ponte do Poço Manso (n. 1)	233.880	. . .	. . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo um vão de $17^m,50$ com vigas de duplo T em alma cheia.
		Ponte do Poço Manso (n. 2)	236.000	. . .	. . .	Sobre o mesmo rio, tendo um vão de $44^m,0$, outro de $22^m,0$, ambos com vigas continuas em treliça, repousando sobre encontros e pilares de cantaria e com o comprimento total de $80^m,0$.
		Ponte do Poço Manso (n. 3)	236.700	. . .	. . .	Sobre o mesmo rio e igual á do n. 1.
		Ponte do Poço Manso (n. 4)	236.800	. . .	. . .	Sobre o mesmo rio Parahybuna, tendo encontros de cantaria, um vão de $26^m,0$ com vigas em treliça, outro de $14^m,0$ com vigas em alma cheia e comprimento total de $43^m,0$.

	Ponte do Espirito-Santo.	237.926	. . .	. . . .	Tendo um vão de 12m,0 com vigas rectas em alma cheia.
61	Sobragy.	238.245	12.402	451.851	
	Ponte do Bom Successo.	239.500	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo tres arcos de cantaria de 7m,0 de abertura cada um, um vão de 42m,0 e outro de 52m,0, com vigas rectas em treliça, e comprimento total de 125m,0.
62	Barão de Cotegipe	245.300	7.055	466.636	
	Ponte da Soledade. .	246.575	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo vigas de ferro e comprimento total de 50m,0.
	Ponte do Mathias Barbosa (1)..	252.100	. . .	. . . .	Sobre o rio Mathias Barboza, tendo um vão de 18m,0, vigas de ferro e comprimento total de 29m,0.
	Ponte do Mathias Barbosa (2)	252.180	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio, tendo um vão de 8m,0, vigas rectas de alma cheia e comprimento total de 18m,0.
63	Mathias Barbosa.	252.907	7.607	474.788	
	Viaducto da Liberdade.	254.250	. . .	. . . .	Com o comprimento de 12m,30.
	Tunnel n. 20. . . .	255.000	. . .	. . . .	Denominado — do Passa Tres — tem 139m,130 de extensão, está em tangente e em rampa de 0m,011.
64	Cedofeita	256.520	3.613	515.298	
	Tunnel n. 21. . . .	263.420	. . .	. . . .	Denominado — da Cachoeira — tem 79m,50 de extensão, dos quaes 46m,0 em tangente e 33m,50 em curva de 6°0 ou raio de 191m,07 e todo em rampa de 0m.012.
	Ponte da Cachoeira (n. 1)	263.600	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo dous vãos de 22m,0 cada um, vigas em treliça, encontros de alvenaria e comprimento total de 50m.30.
	Ponte da Cachoeira (n. 2)	263.720	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio, tendo um vão de 15m,0, vigas em treliça sobre encontros de alvenaria e comprimento total de 22m,50.

4a Secção

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
4ª Secção		Viaducto do Retiro. .	265.260	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão do Retiro, tendo em cada encontro de alvenaria um arco de 6m,0 de vão e entre elles a parte metallica com cinco vãos de 15m,30 cada um, leitos em arcos de trilhos Barlow, com pilares tambem de trilhos, apoiados em sócos de alvenaria. Acha-se em curva de 3°0 ou raio de 382m,02, em rampa de 0m,012, a 25m,0 de altura sobre o leito do ribeirão e tem 109m,0 de extensão total.
	65	Retiro	266.455	9.935	619.717	
		Tunnel n. 22. . . .	270.600	. . .	. . . .	Denominado — do Marmello — tem 543m,50 de extensão, sendo 388m,630 em tangente e 154m,870 em curva de 5°20' ou raio de 214m,94 e acha-se em rampa de 0m,009.
		Ponte do José Carlos .	273.412	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo dous vãos de 23m,0 cada um, encontros de alvenaria, vigas em treliça e extensão total de 55m,0.
		Ponte do Poço Rico. .	273.627	. . .	. . . .	Sobre o Parahybuna, e igual á precedente.
		Ponte do Cemiterio. .	274.128	. . .	. . . .	Sobre o mesmo Parahybuna, tendo encontros de alvenaria, dous vãos de 6m,75, com vigas em duplo T de alma cheia, um vão central de 27m,0 com vigas em treliça e extensão total de 51m,0.
	66	Juiz de Fóra.	275.369	8.914	676.506	Parte daqui a E. F. de Juiz de Fóra a Piáu.
	67	Marianno Procopio. . . .	277.750	2.381	677.380	Ha um serviço de bonds daqui para Juiz de Fóra.

	Ponte do Cantagallo .	194.523	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão do mesmo nome, com um vão de 9m,60, encontros de cantaria e arco de trilhos Barlow.
	Viaducto	195.000	. . .	. . . .	Superior á linha.
56	Entre-Rios	197.669	10.300	269.410	Entroncamento do ramal de Porto Novo do Cunha.
	Viaducto	199.733			
57	Fernandes Pinheiro. . . .	204.510	6.841	336.712	
	Viaducto	205.599	. . .	. . . .	Superior á linha.
	Ponte da Serraria . .	210.417	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, com seis vãos de 27m,77 cada um, em arco de trilhos Barlow sobre pilares de cantaria, dous vãos de 12m,05 cada um, em vigas rectas de alma cheia e comprimento total de 194m,0. Os trilhos estão a 12m,60 acima das aguas.
	Ponte do Gamelleira .	212.000	. . .	. . . .	Sobre o corrego do Gamelleira, com um vão de 14m,60 em vigas de alma cheia sobre encontros de cantaria e comprimento de 18m,60.
58	Serraria	212.182	7.672	304.640	Parte daqui o ramal da Serraria da *Leopoldina Railway*.
59	Souza Aguiar.	217.050	4.868	304.725	
	Tunnel n. 17. . . .	220.800	. . .	. . . .	Denominado — dos Micos — tem 94m,800 de extensão; acha-se em curva de 4°0' ou raio de 286m,54 e em rampa de 0m,005.
	Ponte dos Micos. . .	220.900	. . .	. . . .	Com um vão de 13m,20, encontros de alvenaria e superstructura de vigas em alma cheia.
	Tunnel n. 18. . . .	223 800	. . .	. . . .	Denominado da — Cachoeira do Inferno — tem 114m,0 de extensão, acha-se em curva de 6°0' ou raio de 191m,07 e em rampa de 0m,005.
60	Parahybuna	225.843	8.793	335.400	Encontra-se aqui de novo a E. de F. Rio das Flores.
	Ponte do Parahybuna .	226.600	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, com quatro vãos de 7m,0 em arco de alvenaria, um vão de 40m,0 com vigas em treliça e comprimento total de 86m,60.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
5ª Secção	73	Palmyra	324.175	6.660	837.4 3	Daqui parte a E. F. Rio Doce.
		Ponte do Vasconcellos	328.341	. . .	. . .	Toda de alvenaria de apparelho, formada por tres grandes arcos, com o comprimento total de 44m,0 e altura de 10m,45.
	74	Mantiqueira	337.280	13.105	878.775	Desta estação começa a subida da grande cordilheira do mesmo nome.
		Tunnel n. 24.	342.346	. . .	. . .	Tem 193m,900 de extensão, sendo 108m,0 em tangente e 85m,900 em curva de 6°0' ou raio de 191m,07 e todo em rampa de 0m,018.
		Tunnel n. 25.	343.084	. . .	. . .	Tem 107m,420 de extensão, está todo em curva de 5°30' ou raio de 208m,42 e em rampa de 0m,014.
						Atravessando esses dous tunneis a linha se desenvolve em tres bellissimos planos.
	75	Rocha Dias	344.405	7.125	998.413	
		Tunnel n. 26.	345.495	. . .	. . .	Tem 142m,500 de extensão, sendo 121m,500 em tangente e 21m,00 em curva de 1°40' ou raio de 687m,57. Está em rampa de 0m,018.
		Tunnel n. 27.	347.660	. . .	. . .	Tem 139m,400 de extensão; acha-se todo em tangente e em rampa de 0m,018.
	76	João Ayres	351.500	7.095	1.115.418	Proximo á esta estação está o córte da garganta do João Ayres, notavel pelos custosos e importantes trabalhos de consolidação nelle executados.
		Ponte do Sitio (1ª)	362.150	. . .	. . .	Sobre o ribeirão do Sitio, tendo um vão de 12m,80, com vigas de alma cheia sobre encontros de cantaria.

4a Secção

	Ponte do Espirito-Santo.	237.926	. . .	. . . .	Tendo um vão de 12^m,0 com vigas rectas em alma cheia.
61	Sobragy.	238.245	12.402	451.851	
	Ponte do Bom Successo.	239.500	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo tres arcos de cantaria de 7^m.0 de abertura cada um, um vão de 42^m,0 e outro de 52^m,0, com vigas rectas em treliça, e comprimento total de 125^m,0.
62	Barão de Cotegipe	245.300	7.055	466.636	
	Ponte da Soledade. .	246.575	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo vigas de ferro e comprimento total de 50^m,0.
	Ponte do Mathias Barbosa (1)..	252.100	. . .	. . . .	Sobre o rio Mathias Barboza, tendo um vão de 18^m,0, vigas de ferro e comprimento total de 29^m,0.
	Ponte do Mathias Barbosa (2)	252.180	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio, tendo um vão de 8^m,0, vigas rectas de alma cheia e comprimento total de 18^m,0.
63	Mathias Barbosa.	252.907	7.607	474.788	
	Viaducto da Liberdade.	254.250	. . .	. . . .	Com o comprimento de 12^m,30.
	Tunnel n. 20. . . .	255.000	. . .	. . . .	Denominado — do Passa Tres — tem 139^m,130 de extensão, está em tangente e em rampa de 0^m,011.
64	Cedofeita	256.520	3.613	515.298	
	Tunnel n. 21. . . .	263.420	. . .	. . . .	Denominado — da Cachoeira — tem 79^m,50 de extensão, dos quaes 46^m,0 em tangente e 33^m,50 em curva de 6°0 ou raio de 191^m,07 e todo em rampa de 0^m.012.
	Ponte da Cachoeira (n. 1)	263.600	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, tendo dous vãos de 22^m,0 cada um, vigas em treliça, encontros de alvenaria e comprimento total de 50^m.30.
	Ponte da Cachoeira (n. 2)	263.720	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio, tendo um vão de 15^m,0, vigas em treliça sobre encontros de alvenaria e comprimento total de 22^m,50.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks.	ks.	ms.	
5ª Secção	86	Pedra do Sino	429.675	5.236	1.062.803	
	87	Christiano Ottoni	438.391	8.716	988.793	
	88	Buarque de Macedo. . . .	449.867	11.476	978.543	
	89	Kilometro 454.	454.000	4.133	981.878	
	90	Lafayette	462.280	8.280	931.743	Aqui termina a bitola larga da linha do Centro .Faz-se baldeação.
		Ponte das Bananeiras .	463.666	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão de 14m,0 e vigas de alma cheia.
		Ponte do Ventura Luiz.	471.762	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão de 12m,0 e vigas de alma cheia.
6ª Secção	91	Gagé	473.222	10.942	908.782	
		Ponte da Viuva . . .	476.158	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com um vão de 12m,0 e vigas de alma cheia.
		Ponte da Soledade (1ª).	479.258	. . .	. . . .	Sobre o rio Soledade com dous arcos lateraes de cantaria de 9m,0 de diametro cada um, e um vão central de 20m,0 em vigas de typo Cruz de Santo André.
	92	Jubileu	479.491	6.269	885.743	Parte d'aqui o ramal de Congonhas do Campo da E. de F. Paraopeba.
		Ponte da Soledade (2ª).	481.451	. . .	. . . .	Sobre o mesmo rio, com um vão de 25m,0 em treliça e estrado superior. E' obliqua e tem muros com alas.
	93	Congonhas.	482.703	9.481	900.523	
		Ponte da Soledade (3ª).	483.335	. . .	. . . .	Sobre o rio Soledade, com um vão de 20m,0, vigas em Cruz de Santo André e encontros de alvenaria.

6ª Secção

94	Bocaina.	491.500	8.797	1.016.425	
95	Miguel Burnier	497.900	6.400	1.126.143	Entroncamento do Ramal de Ouro Preto .
	Tunnel n. 28. . . .	498.455	. . .	. . . .	Denominado — do Ouro Branco — tem 254m,0 de extensão, sendo 105m,400 em nivel e 148m,600 em rampa de 0m,018 e todo elle em tangente.
	Ponte do Rego d'Agua.	498.700	. . .	. . . .	Sobre o corrego Rego d'Agua, na sahida do tunnel. Tem encontros de alvenaria, superstructura de alma cheia e acha-se em curva de 5º 0' ou raio de 229m, 26 e em rampa de 0m,020.
	Ponte do Lagôa (1ª) .	508.751	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão Lagôa do Netto, toda de alvenaria de apparelho em arco pleno de 8m,0 de abertura.
96	Engenheiro Corrêa	509.400	11.500	957.303	
	Ponte do Lagôa (2ª). .	514.100	. . .	. . . .	Sobre o mesmo ribeirão, tem encontros de alvenaria de apparelho com arco de 6m,0 de abertura e um vão central de 20m,0 em Cruz de Santo André.
	Ponte do Criminoso . .	522.800	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão do mesmo nome, com um vão de 10m,0 em vigas de alma cheia. Esta ponte está em curva de 3º0' ou raio de 382m,02.
97	Itabira do Campo.	523.459	14.059	848.143	
	Ponte n. 83	526.059	. . .	. . . .	Com um vão de 8m,0, encontro de alvenaria ordinaria e vigas de alma cheia.
98	Esperança	526.690	3.231	810.586	
	Viaducto	534.090	. . .	. . . .	Com um vão de 12m,0.
	Viaducto	535.251	. . .	. . . .	Com um vão de 12m,0.
99	Aguiar Moreira	535.680	8.909	786.136	
	Ponte do Rio das Velhas.	537.558	. . .	. . . .	Sobre o rio das Velhas (1ª travessia), tendo dous vãos: um de 20m,0 e outro de 35m,0, ambos em treliça e encontros e pilar de alvenaria ordinaria com cantaria.
	Viaducto	538.548	. . .	. . . .	Com um vão de 10m,0.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks.	ks.	ms.	
6ª Secção		Ponte do Ribeirão Manso	510.326	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com tres vãos, sendo o central de $20^m,0$ e os lateraes de $12^m,0$ cada um. A superstructura do central é de Cruz de Santo André e dos outros de alma cheia, sendo os encontros e pilar de alma cheia.
	100	Posto telegraphico	511.994	6.314	776.556	
		Ponte do Bemtevi . .	512.398	. . .	. . . .	Um vão de $5^m,60$ de abertura em arco abatido de alvenaria de apparelho.
		Tunnel n. 29 . . .	512.469	. . .	. . . .	Denominado—do Bemtevi—tem $117^m,100$ de extensão, está todo em nivel e tem $110^m,310$ em tangente e $6^m,790$ em curva de 11°20' ou raio de $101^m,28$.
		Viaducto	543.735	. . .	. . . .	Com dous vãos de $10^m,0$ e um central de $12^m,0$.
		Viaducto	544.489	. . .	. . . .	Com dous vãos de $12^m,0$ cada um e arcos de alvenaria de tijolo.
		Viaducto	545.588	. . .	. . . .	Com quatro vãos de $10^m,0$ cada um.
		Viaducto	545.710	. . .	. . . .	Com dous vãos de $10^m,0$ cada um.
		Viaducto	545.872	. . .	. . . .	Com um vão de $12^m,0$.
		Viaducto	546.225	. . .	. . . .	Com um vão de $10^m,0$.
		Viaducto	547.765	. . .	. . . .	Com um vão de $6^m,0$.
		Ponte da Cortezia . .	549.231	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão da Cortezia com um vão de $25^m,0$ em vigas rectas e Cruz de Santo André, repousando sobre encontros de alvenaria ordinaria.

	Ponte do Sitio (2ª) . .	362.497	. . .	. . . .	Sobre o mesmo ribeirão, com um vão de 13m,50, vigas de alma cheia sobre encontros de cantaria.
	Ponte do Sitio (3ª) . .	363.173	. . .	. . . .	Sobre o mesmo ribeirão, com um vão de 6m,0 em arco pleno de cantaria.
77	Sitio (correspondencia com a Oeste de Minas)	363.390	11.890	1.039.248	Parte daqui a E. F. Oeste de Minas com bitola de 0m,76.
	Ponte do Bandeirinha .	363.783	. . .	. . . .	Sobre o rio Bandeirinha, com um vão de 12m,0 e vigas em alma cheia sobre encontros de cantaria.
78	Registro	368.240	4.850	1.039.383	
	Ponte do Rio das Mortes.	369.670	. . .	. . . .	Sobre o rio das Mortes, tendo um vão de 20,m0 e superstructura formada de vigas de alma cheia sobre encontros de cantaria.
	Ponte do Tyrano . .	370.456	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com um vão de 6,m0, vigas em alma cheia e encontros de alvenaria, com o comprimento de 57m,90.
79	Barbacena.	373.425	10.185	1.120.030	
80	Sanatorio	379.700	1.275	1.114.333	
	Viaducto da Bôa Vista	379.772	. . .	. . . .	Na rua Bôa-Vista, da cidade de Barbacena, com tres arcos de alvenaria de apparelho, medindo cada um 9m,0 de vão.
81	Alfredo de Vasconcellos. . .	380.340	9.640	1.052.486	
	Ponte	390.000	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de Alberto Dias, com tres vãos em arco, sendo dois de 7m,0 de vão e o central de 13m,45.
82	Ressaquinha	402.735	13.395	1.104.000	
83	Hermillo Alves	410.080	7.345	1.147.453	Ponto mais elevado da linha do Centro.
84	Carandahy.	419.390	9.310	1.057.043	
	Ponte do Carandahy. .	421.550	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, tendo quatro arcos de alvenaria com 9m,0 de abertura cada um e um vão central de 20m,0 em vigas typo Cruz de Santo André.
85	Herculano Penna.	434.439	5.049	1.106.303	Antiga estação de Taipas.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks.	ks.	ms.	
6ª Secção		Ponte do rio das Velhas.	576.901	. . .	. . . .	Sobre a 2ª travessia do rio das Velhas, com o maior vão empregado na estrada — de 54m,0 contados de centro a centro dos pinos das chapas de dilatação, sendo as vigas armadas em treliça, o taboleiro inferior e os encontros de alvenaria ordinaria e de apparelho. Toda a superstructura tem o peso de 101 toneladas metricas.
		Ponte do André Gomes.	577.900	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão do André Gomes, com tres vãos de 10m,0 cada um, vigas em alma cheia, encontros e pilares de alvenaria ordinaria. Esta ponte está em curva de 8 0' e raio de 143m,36.
		Ponte 96.	578.778	. . .	. . . .	Com um vão de 10m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria ordinaria.
		(a) Ponte 97	579.728	. . .	. . . .	Com um vão de 6m,0, vigas de alma cheia e encontro de alvenaria ordinaria.
	104	Sabará.	582.126	11.706	704.536	Parte daqui a E. F. do Peçanha (em construcção)
	105	General Carneiro	589.700	7.574	694.536	Parte daqui o ramal de Bello Horizonte, que vae á capital de Minas Geraes.
	106	Rio das Velhas	609.621	19.921	680.536	
	107	Vespasiano.	626.812	17.191	680.736	
	108	Horta Velha.	642.504	15.592	691.695	
	109	Pedro Leopoldo	647.365	20.553	698.272	
	110	Mattosinhos	657.902	10.537	743.000	

	N.					Observações
6ª Secção	111	Prudente de Moraes. . . .	670.601	12.699	741.736	
	112	Sete Lagôas	684.411	13.810	771.236	
		Ponte do Palmital . .	691.824	. . .	. . . .	Com um vão de $15^m,0$.
		Ponte do Barreirinho .	692.200	. . .	. . . .	Com tres vãos, sendo um de $20^m,0$ e dous de $6^m,0$ cada um.
		Ponte do 1º corrego. .	697.850	. . .	. . . .	Com tres vãos, sendo um de $20^m,0$ e dous de $5^m,0$ cada um.
		Viaducto do Espigão .	702.800	. . .	. . . .	Com dous vãos de $12^m,0$ cada um.
		Viaducto da Grotinha .	703.070	. . .	. . . .	Com dous vãos, um de $12^m,0$ e outro de $10^m,0$.
		Ponte do Paiol . . .	703.480	. . .	. . . .	Com dous vãos, de $12^m,0$ cada um.
	113	Silva Xavier	706.697	22.286	718.436	
	114	Curvello	. . . .	. . .	. . . .	Estações a inaugurar-se.
	115	Vista Alegre	. . . .	. . .	. . . .	
		Ramal da Gambôa				
		Central.	0.000	0.000	5.540	
		Tunnel n. 1	0.408	. . .	. . . .	Tem $82,^m0$ de extensão, está todo em tangente e em nivel.
		Tunnel n. 2	0.628	. . .	. . . .	Tem $313^m,00$ de extensão, $248^m,500$ em tangente, $64^m,500$ em curva de 5º44' e raio de $199^m,95$, $54^m,400$ em nivel e $258^m,600$ em rampa de $0^m,0038$.
	1	Maritima	1.123	1.123	4.500	Estação Maritima da Gambôa.
		Ramal de Santa Cruz				
		Sapopemba	21.997	0.000	16.540	Estação de entroncamento na linha do Centro.
		Ponte do Piraquara. .	26.312	. . .	. . . .	Sobre o rio Piraquara, com um vão de $9^m,0$, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
	1	Realengo	27.151	5.176	32.719	
	2	Bangú	30.812	3.661	38 519	

(*a*) Da ponte 97 em diante, até Sete Lagôas, não obtive informações de obras d'arte.

SECÇÕES	NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
			ks.	ks.	ms.	
6ª Secção		Ponte do Ribeirão Manso	540.326	. . .	. . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com tres vãos, sendo o central de 20m,0 e os lateraes de 12m,0 cada um. A superstructura do central é de Cruz de Santo André e dos outros de alma cheia, sendo os encontros e pilar de alma cheia.
	100	Posto telegraphico	541.994	6.314	776.556	
		Ponte do Bemtevi . .	542.398	. . .	. . .	Um vão de 5m,60 de abertura em arco abatido de alvenaria de apparelho.
		Tunnel n. 29 . . .	542.469	. . .	. . .	Denominado—do Bemtevi—tem 117m,100 de extensão, está todo em nivel e tem 110m,310 em tangente e 6m,790 em curva de 11°20' ou raio de 101m,28.
		Viaducto	543.735	. . .	. . .	Com dous vãos de 10m,0 e um central de 12m,0.
		Viaducto	544.489	. . .	. . .	Com dous vãos de 12m,0 cada um e arcos de alvenaria de tijolo.
		Viaducto	545.588	. . .	. . .	Com quatro vãos de 10m,0 cada um.
		Viaducto	545.710	. . .	. . .	Com dous vãos de 10m,0 cada um.
		Viaducto	545.872	. . .	. . .	Com um vão de 12m,0.
		Viaducto	546.225	. . .	. . .	Com um vão de 10m,0.
		Viaducto	547.765	. . .	. . .	Com um vão de 6m,0.
		Ponte da Cortezia . .	549.231	. . .	. . .	Sobre o ribeirão da Cortezia com um vão de 25m,0 em vigas rectas e Cruz de Santo André, repousando sobre encontros de alvenaria ordinaria.

6ª Secção

101	Rio Acima	550.699	15.019	739.356	
	Ponte de Santo Antonio.	550.934	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de Santo Antonio, com um vão de $25^m,0$, vigas em Cruz de Santo André, estrado inferior e encontros de alvenaria ordinaria e de apparelho. O 1º encontro foi fundado sobre poços de alvenaria cheios de concreto.
	Ponte do Engenho . .	556.838	. . .	. . . .	Sobre o corrego do Engenho com $10^m,0$ de vão em vigas de alma cheia, repousando em encontros de alvenaria ordinaria, tendo cada encontro quatro vãos de $1^m,0$ e sendo as abobadas dos pequenos arcos de alvenaria de tijolo. A altura dos alicerces do primeiro encontro é de $7^m,80$ e do segundo $6^m,90$.
	Ponte do Peixoto . .	557.970	. . .	. . . .	Sobre o corrego do Peixoto com tres vãos de $10^m,0$ em curva de 10° 0' ou raio de $114^m,74$ e em rampa de $0^m,020$. A superstructura é de vigas de alma cheia, repousando sobre encontros e pilares de alvenaria ordinaria.
	Ponte do Manoel João	559.731	. . .	. . . .	Sobre o corrego Manoel João, com $6^m,0$ de vão livre e vigas de ferro em alma cheia.
102	Honorio Bicalho	560.738	10.039	729.733	A seis kilometros desta estação acham-se as celebres minas de ouro do Morro Velho.
	Ponte do Caburibe . .	566.477	. . .	. . . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com tres vãos de $10^m,0$ cada um, vigas de alma cheia, encontros e pilares de alvenaria ordinaria.
	Viaducto	568.081	. . .	. . . .	
	Ponte n. 93	568.540	. . .	. . . .	Com um vão de $8^m,0$, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria ordinaria.
103	Raposos.	570.420	9.682	715.536	
	Viaducto	573.875	. . .	. . . .	Com dous vãos de $10^m,0$ cada um e outro de $20^m,0$.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks.	ks.	ms.	
	Ponte dos Orphãos. . . .	169.839	. . .	. . . .	Com um vão de 8m.0, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
	Divisa.	172.768	8.117	337.000	
9	Oliveira Bulhões	179.803	7.035	397.894	
	Ponte	180.548	. . .	. . . .	Com dous vãos de 12m,25 cada um, vigas continuas de alma cheia de 27m,50 de comprimento, encontros e pilar de cantaria.
10	Suruby.	188.689	8.836	387.280	Correspondencia com a E. F. de Rezende a Bocaina.
	Ponte de Rezende	189.233	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com oito vãos, sendo cinco em arcos plenos de 15m,24 cada um, um em arco abatido de 32m,0 de corda e dous de 5m,0 cada um em arcos plenos de cantaria. Os encontros e pilares são de cantaria, a superstructura é feita de trilhos Barlow e o comprimento total da ponte é de 140m,024. Os pilares teem 10m,0 de altura.
	Ponte do Alambary . . .	190.085	. . .	. . . .	Com um vão de 17m,70, vigas de alma cheia de 20m,0 de comprimento e encontros de alvenaria.
11	Rezende	190.598	1.909	394.600	
	Ponte dos Tres Morros . .	192.382	. . .	. . . .	Com um vão de 17m,70, vigas de alma cheia de 20m,0 de comprimento e encontros de alvenaria.
	Ponte do Portinho. . . .	194.874	. . .	. . . .	Igual á anterior, dos Tres Morros.

Secção	N.	Estações e obras				Observações
6ª Secção	111	Prudente de Moraes	670.601	12.699	741.736	
	112	Sete Lagôas	684.411	13.810	771.236	
		Ponte do Palmital	691.824	. . .	. . .	Com um vão de 15m,0.
		Ponte do Barreirinho	692.200	. . .	. . .	Com tres vãos, sendo um de 20m,0 e dous de 6m,0 cada um.
		Ponte do 1º corrego	697.850	. . .	. . .	Com tres vãos, sendo um de 20m,0 e dous de 5m,0 cada um.
		Viaducto do Espigão	702.800	. . .	. . .	Com dous vãos de 12m,0 cada um.
		Viaducto da Grotinha	703.070	. . .	. . .	Com dous vãos, um de 12m,0 e outro de 10m,0.
		Ponte do Paiol	703.480	. . .	. . .	Com dous vãos, de 12m,0 cada um.
	113	Silva Xavier	706.697	22.286	718.436	
	114	Curvello	. . .	. . .	. . .	Estações a inaugurar-se.
	115	Vista Alegre	. . .	. . .	. . .	
		Ramal da Gambôa				
		Central	0.000	0.000	5.540	
		Tunnel n. 1	0.408	. . .	. . .	Tem 82,m0 de extensão, está todo em tangente e em nivel.
		Tunnel n. 2	0.628	. . .	. . .	Tem 313m,00 de extensão, 248m,500 em tangente, 64m,500 em curva de 5º44' e raio de 199m,95, 54m,400 em nivel e 258m,600 em rampa de 0m,0038.
	1	Maritima	1.123	1.123	4.500	Estação Maritima da Gambôa.
		Ramal de Santa Cruz				
		Sapopemba	21.997	0.000	16.540	Estação de entroncamento na linha do Centro.
		Ponte do Piraquara	26.312	. . .	. . .	Sobre o rio Piraquara, com um vão de 9m,0, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
	1	Realengo	27.151	5.176	32.719	
	2	Bangú	30.812	3.661	38 519	

(*a*) Da ponte 97 em diante, até Sete Lagôas, não obtive informações de obras d'arte.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks.	ks.	ms.	
	Ponte do Bangú	31.273	. . .	. . .	Sobre o rio de igual nome com um vão de 12^m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria de apparelho.
	Ponte do Viégas	32.238	. . .	. . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão de 8^m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria de apparelho.
	Ponte dos Cachorros	34.798	. . .	. . .	Sobre o ribeirão de igual nome, com um vão de 4^m,90, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria ordinaria.
3	Santissimo	35.684	4.872	27.000	
4	Campo Grande	41.341	5.657	26.148	
5	Paciencia	48.922	7.581	21.400	
	Ponte do Cabuçú	52.514	. . .	. . .	Sobre o rio de igual nome, com um vão de 6^m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria de apparelho.
6	Santa Cruz	54.441	5.519	9.041	Correspondencia com a ferro-carril de Santa Cruz e Itaguahy e a ferro carril e navegação de Santa Cruz.
7	Matadouro	56.065	1.624	5.641	
	Ramal de Macacos				
	Bifurcação	65.073	0.000	34.787	*Parada* de entroncamento na linha do Centro.
	Ponte de Macacos	69.608	. . .	. . .	Sobre o ribeirão de Macacos, com um vão de 8^m,0, vigas de trilhos Barlow e encontros de alvenaria de apparelho.
1	Macacos	70.002	4.929	43.916	

	Ramal de S. Paulo				
1	Barra do Pirahy	108.080	0.000	356.611	Estação de entroncamento na linha do Centro.
	Vargem Alegre.	121.785	13.705	361.000	
	Ponte da Maria Preta. . .	125.582	. . .	. . . .	Obliqua, com um vão de $9^m,70$, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
	Ponte do Cachimbau. . .	128.655	. . .	. . . .	Com dous vãos de $9^m,35$ cada um, vigas de alma cheia, encontros e pilar de cantaria.
2	Pinheiro	130.058	8.273	365.585	
	Ponte dos tres Poços. . .	134.436	. . .	. . . .	Com um vão de $6^m,90$, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria ordinaria.
	Tunnel n. 1	137.186	. . .	. . . .	Tem $71^m,60$ de extensão, está todo em tangente, em nivel na extensão de $45^m,60$ e em rampa de $0^m,003$ na de $26^m,0$.
3	Jorge Rademaker	138,205	8.147	370.191	
4	Volta Redonda.	144.317	6.142	374.280	
	Ponte do Brandão	145.374	. . .	. . . .	Sobre o rio desse nome, com dous vãos de $9^m,50$ cada um, vigas de alma cheia de $21^m,2)$ de comprimento e encontros e pilar de cantaria.
	Ponte Alta	149.610	. . .	. . . .	Com um vão de $4^m,95$, vigas de trilhos Barlow e encontros de alvenaria ordinaria.
	Ponte da Barra Mansa . .	152.397	. . .	. . . .	Com dous vãos de $9^m,0$, vigas de alma cheia $21^m,20$ de comprimento e encontros e pilar de cantaria.
5	Barra Mansa	153.833	9.536	376.600	
6	Saudade	156.350	2.467	377.800	Correspondencia com a E. F. do Bananal, que entronca nesta estação.
	Ponte do Bananal. . . .	157.637	. . .	. . . .	Sobre o rio do mesmo nome, com quatro vãos, sendo os dous extremos de $5^m,0$ cada um, com vigas de trilhos Barlow e os dous centraes de $18^m,0$ cada um, com vigas continuas de alma cheia e encontros e pilares de cantaria.
7	Pombal	164.651	8.301	380.600	

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks	ks	ms	
29	Taubaté	342.320	6.243	586.270	Até esta estação está feito o alargamento da bitola de $1^{m},0$ para $1^{m},60$.
	Ponte n. 38.	343.940	. . .	. . . .	Com um vão de $9^{m},0$ e vigas em duplo T sobre encontros de alvenaria.
	Ponte n. 39	344.560	. . .	. . . .	Com um vão de $10^{m},75$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
30	Quiririm	350.820	8.500	553.770	
	Ponte n. 40.	354.761	. . .	. . . .	Com um vão de $10^{m},80$ e vigas treliças sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 41.	357.934	. . .	. . . .	Com um vão de $9^{m},50$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
	Pontilhão.	362.020	. . .	. . . .	Com um vão de $6^{m},0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
31	Caçapava.	363.742	12.922	562.270	
	Ponte n. 42.	370.737	. . .	. . . .	Com um vão de $8^{m},0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
32	Eugenio de Mello.	374.000	10.258	556.620	
33	S. José dos Campos	387.626	13.626	594.270	
34	Limoeiro.	396.6[illegible]0	8.974	560.870	
35	Jacarehy.	404.334	7.734	562.270	
	Tunnel n. 2.	420.400	. . .	. . . .	No morro de Itupeva, tem $220^{m},0$ de extensão está todo em nivel e em tangente.
36	Bom Jesus	412.800	8.466	560.070	

12	Marechal Jardim	197.608	7.010	399.230	
	Ponte do Rio Bonito. . .	198.189	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com dous vãos de 18^{m},0 cada um, vigas de alma cheia, de 40^{m},0 de comprimento, encontros e pilar de cantaria.
	Ponte de Santo Antonio. .	202.647	. . .	. . . .	Com um vão de 26^{m},0, vigas em alma cheia de 27^{m},40 de comprimento e encontros de cantaria.
13	Campo Bello.	203.543	5.945	407.640	
	Ponte do Rocha Leão. . .	210.627	. . .	. . . .	Com um vão 15^{m},80, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
14	Itatiaya	210.890	7.347	446.000	
15	Engenheiro Passos.	216.333	5.449	465.872	
	Ponte do Salto	219 509	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com seis vãos, sendo tres de 15^{m},0 cada um, em arcos de alvenaria, dous de 7^{m},0 cada um, tambem em arcos de alvenaria e um vão central de 38^{m},0 com vigas rectas em treliça. Os trilhos da ponte acham-se a 20^{m},69 de altura sobre o nivel das aguas.
16	Queluz.	227.846	11.507	470.870	
	Ponte do Magalhães . . .	236.510	. . .	. . . .	Com um vão de 10^{m},0, vigas de alma cheia e encontros de cantaria.
17	Villa Queimada.	236.575	8.729	484.619	
	Ponte do Coutinho . . .	241.145	. . .	. . . .	Sobre o rio Silverio Coutinho, com dous vãos de 7^{m},0 cada um, vigas em alma cheia de 16^{m},80 de comprimento, encontros e pilar de alvenaria.
	Ponte de Lavrinhas . . .	244.875	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com cinco vãos, sendo dous em arcos de accesso de 6^{m},0 em cada um dos encontros de alvenaria, dous de 15^{m},90 cada um e um central de 35^{m},80, tendo estes superstructura de vigas continuas em treliça.
18	Lavrinhas	245.700	9.125	507.812	

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks	ks	ms	
29	Taubaté	342.320	6.243	586.270	Até esta estação está feito o alargamento da bitola de $1^m,0$ para $1^m,60$.
	Ponte n. 38.	343.940	. . .	. . . .	Com um vão de $9^m,0$ e vigas em duplo T sobre encontros de alvenaria.
	Ponte n. 39	344.560	. . .	. . . .	Com um vão de $10^m,75$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
30	Quiririm	350.820	8.500	553.770	
	Ponte n. 40.	354.761	. . .	. . . .	Com um vão de $10^m,80$ e vigas treliças sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 41.	357.934	. . .	. . . .	Com um vão de $9^m,50$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
	Pontilhão.	362.020	. . .	. . . .	Com um vão de $6^m,0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
31	Caçapava.	363.742	12.922	562.270	
	Ponte n. 42.	370.737	. . .	. . . .	Com um vão de $8^m,0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
32	Eugenio de Mello.	374.000	10.258	556.620	
33	S. José dos Campos	387.626	13.626	594.270	
34	Limoeiro.	396.600	8.974	560.870	
35	Jacarehy.	404.334	7.734	562.270	
	Tunnel n. 2.	420.400	. . .	. . . .	No morro de Itupeva, tem $220^m,0$ de extensão está todo em nivel e em tangente.
36	Bom Jesus	412.800	8.466	560.070	

	Ponte n. 26.	280.772	. . .	. . . .	Com um vão de 14m,0 e viga treliça apoiada sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 27.	283.263	. . .	. . . .	Com um vão de 8m,0 e viga treliça apoiada sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 28.	292.728	. . .	. . . .	Com um vão de 19m,50 e vigas armadas do systema americano sobre encontros de alvenaria.
23	Guaratinguetá	293.070	12.689	527.000	
	Ponte n. 29.	293.548	. . .	. . . .	Com um vão de 10m,0 e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
	Ponte n. 30.	297.693	. . .	. . . .	Com um vão de 9m,60 e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
24	Apparecida	297.880	4.810	541.000	
	Ponte n. 31	299.150	. . .	. . . .	Com um vão de 9m,0 e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
25	Roseira	308.430	10.550	544.030	
	Pontilhão	310.625	. . .	. . . .	Com um vão de 6m,50 e viga treliça sobre encontros de alvenaria.
26	Moreira Cesar	314.685	6.255	551.830	
	Ponte n. 32.	314.847	. . .	. . . .	Com um vão de 9m,0 e vigas de alma cheia em duplo T sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 33.	317.330	. . .	. . . .	Com um vão de 10m,0 e viga treliça sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 34.	319.276	. . .	. . . .	Com um vão de 8m,20 e viga treliça apoiada sobre encontros de alvenaria.
	Ponte n. 35.	323.920	. . .	. . . .	Com um vão de 15m,50 e vigas armadas do systema americano apoiadas sobre columnas de ferro.
27	Pindamonhangaba.	325.700	11.015	552.230	
	Ponte n. 36.	333.169	. . .	. . . .	Com um vão de 21m,60 e vigas armadas do systema americano apoiadas sobre columnas de ferro.
28	Andrade Pinto	336.077	10.377	561.830	
	Ponte n. 37.	340.500	. .	. . . .	Com um vão de 7m,20 e vigas em duplo T sobre pegões de alvenaria.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks	ks	ms	
29	Taubaté	342.320	6.243	586.270	Até esta estação está feito o alargamento da bitola de $1^m,0$ para $1^m,60$.
	Ponte n. 38.	343.940	. . .	. . . .	Com um vão de $9^m,0$ e vigas em duplo T sobre encontros de alvenaria.
	Ponte n. 39	344.560	. . .	. . . .	Com um vão de $10^m,75$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
30	Quiririm	350.820	8.500	553.770	
	Ponte n. 40.	354.764	. . .	. . . .	Com um vão de $10^m,80$ e vigas treliças sobre columnas de ferro.
	Ponte n. 41.	357.934	. . .	. . . .	Com um vão de $9^m,50$ e vigas treliças sobre encontros de alvenaria.
	Pontilhão.	362.020	. . .	. . . .	Com um vão de $6^m,0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
31	Caçapava.	363.742	12.922	562.270	
	Ponte n. 42.	370.737	. . .	. . . .	Com um vão de $8^m,0$ e vigas de alma cheia em duplo T sobre encontros de alvenaria.
32	Eugenio de Mello.	374.000	10.258	556.620	
33	S. José dos Campos	387.626	13.626	594.270	
34	Limoeiro.	396.600	8.974	560.870	
35	Jacarehy.	404.334	7.734	562.270	
	Tunnel n. 2.	420.400	. . .	. . . .	No morro de Itupeva, tem $220^m,0$ de extensão está todo em nivel e em tangente.
36	Bom Jesus	412.800	8.466	560.070	

	Ponte n. 43.	423.343	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com oito vãos, sendo: dous de 46m,0 cada um, com vigas de ferro articuladas e de armação superior, e seis de 10m,0 cada um com vigas rectas de ferro e de treliça. Tem encontros e pilares de cantaria e 166m,0 de comprimento.
37	Guararema	423.590	10.790	561.970	
	Ponte n. 44	424.018	. . .	. . . .	Com um vão de 7m 80, vigas rectas de chapas de ferro e encontros de cantaria.
	Ponte n. 45.	425.448	. . .	. . . .	Com um vão de 8m,0, vigas rectas de chapas de ferro e encontros de cantaria.
	Ponte n. 46.	428.474	. . .	. . . .	Com um vão de 9m,80, vigas rectas de treliça e encontros de cantaria.
	Ponte n. 47.	429.064	. . .	. . . .	Com um vão de 7m,0, vigas de chapas de ferro e encontros de cantaria.
	Ponte n. 48.	429.703	. . .	. . . .	Igual á anterior.
	Ponte n. 49.	431.012	. . .	. . . .	Com um vão de 9m,50, vigas de ferro de treliça e encontros de cantaria
	Ponte n. 50.	432.419	. . .	. . . .	Com um vão de 8m,0, igas de chapas de ferro e encontros de alvenaria e cantaria.
	Ponte n. 51.	432.665	. . .	. . . .	Com um vão de 10m,0, vigas de ferro de treliça e encontros de alvenaria e cantaria.
	Ponte n. 52.	432.973	. . .	. . . .	Com um vão de 7m,0, vigas de chapas de ferro e encontros de alvenaria e cantaria.
	Ponte n. 53.	433.183	. . .	. . . .	Com um vão de 7m.0, vigas de chapas de ferro e encontros de alvenaria e cantaria.
	Ponte n. 54.	433.288	. . .	. . . .	Igual á anterior.
	Ponte n. 55.	433.413	. . .	. . . .	Igual á anterior.
	Ponte n. 56.	433.921	. . .	. . . .	Igual á anterior.
38	Sabaúna	434.585	10.995	721.087	
	Pontilhão.	434.825	. . .	. . . .	Com um vão de 6m,50, vigas de chapas de ferro e encontros de alvenaria e cantaria.
	Ponte n. 57.	443.841	. . .	. . . .	Sobre o rio Tieté, com 2 vãos de 20m,0 cada um, vigas de ferro com armação superior articulada, encontros e pilar de cantaria.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks	ks	ms	
	Viaducto.	231.632	. . .	. . . .	Sobre a estrada de Sapucaia para o Mar de Hespanha, com tres arcos de cantaria e mais dous vãos, tendo $3^{m},90$ de largura e $5^{m},50$ de altura e comprimento total de $42^{m},10$.
6	Benjamin Constant	240.793	7.083	191.430	
7	Teixeira Soares.	245.182	4.389	166.432	
8	Conceição.	250.206	5.024	163.481	
	Ponte da Conceição . . .	250.342	. . .	. . . .	Sobre o rio do mesmo nome, com quatro vãos, sendo dous extremos de $5^{m},0$ cada um com vigas de trilhos Barlow e dous centraes de $13^{m},70$ cada um, com vigas rectas de alma cheia. O seu comprimento total é de $44^{m},0$.
9	Porto Novo	261.433	11.237	151.384	Parte daqui a linha do Centro da *Leopoldina Railway*, como um verdadeiro prolongamento deste ramal.
	Ramal de Ouro Preto				
	Miguel Burnier.	497.900	0.000	1.126.143	Estação de entroncamento na linha do Centro.
1	Kilometro 508	508.000	10.100	1.255.646	*Parada*.
2	Henrique Hargreaves.	514.920	6.920	1.338.338	Ponto mais elevado de todas as estações da Estrada de Ferro Central.
	Viaducto	516.100	. . .	. . . .	Com $6^{m},0$ de vão livre, encontros de alvenaria, viga recta de alma cheia e em curva de 10º 50' e raio de $105^{m},93$.

	Ponte de Humaytá . . .	204.387	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahybuna, com um vão central de 39m,63, cuja superstructura é formada de duas grandes vigas em treliça e mais cinco vãos de 12m,31 cada um, em arcos de trilhos Barlow. Os encontros e pilares são de cantaria e o seu comprimento total é de 110m,25.
1	Santa Fé.	205.666	7.997	259.719	
2	Penha Longa	212.480	6.814	301.435	
3	Chiador	216.833	4.353	280.017	
	Ponte de Santo Antonio. .	220 837	. . .	. . . .	Sobre o rio de igual nome, com tres vãos de 15m,0 cada um, em arcos de trilhos Barlow, apoiando-se sobre pilares tambem de trilhos de 12m,0 de altura, tendo encontros de alvenaria, com arco de accesso de 4m,50 em cada um. O seu comprimento total é de 60m,0.
	Ponte d'Anta	222.233	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com tres vãos de 43m,40 cada um, superstructura formada por vigas continuas em treliça, do comprimento de 135m,0 e 4m,20 de altura, apoiadas sobre dous encontros e dous pilares de cantaria. O seu comprimento total é de 139m,0.
4	Anta	224.439	7.606	237.660	
5	Sapucaia	233.710	9.271	209.490	
	Ponte da Sapucaia. . . .	234.012	. . .	. . . .	Sobre o rio Parahyba, com cinco vãos, sendo tres de 14m,78 cada um, em arcos de trilhos Barlow e dous de 46m,0 cada um, nos quaes é a superstructura formada de duas grandes vigas tubulares em treliça as quaes teem 4m,12 de altura e taboleiro superior na frente. Os encontros e pilares são de cantaria e a ponte está proxima á grande cachoeira da Sapucaia. O seu comprimento total é de 146m,86.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks.	ks.	ms.	
	Tunnel n. 1.	535.951	. . .	. . . .	Chamado — do Tripuhy — tem 92m,200 de extensão, está todo em tangente e em rampa.
	Viaducto.	539.030	. . .	. . . .	Com um vão livre de 12m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria. Um dos encontros prolonga-se em muro de arrimo.
	Viaducto.	539.170	. . .	. . . .	Com um vão livre de 20m,0, vigas em cruz de Santo André e encontros de alvenaria
	Viaducto.	539.230	. . .	. . . .	Com tres vãos de 12m,4 cada um, estando o primeiro em curva de 9º 0' e raio de 127m 46 e os outros dous em tangente. As vigas são de alma cheia e os encontros e pilares de alvenaria.
	Viaducto.	539.520	. . .	. . . .	Com dous vãos de 17m,0 cada um, vigas em cruz de Santo André. Acha-se todo em tangente encontros e pila de alvenaria.
	Ponte n. 7.	540.220	. . .	. . . .	Sobre o rio Funil, com 22m,0 de vão livre, vigas do typo cruz de Santo André, sendo o estrado inferior e encontros de alvenaria ordinaria e de apparelho. O primeiro encontro foi fundado sobre estacada a 10m 10 de profundidade e o segundo sobre uma camada de concretro. Esta ponte tem a obliquidade de 41º 15' com a normal formada pela linha.
5	Ouro Preto	540.316	6.173	1.060.835	Neste ramal foram supprimidas as estações — kilometro 508 — e Tripuhy.

	Ramal de Bello Horizonte				
	General Carneiro	589.700	. . .	691.536	Estação de entroncamento na linha do Centro.
1	Marzagão (*Parada*).				
2	Freitas (*Parada*).	. . . .	. . .	. . . .	Convem mudar-se este nome para não confundir-se com o da estação da E. de F. Minas e Rio, que serve de entroncamento ao ramal da Campanha.
3	Minas.	603.796	11.093	836.735	Capital do Estado de Minas Geraes.

NUMEROS DE ESTAÇÕES E PARADAS	ESTAÇÕES, PARADAS, PONTES, VIADUCTOS E TUNNEIS	POSIÇÕES KILOMETRICAS	DISTANCIAS ENTRE AS ESTAÇÕES E PARADAS	ALTITUDES — (alturas acima do mar)	OBSERVAÇÕES
		ks.	ks.	ms.	
	Tunnel n. 1.	535.951	. . .	. . .	Chamado — do Tripuhy — tem 92m,200 de extensão, está todo em tangente e em rampa.
	Viaducto.	539.030	. . .	. . .	Com um vão livre de 12m,0, vigas de alma cheia e encontros de alvenaria. Um dos encontros prolonga-se em muro de arrimo.
	Viaducto.	539.170	. . .	. . .	Com um vão livre de 20m,0, vigas em cruz de Santo André e encontros de alvenaria.
	Viaducto.	539.230	. . .	. . .	Com tres vãos de 12m,4 cada um, estando o primeiro em curva de 9º 0' e raio de 127m 46 e os outros dous em tangente. As vigas são de alma cheia e os encontros e pilares de alvenaria.
	Viaducto.	539.520	. . .	. . .	Com dous vãos de 17m,0 cada um, vigas em cruz de Santo André. Acha-se todo em tangente encontros e pilar de alvenaria.
	Ponte n. 7.	540.220	. . .	. . .	Sobre o rio Funil, com 22 ,0 de vão livre, vigas do typo cruz de Santo André, sendo o estrado inferior e encontros de alvenaria ordinaria e de apparelho. O primeiro encontro foi fundado sobre estacada a 10m 10 de profundidade e o segundo sobre uma camada de concretro. Esta ponte tem a obliquidade de 41º 15' com a normal formada pela linha.
5	Ouro Preto	540.316	6.173	1.060.835	Neste ramal foram supprimidas as estações — kilometro 508 — e Tripuhy.

	Ramal de Bello Horizonte				
	General Carneiro	589.700	. . .	691.536	Estação de entroncamento na linha do Centro.
1	Marzagão (*Parada*).				
2	Freitas (*Parada*).	. . . .	. . .	. . . .	Convem mudar-se este nome para não confundir-se com o da estação da E. de F. Minas e Rio, que serve de entroncamento ao ramal da Campanha.
3	Minas.	603.796	11.096	836.736	Capital do Estado de Minas Geraes.

SEGUNDO VOLUME

INDICE GERAL

INDICE ALPHABETICO

A

Pags.

Pags.

F

G

H

I

L

M

Pags.

N

O

P

Q

R

S

T

Pags.

L

M

Pags.

N

O

P